



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

CARTA DE ORDEM

CartOrd 0000690-72.2019.5.11.0053

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/05/2019

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

ORDENANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A - CNPJ: 02.341.470/0001-44

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO - OAB: RJ69863

ORDENADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR - CNPJ: 05.641.311/0001-53

CUSTOS LEGIS: Ministério Público do Trabalho - CNPJ: 26.989.715/0001-02



Documento assinado pelo Shodo

CARTA DE ORDEM - Nº 01/2019

ORDEM EMANADORA: DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE DO E.TRT DA 11ª REGIÃO, Dr. LAIRTO JOSÉ VELOSO

AUTORIDADE EMANADA: EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO FORUM DE BOA VISTA/RR

Extraída do Processo DCG 0000104-97.2019.5.11.0000, entre as partes: SUSCITANTE: RORAIMA ENERGIA S.A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR: na forma do art. o art. 866 da CLT[1].

O Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, faz saber que foi ajuizada Ação de Dissídio Coletivo de Greve sob o nº DCG-0000104-97.2019.5.11.0000, compreendida na jurisdição da Justiça do Trabalho da 11ª Região, cuja sede é este Tribunal, exarando o despacho como transcrito:

DESPACHO

"Considerando que as partes dissidentes possuem domicílio no município de Boa Vista/RR e visando a efetivação dos princípios da celeridade processual e eficiência, decido delegar competência a um dos juízes do Fórum Trabalhista de Boa Vista para realizar a audiência de conciliação e instrução do presente dissídio, conforme preceitua o art. 866 da CLT. Expeça-se carta de ordem.Dê-se ciência."

Manaus, 6 de maio de 2019

Assinado eletronicamente

LAIRTO JOSÉ VELOSO Desembargador do Trabalho - Presidente do TRT11

[1] **Art. 866** - Quando o dissídio ocorrer fora da sede do Tribunal, poderá o presidente, se julgar conveniente, delegar à autoridade local as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862. Nesse caso, não havendo conciliação, a autoridade delegada encaminhará o processo ao Tribunal, fazendo exposição circunstanciada dos fatos e indicando a solução que lhe parecer conveniente.



Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

RORAIMA ENERGIA S.A., atual denominação social de Boa Vista Energia S.A., sociedade empresária concessionária de serviço público essencial, com sede a Avenida Capitão Ene Garcez, 691, Centro, Boa Vista, RR, CEP: 69301-160, inscrita no CNPJ sob o n. 02.341.470/0001-44, por seus advogados infra-assinados, vem suscitar

DISSÍDIO COLETIVO ECONÔMICO
com pedido liminar

em face do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na rua. Sindeaux Barbosa, 467. Macejana, Boa Vista, RR, CEP 69304-535, inscrito no CNPJ sob o n. 05.641.311/0001-53, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA LEGITIMIDADE



Primeiramente, informa a suscitante que não existe Sindicato representativo da categoria patronal na localidade, e foram esgotadas as negociações, sem sucesso. Por isso necessário se faz lançar mão desse remédio processual específico (CLT, art. 616, § 2º).

II. DA FRUSTRAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

As partes tentaram negociar uma solução amigável para a formação de novo Acordo Coletivo de Trabalho desde fevereiro de 2019, sem, contudo, lograr êxito a negociação.

Assim, satisfeito está o pressuposto processual objetivo para o conhecimento da ação de dissídio coletivo (CLT, arts. 616, § 4º; Lei n. 10.192/01, art. 11 e CF, art. 114, § 2º).

III. DOS FATOS

A “data-base” da categoria a que pertencem os empregados da suscitante é 1º de maio (Lei n. 6.708/79).



O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigente entre as partes indicadas nesta demanda **perdeu sua vigência em 30.04.2019**, como previsto em sua cláusula 11, *verbis* (doc. 01):

“11. PRAZO E VIGÊNCIA – O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2018 e encerrando-se em 30 de abril de 2019.”

Não existe “ultratividade” no Direito Coletivo do Trabalho brasileiro (CLT, art. 614, §3º). Além disso, a Súmula n. 277 do TST foi suspensa por decisão do STF na ADPF n. 323, tendo sido publicada a decisão em 18.10.2016.

Pois bem. A situação econômica da suscitante É **EXTREMAMENTE PREJUDICIAL**. De acordo com a *Due Dilligence* efetuada na Suscitante como procedimento para a desestatização, essa era a sua situação financeira em 10.08.2017 (doc. 02 – fls. 04):

1 Situação financeira

A Empresa tem apurado prejuízos repetitivos (R\$ 269,9 milhões em 2016 e R\$ 270,1 milhões em 2015), chegando a um prejuízo acumulado no montante de R\$ 1.290,5 milhões em Dez-16 e um passivo a descoberto no montante de R\$ 609,3 milhões.

Adicionalmente, apuramos um endividamento líquido ajustado da Empresa (após nossos ajustes e reclassificações) em Dez-16 no valor de R\$ 888,8 milhões, contra um EBITDA ajustado negativo de R\$ 220,5 milhões.”



Como se pode notar, a suscitante apresenta importante desequilíbrio operacional de caixa, o que vem impossibilitando-a de cumprir regularmente mesmo aqueles compromissos mais básicos, como, por exemplo, os decorrentes do suprimento da energia elétrica para distribuição, produtores independentes e geradores de energia, e também o fornecedor de combustíveis (Petrobras).

Apesar do sucesso da privatização, as obrigações assumidas pelo vencedor do Leilão representam um endividamento total de R\$ 115,2 milhões além de **PREJUÍZOS ACUMULADOS DE R\$ 687 MILHÕES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS**.

Os benefícios contidos no ACT anterior representavam um custo de (aproximadamente) **R\$ 22 milhões de reais por ano**, conforme planilha anexa (doc. 03).

No ano de 2018, esse custo total representou mais de **R\$ 117 milhões de reais**, conforme planilha anexa (doc. 04).

Vale destacar que de acordo com Resolução 2184 da ANEEL o **limite de despesas com “PMSO – Pessoal, Material, Serviços e Outros” é de R\$ 90 milhões de reais ano !!** (doc. 05).

Diante dessa situação a Diretoria da Empresa aprovou o calendário de negociações, conforme anexo, o qual teria como data fim das negociações 22/04/2019, atendendo então a premissa de conclusão das negociações antes do término da vigência do ACT atual (doc. 06).

O referido calendário foi enviado para ciência do Sindicato e conforme calendário, a reunião de início das tratativas ocorreu em 18/02/2019 na sala da Presidência da Roraima Energia com a presença da Diretoria da empresa, departamento de Gestão de Pessoas e departamento financeiro da Empresa e Diretoria do Sindicato.

Na ocasião foi apresentado para o Sindicato a projeção de resultado da Empresa que num cenário pessimista chegaria a um resultado



negativo de R\$ 160 milhões e num cenário moderado chegaria a um resultado negativo de R\$ 129 milhões (doc. 07).

Ocorre que o contrato de concessão (doc. 08), impõe uma série de obrigações à Distribuidora inclusive de atender a todas normas e regulação estabelecidas pela ANEEL sob pena de penalidades como intervenção da ANEEL no contrato de concessão ou a própria extinção do concessão.

Diante disso, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima (STIU/RR) apresentou no início de fevereiro uma proposta para o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para o período 2019-2020 (doc. 09).

A proposta foi analisada e verificou-se que o Sindicato não só manteve as cláusulas do ACT anterior, mas REAJUSTOU OS VALORES DOS BENEFÍCIOS PARA ALÉM DO ÍNDICE IPCA acumulado no período.

Diante disso, a empresa apresentou em 25.02.2019 uma contraposta (Proposta 1 da Roraima Energia) para o ACT 2019-2020 levando em conta as dificuldades financeiras pelas quais passam a distribuidora bem como visando equilíbrio orçamentário-financeiro da empresa (doc. 10).

O Sindicato rejeitou a proposta da empresa conforme Ofício n. 049/2019 datado de 15/03/2019 (doc. 11).

Nesse mesmo Ofício, o Sindicato apresentou nova proposta (doc. 12).

Após o recebimento da nova proposta do Sindicato foram apurados os custos com a referida proposição. A planilha anexa demonstra e compara o custo da atual ACT e o custo da contraposta do sindicato (doc. 13).



Conforme pode-se observar a referida proposta soma a importância anual de mais de R\$ 22 milhões reais ultrapassando inclusive os gastos atuais com os benefícios e outros no ACT atual.

Desse modo a empresa comunica ao Sindicato em 21/03/2019 que foi rejeitada pela Diretoria a segunda proposta do sindicato através da CTA 842/2019.

Entre 21/03/2019 a 08/04/2019 houveram mais duas rodadas de negociação onde são apresentadas pela Roraima.

Sabe-se através de mensagens eletrônicas que em 25/04/2019 houve uma assembleia para deliberar sobre a proposta apresentada pela empresa. Sabe-se também por mensagem eletrônica que tal proposta foi rejeitada pelo Sindicato não tendo sido recebido pela empresa nenhum comunicado sobre tal deliberação.

Assim, frustrada a negociação, e já ultrapassado o prazo de vigência do último ACT, se faz necessária a propositura dessa demanda para a solução jurisdicional do dissídio.

IV. DA PROPOSTA DA SUSCITANTE

A PROPOSTA da Suscitante para o Acordo Coletivo de Trabalho do período 2019/2020 detalhada abaixo é àquela denominada Proposta 2 da Empresa a qual já foi devidamente apresentada ao Sindicato da Categoria no entanto assim como as demais propostas foram rejeitadas.



A referida Proposta da Empresa tem como fundamento legal os dispositivos constantes da CLT bem como outros benefícios propostos pela empresa:

PROPOSTA EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais da empresa signatária deste Acordo, serão reajustadas da seguinte forma:

I. Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2018, e 30 de abril de 2019, a partir da folha de Maio de 2019 e Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2019, e 30 de abril de 2020, a partir de 01.05.2020, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data.

Parágrafo Único: As aplicações dos índices acima, bem como todas as cláusulas do presente acordo, serão feitas, nestas datas referenciadas, a partir do recebimento pela empresa da comunicação formal, por parte da entidade sindicais, da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA- INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Retirada a cláusula

CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL



Retirada dessa cláusula em razão do novo texto do art. 477-A da CLT:

Art. 477-A. As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

A Empresa signatária deste Acordo se compromete em comunicar ao Sindicato signatário, eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados.

CLÁUSULA QUINTA - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa signatária deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro: A Empresa signatária deste Acordo concorda em realizar seminário, na vigência desta norma coletiva, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior será definido por uma comissão constituída por 2 (dois) representantes da Empresa e 2 (dois) representantes do Sindicato.



CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO SISTEMA "S"

A Empresa se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SESI, SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA

A Empresa signatária deste Acordo promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres ou em versão que o substitua.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Empresa signatária deste Acordo concederá licença remunerada de até 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos



especiais de meia hora cada um, conforme art. 396 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

As Empresas signatárias deste Acordo comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário conforme prazo constante no caput do artigo 392 da CLT.

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392-A da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Empresa signatária deste Acordo poderá conceder licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde, nos casos em que não houver outro responsável para acompanhar.

Parágrafo Primeiro: O abono será concedido por até 5 (cinco) dias, mediante acordo com o gestor imediato e apresentação de atestado com a devida avaliação do médico da empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO OU MADRASTA

A Empresa signatária do presente Acordo concederá a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único:

Parágrafo único – Para fazer *jus* a presente licença o empregado deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

A Empresa signatária deste Acordo se obriga a garantir aos empregados e seu respectivo sindicato signatário acordante o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a liberação de 3 (três) dirigentes sindicais pertencentes ao quadro funcional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ESTABILIDADE DE REPRESENTANTE SINDICAL

A Empresa reconhecerá os Dirigentes e Representantes Sindicais eleitos pelos empregados (as), os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo garantida a estabilidade, até 01(um) ano após o



término do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os Representantes Sindicais de base poderão ser eventualmente liberados do trabalho pelas Empresas, por solicitação formal do Sindicato majoritário, e em tempo hábil de 2 (dois) dias, para realização de tarefas específicas, mediante aprovação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Empresa signatária e a Entidade Sindical se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO /SINDICATOS – DESCONTO /REPASSE

A Empresa signatária deste Acordo realizará os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato, mediante solicitação da entidade Sindical e também autorização do empregado.

Parágrafo Único: A Empresa signatária se compromete a fazer o repasse em até 5 dias úteis após o desconto do empregado

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL.

A empresa efetuará o desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, de todos os empregados abrangidos nesse acordo, desde que haja concordância dos mesmos, imediatamente no mês posterior a assinatura do mesmo. Esse desconto ocorrerá apenas 1 (uma) vez a cada ano. Os valores deverão ser repassados para o sindicato até o quinto dia



útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Retirada a cláusula

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

Retirada a cláusula

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que a gratificação de férias da Empresa será de 1/3 para todos os empregados independente do período de gozo das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE PENOSIDADE

Retirada a cláusula

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de Acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ- ESCOLA

Retirada a cláusula

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa signatária deste Acordo se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em rubrica própria.

Parágrafo Único: O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da sua assinatura, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as) da Empresa signatária, desde que cumprida integralmente à jornada no período noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS

Os gastos com o plano de custeio de todos os benefícios praticados pela Empresa deste Acordo serão reavaliados na ocasião de renovação de Acordo Coletivo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que o Salário Substituição será concedido ao substituto formal de função de chefia, correspondente ao salário do titular, no valor vigente no mês de pagamento, quando da substituição em período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% até 30 de novembro e a segunda parcela de 50% até 20 de dezembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, observado o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo Único: As férias quando parceladas em caráter excepcional, em apenas 2 (dois) períodos, os quais um não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e o outro não poderá ser inferior a cinco dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa signatária concorda em manter um Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho.



Parágrafo Único: O comitê poderá, também, ter a participação de um representante do trabalhador (a) da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que estiver afastado e em decorrência de tal fato receber algum benefício da Previdência Oficial (auxílio doença e auxílio de acidente de trabalho) perceberá a complementação de remuneração, inclusive a do décimo terceiro salário, no valor correspondente à diferença entre a sua remuneração mensal, e o benefício recebido pela Previdência Social a título de Auxílio Doença/Acidente de Trabalho.

Parágrafo Único: O período de complementação será limitado à 3 (três) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

Retirada a cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- AUXÍLIO À EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR

Retirada a cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA continuará a fornecer o auxílio funeral aos seus empregados (as), extensão do mesmo a seus dependentes devidamente cadastrados, mediante comprovação das



despesas, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro: Compromete-se a empresa a praticar política de reavaliação semestral desse benefício, baseado em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá o Auxílio-Transporte a todos os empregados (as), à exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido pela Roraima Energia.

Parágrafo Único: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A EMPRESA e a Entidade sindical, signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, praticarão o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além do turno de 6 (seis) horas, poderão ser praticados, também, turnos de 8 (oito) horas, conforme interesse das partes.

Poderá ser praticado turno de revezamento de 12 x 24 desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de se promover alterações no turno de 6 (seis) horas, para turno de 08 (oito) horas, além de aditar os contratos individuais de trabalho, a EMPRESA e o SINDICATO, firmarão um Termo Aditivo ao presente ACT, especificando a Unidade, os empregados(as), as escalas de turnos e de folgas a serem



praticadas, devidamente homologados na SRT da jurisdição da Unidade.

Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) e 8 (oito) horas, não é permitida a realização de horas extras.

Parágrafo Terceiro: No turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas será praticada sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do empregado (a), por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar a EMPRESA, em especial gerar crédito de horas e nem pagamento de horas extras em benefício do empregado (a) substituto.

Parágrafo Quinto: Nos turnos ininterruptos de revezamento, serão obrigatoriamente praticados os seguintes intervalos mínimos para repouso e alimentação:

- . Turno de 6 (seis) horas - 15 (quinze) minutos;
- . Turno de 8 (oito) horas - 1 (uma) hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A EMPRESA manterá para os seus empregados (as) e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO(A) NO PPRS

GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- | | |
|---|----|
| 1. Assistência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção Visual, (Exceto Consulta) | 5% |
| 2. TFD - Tratamento Fora de Domicílio (só Transporte) | 5% |



3. Assist.Terapêuticas, Consultas Ambulatoriais e Tratamento Ortomolecular (conforme legislação).	10%
4. Exames Complementares	10%
5. Odontologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	10%
6. Aparelhos Corretores	5%
7. Fisioterapia/Psicoterapia/Foniatria/Fonoaudiologia	15%
8. Ortodontia e Prótese Odontológica	15%
9. Ortodontia (maiores de 24 anos) e Implantodontia	30%

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com excepcionais, dependentes dos empregados(as), devidamente cadastrados na Empresa como tal, até os valores constantes da tabela PPRS.

Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, a EMPRESA utilizará as Guias padronizadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado(a), em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos(as), maiores, dependentes de empregados(as) e dependentes de ex-empregados(as) falecidos(as) ou inválidos(as) devido à acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista a preço de tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado (a) para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise socioeconômicas do empregado (a) e genitor (a), a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo Serviço Social da EMPRESA e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS.

Parágrafo Quarto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, a EMPRESA, através de autorização expressa de sua área médica, viabilizará o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes e o empregado (a) terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento do empregado (a) a EMPRESA assegurará aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse



benefício pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado (a) falecido (a), a EMPRESA efetuará um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável ao empregado(a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas, será contabilizada de forma a não repassar débito aos seus beneficiários.

Parágrafo Sexto: É assegurada ao empregado (a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Sétimo: Retirada desse parágrafo.

Parágrafo Oitavo: A EMPRESA manterá um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

1. Reeducação alimentar;
2. Atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT;
3. Promoção de atividades físicas, lazer e cultura;
4. Ginastica laboral e Anti-Stresse.

Parágrafo Nono: A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão da participação da empresa na assistência médica e odontológica bem como será aplicada devida penalidade.

Parágrafo Décimo: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregados (as) aposentados (as) por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (Medicamento de Uso Contínuo e de Uso Controlado); Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudiologia e Psicoterapia, nos percentuais constantes da tabela desta Cláusula.



Parágrafo Décimo Segundo: Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do empregado (a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

A EMPRESA arcará com as despesas de tratamento médico e hospitalar não contemplado no plano de saúde, para os empregados (as) vítimas de acidente de trabalho e doença ocupacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

A EMPRESA se compromete a pagar 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao restabelecimento dos empregados (as) vítimas de acidente do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

Retirada a cláusula

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE TREINAMENTO



Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA estabelecerá programa de treinamento compatível com suas necessidade e interesse de suas áreas de atuação, garantindo aquisição das habilidades exigidas no sistema de carreiras vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – INCETIVO A ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

Retirada a cláusula

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A Empresa manterá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo de segunda-feira à sexta-feira 8 (oito) horas diárias e 4 (quatro) horas ao sábado, para todos os empregados (as), exceto aqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou jornadas especiais.

Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e alimentação na jornada diária será de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação na jornada de 6 (seis) horas (turno ininterrupto de revezamento) será de, no mínimo 15 (quinze) minutos, a serem resguardadas as situações mais vantajosas, em práticas nas empresas até a data de aprovação deste ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA– EPI's, EPC's e FARDAMENTOS

As Empresas signatárias deste acordo se comprometem a fornecer aos seus empregados (as) os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), inclusive de alta e baixa tensão, bem como uniformes, compatíveis com o gênero, e na medida do possível, com a região, indispensáveis à segurança do trabalhador (a).



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A Empresa se compromete a não demitir o empregado (a) que esteja a 01 (um) ano ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral, nas modalidades por Tempo de Contribuição e Especial, salvo em caso de justa causa e àqueles empregados (as) que aderirem a possíveis Planos de Incentivo à Demissão Voluntária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA INDIVIDUAL SEM JUSTA CAUSA

A Empresa signatária do presente Termo concorda em comunicar ao Sindicato signatário as dispensas individuais sem justa causa ocorridas no mês até o quinto dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

A Empresa se compromete a criar um Programa de Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados — PLR, sendo que para os anos de 2019 e 2020 não haverá pagamento de PLR haja vista que a empresa se encontra em reestruturação econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro - se Sobrevier resultado positivo para os períodos a Empresa se compromete a discutir com o Sindicato o pagamento de PLR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA



Fica estabelecida que o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, esgotadas as tratativas administrativas, serão discutidas no âmbito da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados (as) da Empresa signatária pertencente às categorias profissionais representadas pelo Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2019 e encerrando-se em 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências oriundas do cumprimento da presente sentença normativa a Justiça do Trabalho de Boa Vista - TRT da 11ª Região

Parágrafo único – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo poderá ser revisto no prazo de 01 (um) ano em comum acordo entre as partes.

Essa proposta pretende tornar viável economicamente a empresa, o que reverte em prol dos empregados, pela manutenção de empregos e salários, bem como de toda a comunidade de Roraima, usuária dos serviços da suscitante.



V. DO PEDIDO LIMINAR

O ACT atual perdeu sua vigência em 30.04.2019.

Para se evitar um vácuo normativo, requer a suscitante seja autorizada a concessão dos direitos e benefícios propostos no item IV desta petição, no item anterior, até eventual decisão nos autos deste processo.

Além disso, a lei permite, sempre que, no decorrer do dissídio, houver *ameaça de perturbação da ordem*, o Presidente requisitará à autoridade competente as providências que se tornarem necessárias (CLT, art. 865). A Suscitante é a única empresa responsável pela geração, distribuição e manutenção da rede de energia elétrica da Boa Vista.

Desta forma, em não chegando-se a um denominador, poderá a Requerida deflagrar movimento grevista, colocando-se em risco todo o suprimento de energia elétrica do Estado, o qual infelizmente já vem sofrendo demasiadamente inclusive com a crise política financeira imposta pela fatal de fornecimento da energia que era até mesmo proveniente da Venezuela.

Aliás, a Suscitante NUNCA se recusou a dialogar com o Suscitado, como fazem prova as diversas negociações ocorridas desde fevereiro/2019.

Há *fumus boni jure*, uma vez que não houve recusa a negociação por parte do suscitante, e pela razões legais, ante a abusividade do comportamento da Requerida como demonstrado no item anterior.

Além disso, o *periculum in mora* se consubstancia no fato de que a Suscitante presta serviços necessário a manutenção da rede de distribuição de energia elétrica do Estado, e que a eventual paralisação de tais serviços acarretará prejuízos não só



à ela, mas também para toda a cidade de Manaus.

Desse modo, justifica-se a concessão de tutela liminar **TAMBÉM** para determinar que o Sindicato suscitado, caso deseje optar por eventual movimento grevista **CUMpra DIUTURNAMENTE** os preceitos da lei de Greve aplicáveis aos serviços públicos essenciais, como é o caso da Suscitante, determinando ao Suscitado que mantenha equipes de empregados **EM PERCENTUAL NÃO INFERIOR A 75%** (setenta e cinco por cento) de cada operação, com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, a saber – **GERAÇÃO, OPERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO** da rede de energia elétrica, **SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100.000,00** (cem mil reais), como já decidido pelo TST (doc. 014).

VI. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, está a Suscitante autorizada a pedir o seguinte:

1. Em caráter liminar:

a. a fim de evitar-se um vácuo normativo coletivo, requer a suscitante seja autorizada a concessão dos direitos e benefícios propostos no item IV desta petição, no item anterior, até eventual decisão nos autos deste processo, tudo deduzível ou compensável de eventual sentença normativa mais favorável;

b. seja **DETERMINADO** ao Suscitado a manutenção de equipes de empregados **EM PERCENTUAL NÃO INFERIOR A 75%** (setenta e cinco por cento), de cada operação, com o propósito de assegurar os serviços cuja



paralisação resultem em prejuízo irreparável, a saber – GERAÇÃO, OPERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO da rede de energia elétrica, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

2. Em caráter normativo/coletivo:

a. seja julgado procedente o dissídio coletivo, declarando-se a procedência das pretensões do Suscitante, de modo a que sejam acolhidas suas propostas para o Acordo Coletivo de Trabalho do período entre 01.05.2019 e 30.04.2020, como por este apresentadas;

Requer a Suscitante a citação do Suscitado, para comparecer à audiência que for designada, a fim de conciliar ou contestar, sob pena de revelia e confissão.

Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, mormente pelo depoimento pessoal dos representantes legais dos Réus, pela prova testemunhal e documental superveniente, esperando sejam julgadas procedentes todas as pretensões autorais.

Declaram os subscritores que as cópias dos documentos que instruem essa inicial são autênticas (CLT, art. 830).

Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 10.000,00.

Boa Vista, 01 de MAIO de 2019.

CARLOS ZANGRANDO



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/VisualizaDocumento/Autenticado/...>

OAB/RJ 069863



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO]



19050108270464200000005962756

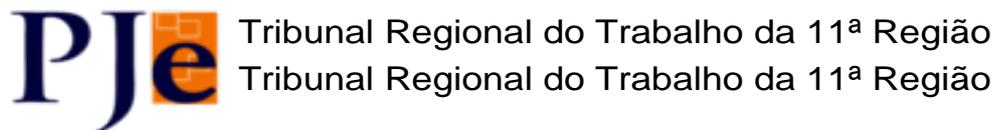


Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1905010839062280000005962762**



1905010839062280000005962762



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **MARIA DO SOCORRO GAMA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Amazonas sob o nº 5.365, endereço eletrônico juridico@oliveiraenergia.com.br, e **SARASSELE CHAVES RIBEIRO FREIRE**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Roraima, sob o nº 344-B, endereço eletrônico sarassele.freire@roraimaenergia.com.br, ambas com escritório profissional à Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, bairro: Centro, cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, substabelecem, com reserva de iguais, todos os poderes recebidos em procuração *Ad Judicia* pela **RORAIMA ENERGIA S.A.** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.341.470/0001-44, com sede à Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, bairro: Centro, cidade de Boa Vista, Estado de Roraima e endereço eletrônico: roraimaenergia.com.br, através de instrumento de procuração datada de 19 de dezembro de 2018, aos seguintes ADVOGADOS integrantes da sociedade de advogados **DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 256, sediada na Av. Raja Gabáglia nº 1.580, 5º e 7º andares, CEP 30.441-194, na cidade de belo horizonte, Estado de Minas gerais, pertencendo à dita sociedade, pessoa jurídica de direito privado, os honorários contratados e sucumbenciais do presente feito: **DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE**, brasileiro casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 56.543, OAB/RJ sob o nº 2.255/A, OAB/SP sob o nº 191.664, OAB/DF sob o nº 1.742/A, OAB/ES sob o nº 12.082, OAB/BA sob o nº 22.696, OAB/AM sob o nº 697/A, OAB/PE sob o nº 815/A, OAB/SC sob o nº 34.752/A, OAB/PA sob o nº 19.919/A, OAB/RN sob o nº 1.024/A, OAB/AL sob o nº 12.170/A, OAB/PI sob o nº 7.369/A, OAB/AC sob o nº 3.927/A, OAB/CE sob o nº 30.116-A, OAB/PB sob o nº 19.513-A, OAB/MT sob o nº 19.376, OAB/RO sob o nº 6.540, OAB/RS, sob o nº 97.892/A, OAB/SE sob o nº 873/A, OAB/AP sob o nº 2.961/A, OAB/PR sob o nº 87.425 e no CPF sob o nº 808.202.476-34; **RODRIGO GOLÇAVES TORRES FREIRE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 129.725 e no CPF sob o nº 914.385.516-49; **ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 17.700 e no CPF sob o nº 858.400.251-00; **ANNA PAULA RODRIGUES SUTTER**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ 124.532, inscrita no CPF sob o nº 087.784.977-36; **ANDRÉ MASSARA VIGGIANO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 185.818 e no CPF sob o nº 025.916.116-67; **BEATRIZ FLORES AYRES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 134.154, inscrita sob o nº 073.036.446-10; **BIANCA DELGADO PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 86.038, inscrita sob o nº 030.802.386-21; **BRUNO LAGATTA MARTINS**, brasileiro, casado inscrito na OAB/ES sob o nº 14.289 e no CPF sob o nº 051.964.886-26; **CARLA SEVERO BATISTA SIMÕES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 778-A e no CPF sob o nº 148.438.478-44; **CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO**, brasileiro,

Roraima Energia S.A., Av. Cap. Ene Garcez, nº 691 - Centro 69301-160, Boa Vista - RR, Fone: (95) 2121-1192/1456



Documento assinado pelo Shodo



solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.863 e no CPF sob o nº 741.921.917-68; **DIEGO ANTÔNIO PARAFATTI MATURO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 172.976 e no CPF sob o nº 123.987.467-71; **DANILO CARVALHO FREIRE FIHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 162.033 e no CPF sob o nº 108.741.506-39; **ÉRICA DE MARCHI E SILVA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 111.833 e no CPF sob o nº 047.467.046-51; **FABIANA VANZELI FERREIRA MIRANDA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 93.390 e no CPF sob o nº 043.681.236-38; **FABIO ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 116.430 e no CPF sob o nº 699.340.106-15; **FELIPE DE FIGUEIRÊDO LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PI sob o nº 7.015 e no CPF sob o nº 009.871.833-97; **GABRIELA BRAUNSTEIN DE MARCHI**, brasileira, casada inscrita na OAB/RJ sob o nº 144.044 e no CPF sob o nº 078.0001.627-02; **GERNAYDER ROQUE NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 149.923 e no CPF sob o nº 099.988.876-58; **GUSTAVO ANDÈRE CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 68.004 e no CPF sob o nº 956.278.986-15; **GUSTAVO DE MARCHI E SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 84.288, OAB/RJ sob o nº 164.941 e no CPF sob o nº 008.746.146-35; **JOÃO FELIPE PINTO GONÇALVES TORRES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.449, inscrito no CPF sob o nº 092.049.506-09; **KIARA MICHELE LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 132.337 e no CPF sob o nº 085.056.866-83; **LEONARDO DOS HUMILDES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 24.207 e no CPF sob o nº 013.143.455-16; **LEONARDO JOSÉ DE MELO BRANDÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 53.684 e no CPF sob o nº 562.287.596-04; **LUCIANA DE ALMEIDA VIANA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 152.437 e no CPF sob o nº 037.649.507-30; **LUIZ ANTÔNIO SIMÕES**, brasileiro, casado inscrito na OAB/SP sob o nº 175.849, OAB/AM sob o nº 777-A e no CPF sob o nº 154.212.258-95; **MARCIO HORTA SANTIAGO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.023 e no CPF sob o nº 007.630.216-44; **MELYSANDRA MARTINS COSTA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MG sob o nº 48.612 e no CPF sob o nº 497.676.586-53; **MITHIA ARAUJO PINHEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 137.601 e no CPF sob o nº 051.593.586-76; **NATHÁLIA DUTRA DA ROCHA JUCÁ E MELO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 130.379 e no CPF sob o nº 096.828.246-64; **NATHÁLIA GISELLA MOREIRA ALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 146.634 e no CPF sob o nº 058.204.769-02; **PAULO ANDRADE RODRIGUES FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB sob o nº 57.438 e no CPF sob o nº 838.991.546-49; **PAULO MÁRCIO ABRAHÃO GUERRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 77.778 e no CPF sob o nº 001.454.346-05; **PEDRO HENRIQUE MARQUES DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 118,632 e no CPF sob o nº 078.044.356-06; **RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 72.264 e no CPF sob o nº 917.801.106-00; **SATURNINO PINHEIRO NETO**, brasileiro, casado,

Roraima Energia S.A., Av. Cap. Ené Garcez, nº 591 - Centro 89301-160, Boa Vista - RR, Fone: (95) 2121-1192/1456



Documento assinado pelo Shodo



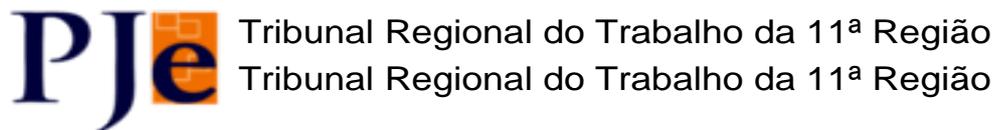
Inscrito na OAB/MG sob o nº 75.584 e no CPF sob o nº 477.099.396-71; **SHEILA SILVA MARTINS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 95.745 e no CPF sob o nº 045.444.076-64; **TATIANA MACHADO MACIEL**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 228.208, e no CPF sob o nº 270.505.778-12; **THIAGO VILARDO LÓES MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.365 e no CPF sob o nº 018.065.519-45; **VIVIAN PARAGUASSU DA SILVA**, brasileira solteira, inscrita na OBA/RJ sob o nº 172.327 e no CPF sob o nº 055.153.397-89; **ANDREIA SABINO CORREIA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/AM 7074 e no CPF sob o nº 613.241.672-20; **CAMILA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/AM sob o nº 8847 e no CPF sob o nº 921.734.462-15; **KAREN PRICILLA COELHO SANTANA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/AM sob o nº 11.459 e no CPF sob o nº 946.147.922-00 e **ISABELLA JACOB NOGUEIRA**, brasileira, solteira, CPF 924.616.462-87, inscrita na OAB/AM 8800, todos com endereço profissional na Avenida Djalma Batista nº 1.661, Millenium Center, Business Tower, salas 1006/1007, Chapada, CEP 69050-970, Manaus/AM.

Maria do Socorro Gama da Silva
MÁRIA DO SOCORRO GAMA DA SILVA
 OAB/AM - 5.365

Sarassele Chaves Ribeiro Freire
SARASSELE CHAVES RIBEIRO FREIRE
 OAB/RR 344-B



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19050108392031100000005962763**



19050108392031100000005962763



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: RORAIMA ENERGIA S.A., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.341.470/0001-44, com sede à Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, bairro: Centro, cidade de Boa Vista, Estado de Roraima e endereço eletrônico: roraimaenergia.com.br, neste ato reasentado pelo DIRETOR PRESIDENTE **Sr. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Alameda Circular Cuba, nº 189, Cond. Jardim das Américas, Bairro Ponta Negra, Cep:69.037-175, Manaus/AM, portador da carteira de identidade nº 0112.160-0 e do CPF sob o nº 005.602.602-10 – Manaus-AM.

OUTORGA: MARIA DO SOCORRO GAMA DA SILVA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Amazonas, sob o nº 5.365, endereço eletrônico juridico@oliveiraenergia.com.br, e **SARASSELE CHAVES RIBEIRO FREIRE**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Roraima, sob o nº 344-B, endereço eletrônico sarassele.freire@roraimaenergia.com.br, ambas com escritório profissional à Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, bairro: Centro, cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

PODERES: As quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia* em qualquer juízo, repartição, instância ou Tribunal, receber citação, propor no interesse da Outorgante as ações que se fizerem necessárias, contestar ou responder as que contra a mesma forem propostas, acompanhando-as até o final julgamento; interpor medidas cautelares, incidentes ou não, efetivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear Alvará ordens judiciais para atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, promover notificações ou interpelações judiciais, conferindo-lhe ainda poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2018



[Handwritten signature of Sr. Orsine Rufino de Oliveira]

Sr. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA



691 - Centro 69301-160, Boa Vista - RR, Fone: (95) 2121-1192/1456



Documento assinado pelo Shodo

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1905010841498290000005962764**



1905010841498290000005962764



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2018.



Documento assinado pelo Shodo

Capítulo I

Denominação, Organização, Sede e Objeto

Art. 1º A Companhia **Roraima Energia S.A.**, doravante denominada “Roraima Energia” ou “Companhia”, é uma sociedade anônima de capital fechado e é regida pelo presente Estatuto Social e pelo Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica n.º 04/2018 – Aneel

Art. 2º A Roraima Energia tem sede e foro na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios em sua respectiva área de concessão ou nos demais Estados ou no Distrito Federal, sempre mediante resolução de sua Diretoria.

Art. 3º A Roraima Energia tem por objeto explorar os serviços de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão, realizando para tanto, estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, e a prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

Parágrafo único. A Roraima Energia desenvolverá também, atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando a sua transformação e consequente exploração como energia elétrica.

Capítulo II

Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º O capital social autorizado da Companhia é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), e o capital subscrito e integralizado é de R\$1.202.323.917,87 (um bilhão, duzentos e dois milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), dividido em 563.628.256 (quinhentas e sessenta e três milhões, seiscentas e vinte e oito mil, duzentas e cinquenta e seis) ações, ao preço de emissão de R\$ 2,13318602 por cada ação.

§ 1º As ações são consideradas indivisíveis e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

§ 2º As ações serão escriturais, independente de sua espécie e classe, permanecendo em contas de depósito em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Dentro do limite do capital social autorizado, fica a critério do Conselho de Administração deliberar acerca da emissão de novas ações para aumento do capital social da Companhia, sem a necessidade de reforma estatutária.

§ 1º Na hipótese de deliberação do Conselho de Administração no sentido de emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores e que não altere o controle da Companhia, os acionistas não terão direito de preferência, a não ser que o Conselho de Administração delibere de forma oposta.

§ 2º Após atingido o limite do capital social autorizado, novo aumento de capital social deverá ser encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo perderá o direito à subscrição referente à parcela inadimplida.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2018.

2



Documento assinado pelo Shodo

Capítulo III Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Companhia para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações, assim como os honorários da Diretoria Executiva.

Art. 7º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

§ 1º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 8º . A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:

- I. alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura e aumento do capital social por subscrição de novas ações ou venda desses valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;
- II. operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação;
- III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV. reforma do Estatuto Social; e
- V. outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê quórum diverso de aprovação.

Art. 9º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Art. 10 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2018.



Documento assinado pelo Shodo

Art. 11 Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitês deverão ser residentes e domiciliados no país, de notório conhecimento e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

§ 1º As Atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Companhia.

§ 2º Não podem participar dos órgãos citados no caput deste artigo, além dos impedidos por lei:

I – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados falidos ou insolventes;

III– os declarados inabilitados em ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 12 A investidura em cargos de administração da Roraima Energia observará as condições impostas pela legislação vigente, bem como pela Política de Indicação, aprovada pelo Conselho de Administração, podendo ser exigida a garantia de gestão.

Art. 13 A Política de Indicação deve contemplar os requisitos mínimos para indicação de administradores e membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, formalizando a caracterização de um perfil mínimo desejável.

Art. 14 Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito, a ser analisada e julgada pelo Conselho de Administração.

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 3º É vedada a acumulação dos cargos do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente da Diretoria.

Art. 15 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Art. 16 Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 17 O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2018.

4



Documento assinado pelo Shodo

§ 1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo (s) acionista (s) controlador (es).

Capítulo V Conselho de Administração

Art. 18 O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da Companhia, será integrado por até 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, os quais, dentre eles, designarão o Presidente, com prazo de gestão unificado de até 03 (três) anos, sem limitação de reeleições consecutivas ou não.

§ 1º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

§ 2º No caso de vacância definitiva do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a realização da primeira Assembleia Geral, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da vacância definitiva.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 4º Pelo menos, 20% (vinte e por cento) das vagas destinadas aos membros do Conselho de Administração devem ser preenchidas por membros independentes cujas características devem observar o disposto na legislação e no regulamento da Agência Reguladora que trata de Governança Corporativa.

Art. 19 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, ou, em caso de inoportunidade de tal deliberação, em 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 20 Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I. estabelecer em R\$10.000.0000,00 (dez milhões de reais) como valor limite a partir do qual as matérias lhe serão submetidas para deliberação;

II. autorizar a Companhia a contrair empréstimo, no país ou no exterior, de valores acima de R\$10.000.0000,00 (dez milhões de reais);

III. autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no país ou no exterior;

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2018.



Documento assinado pelo Shodo

- IV. autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços,
- V. eleger e destituir diretores, fixando-lhes suas atribuições;
- VI. aprovar a estrutura organizacional da Companhia;
- VII. monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos;
- VIII. aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;
- IX. autorizar a Companhia a emitir títulos e valores mobiliários;
- X. escolher e destituir auditores independentes, observada a legislação pertinente;
- XI. elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como aprovar o Regimento Interno da Companhia;
- XII. deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Companhia em cada exercício, propostas pela Diretoria;
- XIII. deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;
- XIV. deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Companhia, conforme limites previamente fixados, bem como sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos;
- XV. autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Companhia, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;
- XVI. convocar as Assembleias Gerais;
- XVII. autorizar a abertura de sucursais, filiais e agências;
- XVIII. deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;
- XIX. avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da empresa, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégico, de negócios e de investimentos;
- XX. deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 1% (um por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado;
- XXI. realizar a avaliação formal de desempenho do Conselho de Administração;
- XXII. aprovar o quantitativo de técnicos ou especialistas não pertencentes ao quadro permanente da Companhia;
- XXIII. propor a participação dos empregados e dirigentes nos lucros da empresa;

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2018.



Documento assinado pelo Shodo

XXIV. decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º O valor em reais estabelecido nos incisos I e II será corrigido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (índice oficial de inflação do Governo Federal) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.

Art. 21 O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, o Relatório Anual da Administração e respectivas Demonstrações Financeiras de cada exercício social.

Art. 22 O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

Capítulo VI Diretoria Executiva

Art. 23 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia.

Art. 24 A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 06 (seis) diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de até 03 (três) anos, sem limitação de reeleições consecutivas ou não.

§ 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 25 Compete a cada diretor, na sua área de atuação, planejar, coordenar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social.

Art. 26 Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único: No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada pelo Diretor-Presidente. Se o impedimento temporário, licença ou férias for do Diretor-Presidente, o substituto será indicado dentre os demais diretores pelo Conselho de Administração.

Art. 27 Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do parágrafo único do art. 26, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Art. 28 No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2018.



Documento assinado pelo Shodo

- I. aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Companhia;
- II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Companhia;
 - b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
 - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; e
 - d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia.
- III. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IV. decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação e prestação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros cujos valores sejam inferiores ao limite previamente definido pelo Conselho de Administração;
- V. aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- VI. aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
- VII. aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Companhia;
- VIII. aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;
- IX. delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;
- X. delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- XI. pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;
- XII. promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;
- XIII. encaminhar ao Conselho de Administração, solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior;
- XIV. propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- XV. elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2018.

8



Documento assinado pelo Shodo

XVI. designar empregados da Companhia para missões em território nacional, fora do Estado de Concessão, ou no exterior;

XVII. movimentar recursos da Companhia e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de mais um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores; e

XVIII. autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros;

Art. 29 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 30 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Companhia:

- I. superintender os negócios da Companhia;
- II. representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;
- III. admitir e demitir empregados;
- IV. formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria.

Art. 31 Os Diretores Executivos se comprometem a firmar termo de compromisso de sigilo e de divulgação de atos e fatos relevantes, até sua efetiva divulgação ao mercado.

Capítulo VII Conselho Fiscal

Art. 32 O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, estes facultativos, nomeados em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

§ 3º No caso de vacância, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Art. 33 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de atuação de até 03 (três) anos, sem limitação de reconduções consecutivas.

Art. 34 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 35 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, em caso de inoportunidade de tal deliberação, em 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2018.



Documento assinado pelo Shodo

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 36 A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 37 . Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regulatórios;

V. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

VII. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

VIII. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX. analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI. fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e

XII. examinar o plano de auditoria interna.

XIII. acompanhar e verificar a melhoria contínua da qualidade do sistema de Governança com base na avaliação do órgão regulador no tocante a estrutura da Alta Administração.

XIV. realizar, periodicamente, reuniões com o Conselho de Administração, a Diretoria e o Comitê de Auditoria, caso exista.

Art. 38 Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2018.

10



Documento assinado pelo Shodo

Art. 39 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Roraima Energia ou de qualquer de seus membros, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo VIII Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

Art. 40 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

Art. 41 Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros, observado o disposto no Art. 42º, e/ou a destinação ou constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração, após ouvido o Conselho Fiscal, este último de forma meramente consultiva.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá decidir a respeito da implementação de dividendo e/ou reserva de capital obrigatórios, dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício.

Capítulo IX Sustentabilidade Econômica e Financeira

Art. 42 Sem prejuízo das condições previstas no artigo 41 acima, a Companhia se compromete a preservar, durante toda a concessão, condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento por parte da Companhia dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira definidos no Contrato de Concessão implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I. a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL; e

II. a aceitação de um regime restritivo de contratos com partes relacionadas;

Art. 43 O teto de 25% a que se refere o inciso I do parágrafo anterior será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo segundo do art. nº 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento das cláusulas relativas à restrição de proventos, a verificação da distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre o capital próprio será realizada a partir da Demonstração do Fluxo de Caixa ou de outros meios que se verifiquem mais adequados.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2018.



Documento assinado pelo Shodo

Art. 44 O acionista aportará recursos financeiros necessários para a manutenção do serviço público de distribuição adequado em relação a qualidade operacional e a sustentabilidade econômica e financeira nos seguintes casos:

I. Quando após a identificação do déficit de recursos gerador da insustentabilidade econômica e financeira e/ou do não cumprimento da qualidade operacional, não restar comprovado que o déficit é oriundo de desequilíbrio tarifário; e

II. Quando não ocorrer a apresentação de contrato de captação de recursos suficientes para suprimir o déficit – referido em (I.) - em até 90 (noventa) dias de quando a Agência Reguladora tomou ciência da situação de prejuízo à manutenção do serviço público.

Capítulo X Governança Corporativa e Transparência

Art. 45 A Companhia se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência, alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

Parágrafo Primeiro: A Companhia obriga-se a observar a regulação da Agência Reguladora sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade,

Parágrafo Segundo: A Companhia manterá na Agência Reguladora, a partir da assinatura do contrato de concessão, declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo Terceiro: A Companhia obriga-se a:

- I. publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;
- II. manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas ao serviço de distribuição de energia elétrica; e
- III. observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

Capítulo XI Liquidação

Art. 46 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

Capítulo XII Disposições Finais

Art. 47 Os sócios controladores da Companhia não poderão transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle, sem a prévia concordância da Agência Reguladora, conforme previsto na regulação do setor.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2018.

12



Documento assinado pelo Shodo

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19050108422010900000005962765**



19050108422010900000005962765



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, com a anuência da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, de um lado, Boa Vista Energia S/A - Eletrobras Distribuição Roraima, doravante denominada **Empresa**, e, de outro lado, a Federação Nacional dos Urbanitários – FNU e o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas do Estado de Roraima – STIU/RR, doravante denominadas **Entidades Sindicais**, nas seguintes condições:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais da empresa signatária deste Acordo, vigentes em 30.04.2018 serão reajustadas da seguinte forma:

- I. 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), a partir de 01.05.2018;

Parágrafo Único: A aplicação dos índices acima, bem como todas as cláusulas do presente acordo, será feita, nesta datas referenciadas, a partir do recebimento pelas empresas da comunicação formal, por parte das entidades sindicais, da aprovação dos Acordos Coletivos de Trabalho Nacional e Específicos de cada empresa.

CLÁUSULAS DAS FUNDAÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CLÁUSULA SEGUNDA – FÓRUM DAS FUNDAÇÕES

A empresa signatária deste acordo se compromete a constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas às entidades fechadas de previdência complementar da Empresa signatária.

Parágrafo Primeiro: Esse Fórum será constituído no âmbito de cada Empresa com a seguinte composição:

- a) Um representante das Entidades Sindicais;
- b) Um representante da empresa;

Pág. 1/14



Documento assinado pelo Shodo



CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A Empresa signatária deste Acordo garantirá a participação das entidades sindicais signatárias durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários. As atividades desenvolvidas poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a garantia do emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

Parágrafo Único: O processo de requalificação, treinamento e adequação em função de reestruturação decorrente de implantação de processos de inovações tecnológicas, deverá prioritariamente atender ao trabalhador no que diz respeito à sua formação e competências previstas no PCR.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE PESSOAL

A Empresa signatária do presente Acordo se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

A Empresa signatária deste Acordo se compromete a discutir previamente com os Sindicatos signatários eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

CLÁUSULA NONA - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa signatária deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Pág. 3/14



Documento assinado pelo Shodo



Parágrafo Primeiro: A Empresa signatária deste Acordo concorda em realizar seminário, na vigência desta norma coletiva, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior será definido por uma comissão constituída por 4 (quatro) representantes da Empresa e 4 (quatro) representantes dos Sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO SISTEMA "S"

A Empresa se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SESI, SENAI, de acordo com a classificação da empresa, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA

A Empresa signatária deste Acordo promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Empresa signatária deste Acordo concederá licença remunerada de 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Único: A Empresa signatária poderá, a critério da sua área de Medicina do Trabalho, ampliar a licença remunerada por até 2 (dois) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (120 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade, poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias),

Pág. 4/14



Documento assinado pelo Shodo



gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.

Parágrafo Sexto: Para fins de extensão da licença maternidade em face de adoção ou guarda judicial as empregadas poderão optar pela prorrogação da licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Empresa signatária deste Acordo concederá licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O abono será concedido por até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO OU MADRASTA

A Empresa signatária do presente Acordo concederá a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único:

Parágrafo único - Para fazer *jus* a presente licença o empregado deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

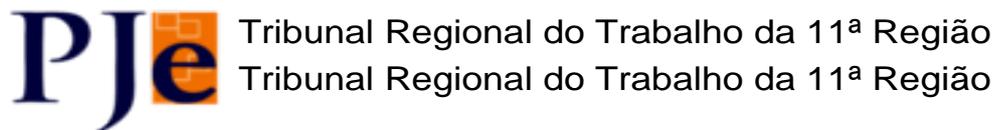
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

A Empresa signatária deste Acordo se obriga a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos signatários acordantes o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

Pág. 6/14



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1905010842386540000005962766**



1905010842386540000005962766



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO

A Empresa signatária promoverá as readmissões dos empregados anistiados, com base nas determinações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Empresa signatária e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISOS

A Empresa continuará a disponibilizar nos locais por ela determinados, os quadros de avisos, para uso restrito dos Sindicatos e da Associação dos Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO /SINDICATOS - DESCONTO /REPASSE

A Empresa signatária deste Acordo continuará a manter os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato e/ou à Associação dos Empregados, mediante solicitação da entidade Sindical/Associação e também autorização do empregado.

Parágrafo Primeiro: A Empresa signatária se compromete a fazer o repasse em até 5 dias úteis após o desconto do empregado.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado os procedimentos estabelecidos no ACT Especifico 2008/2009 de efetuar o repasse inferior aos dias estabelecido no parágrafo acima.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição de, no máximo, correspondente a 13 talões/ano de 29 (vinte e nove) unidades com valor face de R\$ 40,04 (Quarenta reais e quatro centavos), com valores praticados a partir de 01/05/2018.

Pág. 7/14



Documento assinado pelo Shodo



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A Empresa signatária deste Acordo concederá Auxílio Educacional (Fundamental, Médio e/ou Técnico), mediante reembolso, para dependentes até 17 (dezessete) anos de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche, resguardando o período letivo, no valor máximo de R\$ 475,52 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 01/05/2018.

Parágrafo Primeiro: O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho, para os dependentes matriculados em instituições de ensino público ou privados, no caso de serem beneficiários de bolsa de estudo integral;

Parágrafo Segundo: O reembolso será limitado ao valor correspondente a 2 (duas) mensalidades, nos termos do valor estipulado no caput;

Parágrafo Terceiro: A Empresa signatária caso conceda, nos termos dos seu respectivo Acordo Coletivo de Trabalho Específico do biênio 2008/2009 o auxílio educacional em condições mais favoráveis do que as apresentadas acima, as manterão desde que os dependentes já estejam cadastrados no momento da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional do biênio 2009/2010, em 08.12.2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que a gratificação de férias da Empresa signatária será de 75% (setenta e cinco por cento), ficando garantidos os direitos adquiridos e os procedimentos adotados no Acordo Coletivo de Trabalho - 2008/2009, Específico da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Adicional de Penosidade (turnos de revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário-base, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de Acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

Pág. 8/14



Documento assinado pelo Shodo



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ- ESCOLA

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Auxílio Creche, mediante reembolso, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, resguardando o período letivo, no valor máximo de R\$ 634,03 (seiscentos e trinta e quatro reais e três centavos), a partir de 01/05/2018.

Parágrafo Primeiro: A Empresa signatária caso conceda o auxílio creche em valores superiores, ao acima fixado por dependente, conforme estabelecido no seu Acordo Coletivo de Trabalho Específico do biênio 2008/2009, manterão tais valores imutáveis.

Parágrafo Segundo: Os valores superiores praticados pela empresa apenas serão mantidos se os beneficiários estiverem cadastrados como dependentes na área de Gestão de Pessoas até 28 de fevereiro de 2010.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a aplicação desse benefício somente será concedido após o período de concessão da licença maternidade e, também, nos casos em que a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade (Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008).

Parágrafo Quarto: A concessão deste benefício durante o período de licença maternidade somente será admitida caso a mãe não tenha condição de saúde, condição essa devidamente comprovada pela área de saúde da Empresa, para cuidar do dependente.

Parágrafo Quinto: A transformação do auxílio creche em auxílio babá somente se dará quando ficar identificado, pela área de gestão de pessoas da empresa, a inexistência de creche na localidade onde o dependente reside com seus pais.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que a concessão do auxílio babá, durante o período de 36 (trinta e seis meses), somente será aplicada após o período de licença maternidade e mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social – CTPS do profissional assinada pelo empregado.

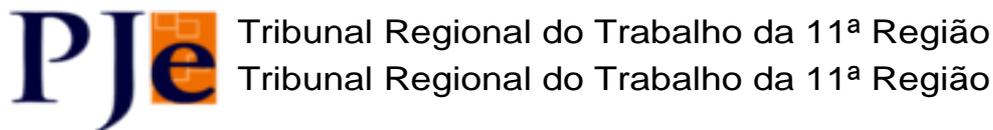
Parágrafo Sétimo: A Empresa signatária caso conceda o auxílio creche e o auxílio babá em condições com procedimentos operacionais mais favoráveis, do que as apresentadas nos parágrafos acima, conforme estabelecido no ACT Específico 2008/2009, as manterão, desde que os beneficiários já estejam cadastrados no momento da assinatura do acordo 2009/2010, em 08.12.2009, sendo indispensável à assinatura da carteira de trabalho e previdência social – CTPS do profissional prestador do serviço.

Parágrafo Oitavo: O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho, para os dependentes matriculados em instituições de ensino público ou privados, no caso de serem beneficiários de bolsa de estudo integral.

Pág. 9/14



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1905010843240570000005962767**



1905010843240570000005962767



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



Parágrafo Nono: O reembolso será limitado ao valor correspondente a 2 (duas) mensalidades, nos termos do valor estipulado no caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa signatária deste Acordo se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em rubrica própria, tendo como base de cálculo o menor salário da matriz salarial da Eletrobras.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a base de cálculo, estipulada no *caput* deste item será utilizada para os empregados que trabalharem em condição insalubre a partir da data de assinatura do presente Acordo, preservado o direito adquirido daqueles empregados que percebam um valor maior do que o previsto na presente cláusula, conforme estabelecido no ACT Especifico 2008/2009.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da sua assinatura, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as) da Empresa signatária, desde que cumprida integralmente à jornada no período noturno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS

Os gastos com o plano de custeio de benefícios praticados pela Empresa signatária deste Acordo serão reajustados, no que couber, conforme abaixo:

- I. 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), a partir de 01.05.2018

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÕES POR SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que a Gratificação por Substituição será concedida, não cumulativa com a Gratificação de Função, inclusive a Gratificação de Função Incorporada à remuneração, eventualmente já recebida, ao substituto formal de titular de função gratificada de chefia, correspondente à gratificação de função do titular, concedida por um período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

Pág. 10/14



Documento assinado pelo Shodo



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, para aqueles empregados que não tenham recebido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias, que tal valor poderá ser pago até o mês de julho, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Segundo: Não será concedido o adiantamento previsto no parágrafo anterior aos empregados que estiverem no período de experiência, hipótese na qual o adiantamento será praticado no mês de novembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parcelada em 3 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um conforme o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo Único: As férias quando parceladas em caráter excepcional, em apenas 2 (dois) períodos, os quais não poderão ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa signatária concorda em manter o Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho, constituído em 2006 com a coordenação da Eletrobras.

Parágrafo Único: O comitê poderá, também, ter a participação de um representante dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que estiver afastado e em decorrência de tal fato receber algum benefício da Previdência Oficial (auxílio doença e auxílio de acidente de trabalho) perceberá a complementação de remuneração, inclusive a do décimo terceiro salário, no valor correspondente à diferença entre a sua remuneração mensal, e o

Pág. 11/14



Documento assinado pelo Shodo



benefício recebido pela Previdência Social a título de Auxílio Doença/Acidente de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: No caso de empregado aposentado pelo INSS, que permaneça trabalhando na empresa, o valor do complemento remuneratório corresponderá à diferença entre a sua remuneração mensal e o valor recebido como benefício pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo: O empregado que estiver aposentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e que venha a ser afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho terá direito ao complemento remuneratório, desde que se submeta à realização de perícia médica, de acordo com os procedimentos indicados pela Área de Gestão de Pessoas, no prazo de até 30 dias a contar da convocação.

Parágrafo Terceiro: Os empregados aposentados pelo INSS, que permaneçam trabalhando na empresa, terão o seu complemento remuneratório cancelado no momento em que a perícia médica da companhia o considere apto ao trabalho;

Parágrafo Quarto: O empregado receberá a complementação de remuneração integral, enquanto perdurar o seu afastamento.

Parágrafo Quinto: A empresa cancelará o complemento remuneratório do empregado não aposentado, em caso de alta pelo INSS, mesmo que considere-se inapto ao trabalho e solicite junto ao INSS o pedido de Prorrogação/Reconsideração/Recurso.

Parágrafo Sexto: Quando o médico do trabalho indicar o Pedido de Prorrogação / Reconsideração / Recurso e houver indeferimento por parte do INSS, a empresa assumirá o valor do complemento pago ao empregado.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que ocorra o indeferimento por parte do Instituto e da empresa, o empregado fará a devolução à empresa do valor do benefício do INSS e da complementação recebida sob forma de adiantamento, nas empresas que praticam. Caso o INSS venha a deferir posteriormente o pleito do empregado, a empresa retomará ao pagamento do complemento ao empregado retroativo à data em que o INSS validou o benefício.

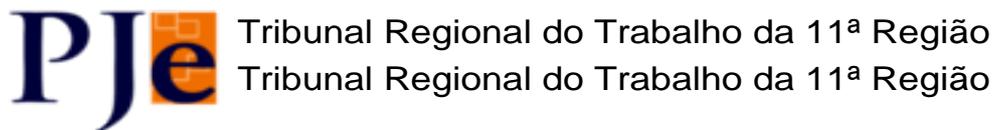
Parágrafo Oitavo: O empregado que tiver sua aposentadoria por invalidez determinada retroativamente pela Previdência e estiver em gozo deste benefício deverá reembolsar à Empresa os valores recebidos a título de auxílio-doença e complemento de remuneração, desde a data que lhe foi conferida a aposentadoria até o último recebimento.

Parágrafo Nono: O empregado aposentado ou não pelo INSS, que esteja afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, para fazer jus à complementação objeto do presente item, deverá assinar documento a ser elaborado pela área de Gestão de Pessoas das Empresas signatárias, segundo o qual se comprometa a não desempenhar qualquer atividade laborativa durante tal período de afastamento, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente.

Pág. 12/14



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1905010844489760000005962772**



1905010844489760000005962772



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



Parágrafo Décimo: Não será concedido a partir do 37º mês do afastamento, o adiantamento do 13º salário aos empregados mencionados no *caput* da presente cláusula, hipótese na qual o benefício será pago no mês de novembro.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

A participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da empresa signatária do presente Acordo obedecerá a Portaria MPOG nº 26, de 11 de março de 2011, bem como as disposições previstas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: A comissão eleitoral prevista no artigo 9º da Portaria nº 26, de 11 de março de 2011 será composta por até 10 (dez) membros, sendo metade indicados pelas entidades sindicais, devendo o seu Presidente ser indicado pela empresa.

Parágrafo Segundo: As eleições do representante dos empregados no Conselho de Administração da empresa signatária do presente Acordo ocorrerá obedecendo os prazos de mandatos.

Parágrafo Terceiro: A empresa proverá cursos de aperfeiçoamento para representantes dos empregados eleitos para conselho de Administração da Empresa signatária, arcando com todas as respectivas despesas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica ajustado entre as partes signatárias do presente Acordo, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, a adoção dos sistemas eletrônicos de controle de jornada de trabalho previstos nos acordos de trabalho específicos e/ou normas internas da Empresa signatária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS

A Empresa signatária estimulará o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas à organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa se compromete, no caso dos empregados admitidos até 08.12.2012, data da edição da Lei 12.740/2012, a utilizar como base de cálculo do pagamento do adicional de periculosidade o critério adotado antes da edição da lei acima citada.

Pág. 13/14



Documento assinado pelo Shodo



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA – Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados da Empresa signatária pertencente às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos signatários, em sua respectiva base territoriais, e terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2018 e encerrando-se em 30 de abril de 2019.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2018.

1 

Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS - ANUÊNCIA

CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07

Nome: _____

CPF: _____

2 

Boa Vista Energia S/A – Eletrobras Distribuição Roraima

CNPJ: 02.341.470/0001-44

Nome: VALDENI BATISTA MILHOMENS

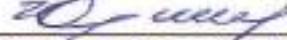
CPF: 225-718-681-87

3 _____

Federação Nacional dos Urbanitários – FNU - CUT

CNPJ: 33.973.363/0001-62

Código Sindical: 004.02500.0/00-7

Nome: 

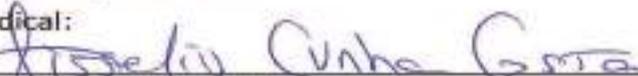
CPF: 068.740.452-73

4 _____

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima – STIU / RR

CNPJ: 05.641.311/0001-53

Código Sindical:

Nome: 

CPF: 446225542-91

Pág. 14/14



Documento assinado pelo Shodo



TERMO DE COMPROMISSO que entre si firmam, com a anuência da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, de um lado, Boa Vista Energia S/A - Eletrobras Distribuição Roraima, doravante denominada **Empresa**, e, de outro lado, a Federação Nacional dos Urbanitários – FNU e o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas do Estado de Roraima – STIU/RR, doravante denominadas **Entidades Sindicais**, nas seguintes condições:

1. HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas aos sábados serão remuneradas com os mesmos adicionais aplicáveis aos trabalhos efetuados nos domingos, dias de folgas interrompidas a pedido do empregador e feriados.

Parágrafo único: Fica estabelecido que as áreas de Recursos Humanos das Empresas signatárias do presente Termo estabelecerão, em conjunto, os procedimentos padronizados para aplicação dos critérios sobre a Norma de horas extras nas Empresas.

2. DISPENSA INDIVIDUAL SEM JUSTA CAUSA

A Empresa signatária do presente Termo concorda em observar em seus regulamentos, os seguintes procedimentos na hipótese de dispensa individual, sem justa causa:

- a. Encaminhamento da proposta de dispensa do empregado pela chefia imediata ou pelo Diretor da área à instância superior;
- b. Designação pela Diretoria da Empresa de Comissão com a incumbência de emitir parecer sobre a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo de até 48 (quarenta e oito horas) horas, a qual será composta por até 5 (cinco) membros, com presença obrigatória de 1 (um) representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) da área Jurídica, sendo garantido aos empregados, por meio de sua entidade sindical majoritária a presença de 1 (um) representante dentre os empregados da empresa, observados os seguintes critérios:

I – a representação da entidade sindical será formalmente convocada pela Empresa, lhe sendo concedido o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do efetivo recebimento da convocação para indicação de seu representante;

Pág. 1/6



Documento assinado pelo Shodo



II- a ausência de indicação de um representante pela entidade sindical no prazo estabelecido acima representará renúncia ao direito de participar da referida comissão;

c. o empregado será comunicado da instauração do procedimento, sendo-lhe facultando pronunciar-se junto à Comissão;

d. a Comissão, após decidir por maioria de votos dos presentes, deverá apresentar o seu parecer à Diretoria Executiva para fins de deliberação sobre a sua recomendação;

e. O procedimento previsto no item 2 não se aplica em caso de Programas de Desligamento Voluntário.

3. AUXILIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A Empresa signatária do presente Termo compromete-se a manter o referido benefício para os empregados afastados por motivo de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

4. PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

A Empresa signatária do presente Termo compromete-se a discutir previamente com os representantes das entidades sindicais, em conformidade com a Cláusula Oitava (Normas e Regulamentos de Recursos Humanos) do Acordo Coletivo Nacional, eventuais avaliações sobre possível reformulação de itens do Plano de Carreiras e Remuneração - PCR, durante a vigência desse acordo bem como avaliar as sugestões encaminhadas pelas entidades sindicais visando o aprimoramento do referido PCR.

5 - PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa signatária do presente Termo reembolsará aos empregados que tenham dependentes legais portadores de necessidades especiais, despesas devidamente comprovadas com ensino pedagógico, fonoaudióloga, psicologia e fisioterapia sem limites quanto ao número de sessões.

As despesas cobertas pelo benefício, devidamente comprovadas, inclusive por documentos exigidos pelo fisco quando for o caso, são exclusivamente as relacionadas nas alíneas abaixo:

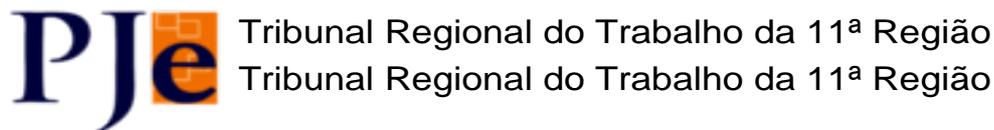
- a) Hospedagem e acompanhante doméstico, quando houver impossibilidade completa de locomoção exclusivamente do dependente;
- b) Ensino pedagógico: taxa de matrícula, mensalidade, taxa de material, transporte e uniforme;
- c) Fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e psicopedagogia sem limite de sessões;
- d) Atividades extracurriculares: ginástica, natação, informática, musicoterapia, arteterapia, dançaterapia, cantoterapia, psicomotricidade e terapia ocupacional.

Parágrafo primeiro - As despesas decorrentes deste benefício não poderão ser cumulativas com o benefício do auxílio creche ou educacional.

 Pág. 2/8



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1905010845205280000005962773**



1905010845205280000005962773



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



Parágrafo segundo – O reembolso destas despesas por empregado/dependente não será cumulativo quando marido e mulher, pais de filhos portadores de necessidades especiais, forem empregados das Empresas signatárias, limitando-se ao teto de R\$ 892,91 (Oitocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), a ser praticado a partir de 01/05/2018:

Parágrafo terceiro - A Empresa signatária que concede, nos termos do seu respectivo Acordo Coletivo de Trabalho Específico do biênio 2010/2011 ou de seus instrumentos normativos tais benefícios em condições mais favoráveis do que as apresentadas acima, os manterão para os empregados admitidos até o dia 30 de abril de 2011.

6-AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa signatária do presente Termo reembolsará aos beneficiários, ou na falta desses a quem se responsabilizar pelo custeio do funeral dos empregados ou dependentes reconhecidos pela Empresa, as despesas realizadas devidamente comprovadas a tal título até o limite de R\$ 5.208,63 (Cinco mil, duzentos e oito reais e sessenta e três centavos) dependente cadastrado na área de Recursos Humanos da empresa, valor esse a ser praticado a partir de 01/05/2018.

Parágrafo Primeiro – No caso de morte do empregado, decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas integralmente pelas empresas até o limite de R\$ 10.417,27 (Dez mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Segundo - A Empresa signatária que concede, nos termos dos seus respectivos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2010/2011 ou de seus instrumentos normativos, o Auxílio Funeral em condições mais favoráveis do que as apresentadas acima, as manterão para os empregados admitidos até 30 de abril de 2011.

7 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Nas hipóteses de necessidade de Readaptação Profissional por motivo de saúde reconhecida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) ou devidamente reconhecida pela área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Empresa signatária, os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade, percebido pelo empregado no momento de seu afastamento, será pago em rubrica a parte, por 3 (três) anos à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano; 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de Readaptação Profissional decorrente de doença ocupacional ou acidente do trabalho, devidamente constatada pela área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Empresa signatária, será garantido ao empregado o pagamento do valor referente ao adicional percebido no momento do seu afastamento nas seguintes condições:

a) aos empregados que perceberem os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade por mais de 10 (dez) anos completos, serão pagos valores equivalentes ao referidos adicionais, em rubrica separada não incorporável ao salário;

Pág. 3/6



Documento assinado pelo Shodo



b) aos empregados que perceberem os adicionais acima por menos de 10 (dez) anos serão pagos valores equivalentes a 50% do referido Adicional, em rubrica separada não incorporável ao salário.

Parágrafo Segundo - A rubrica acima descrita não constitui paradigma para efeitos de equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro - A Empresa signatária propiciará treinamento aos empregados em fase de readaptação profissional, de modo que possam assumir atribuições compatíveis com sua condição física e psicológica.

Parágrafo Quarto - A Empresa signatária readaptará os empregados não aprovados em exames de avaliação física e psicológica realizados pelas áreas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, para atividades realizadas em linha viva.

Parágrafo Quinto - Eventual retorno à condição de recebimento dos adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade implicará na suspensão imediata da rubrica prevista no *caput*.

Parágrafo Sexto - A Empresa signatária que adota regras mais favoráveis aos empregados nos termos dos seus respectivos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2010/2011 ou de seus instrumentos normativos, as manterão para os trabalhadores admitidos até o dia 30 de abril de 2011.

B – AUXÍLIO CRECHE/"AUXILIO BABÁ"/PRÉ- ESCOLA

Em complemento à Cláusula Vigésima Nona do ACT – Nacional 2018/2019, fica estabelecido que o empregado poderá optar em vez de utilizar o Auxílio Creche poderá utilizar o "Auxílio Babá" para os beneficiários com filhos até 3 (três) anos de idade, será concedido a partir do término do período de licença maternidade e mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada pelo empregado;

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que será concedido a título de Auxílio Babá somente um reembolso mensal, para cada empregado, independente da quantidade de dependentes com idade até 03 (três) anos, conforme estabelecido no *caput*.

Parágrafo Segundo – Fica flexibilizada a exigência da inexistência de creche na localidade onde o dependente reside com seus pais, conforme estabelece o parágrafo quinto da Cláusula Vigésima Nona do ACT Nacional 2018/2019.

Parágrafo Terceiro: As Empresas signatária que conceda o auxílio babá em condições mais favoráveis do que as previstas no parágrafo primeiro manterão tais regras, desde que os beneficiários já estejam cadastrados em data anterior a 15/08/2011;

Parágrafo Quarto: Não serão reembolsados serviços prestados por babás que tenham os seguintes graus de parentesco por consanguinidade e afinidade com o empregado:

- a) pais, filhos e irmãos;
- b) avós;
- c) tios, sobrinhos e bisavós;
- d) primos;
- e) sogro e sogra;

Pág. 4/6



Documento assinado pelo Shodo



- f) genro e nora;
- g) cunhado e cunhada;
- h) padrasto e madrasta;
- i) enteado e enteada;
- j) marido e esposa.

9 – ESTUDOS DE UNIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa signatária do presente Termo comprometem-se avaliar a possibilidade de implantar uma política unificada de procedimentos para a concessão do adicional de periculosidade na Empresa signatária.

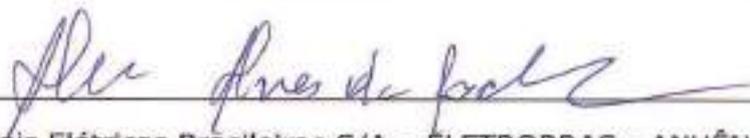
10 – ACORDOS COLETIVOS ESPECÍFICOS

As partes concordam que o ACT Específico da empresa signatária será renovado em todas as suas cláusulas, com a mesma vigência do Acordo Coletivo de Trabalho - ACTI e, com correção de valores no que couber, conforme o índice abaixo:

- I. 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), a partir de 01.05.2018.

11 – PRAZO E VIGÊNCIA – O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2018 e encerrando-se em 30 de abril de 2019.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2018.

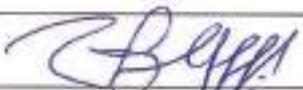
1 

Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS - ANUÊNCIA

CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07

Nome: _____

CPF: _____

2 

Boa Vista Energia S/A - Eletrobras Distribuição Roraima

CNPJ: 02.341.470/0001-44

Nome: VALDENI ARTISTA MILHOMENS

CPF: 225.718.681-87

Pág. 5/6



Documento assinado pelo Shodo



3

Federação Nacional dos Urbanitários - FNU - CUT

CNPJ: 33.973.363/0001-62

Código Sindical: 004.02500.0/00-7

Nome: NAZAR G. GATOCPF: 085740452-33

4

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas do Estado de Roraima - STIU / RR

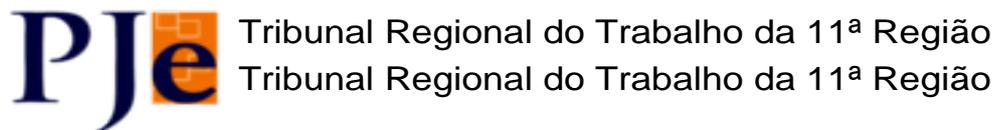
CNPJ: 05.641.311/0001-53

Código Sindical:

Nome: Pisselio Cunha GatoCPF: 448225542-91



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1905010846265280000005962774**



1905010846265280000005962774



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Sumário “Due Diligence” Contábil- Patrimonial – Boa Vista Energia S/A

10 de Agosto de 2017

10 agosto 2017





Documento assinado pelo Shodo



**Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social - BNDES (“BNDES”)**

Av. República do Chile, 100
Rio de Janeiro/RJ

10 de agosto de 2017

Prezados Senhores:

Conforme solicitado pelo BNDES e, em observância aos termos do Pregão Eletrônico AARH N° 51/2016, ao Contrato OCS n° 028/2017 (“Contrato”) datado de 14 de fevereiro de 2017 e aos termos do artigo 80 da Lei no. 13.303/2016, elaboramos este sumário onde apresentamos os principais fatos identificados durante nossos trabalhos de “due diligence” contábil e patrimonial da Boa Vista Energia S/A.

Nossos serviços foram limitados aos procedimentos descritos no item 4.2.3 do Anexo I do referido Contrato. Desta forma, este sumário não inclui a totalidade dos assuntos identificados e apresentados no relatório de “due diligence” datado de 5 de maio de 2017 devendo, portanto, ser lido em conjunto com o restante do relatório para o entendimento abrangente dos assuntos identificados.

Nossos trabalhos foram efetuados de acordo com as orientações aplicáveis a serviços de assessoria em transações conforme estabelecido pelo Comunicado Técnico IBRACON No. 08/2012. Considerando que o escopo de nossos trabalhos não se constituiu em um exame ou uma revisão limitada efetuados de acordo com as normas de auditoria ou um exame de controles internos ou qualquer outro trabalho de atestação ou procedimentos previamente acordados, não emitimos opinião ou qualquer tipo de asseguração sobre as demonstrações financeiras da Empresa, sobre qualquer outra informação ou sobre o desenho ou a efetividade dos sistemas de controles operacionais e internos da Empresa.

Nosso trabalho foi feito com base em informações fornecidas pela administração da Empresa e na premissa de que essas informações são verdadeiras e completas. Essas informações não foram sujeitas a testes ou verificações, exceto quando expressamente definido no escopo de nossos trabalhos.

PricewaterhouseCoopers

Av. Francisco Matarazzo, 1400
Torre Torino - Água Branca
São Paulo - SP – Brazil
T: +55 (11) 3674-2000

Desestatização de Distribuidoras do Sistema Eletrobras
PwC

10 agosto 2017

2



Documento assinado pelo Shodo



**Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social - BNDES (“BNDES”)**

Av. República do Chile, 100
Rio de Janeiro/RJ

Não nos responsabilizamos pela natureza, extensão, suficiência ou adequação dos procedimentos por nós aplicados seja para os fins para os quais este sumário foi solicitado ou para qualquer outro propósito. A suficiência dos procedimentos por nós aplicados é de exclusiva responsabilidade do BNDES, assim como qualquer decisão com relação à transação proposta. Caso tivéssemos sido solicitados a efetuar procedimentos adicionais, outros assuntos poderiam ter sido detectados que teriam sido reportados a V.Sas.

Atenciosamente,

PricewaterhouseCoopers
Corporate Finance & Recovery Ltda.
CRC 2SPo22749/O-7

Christian Silva Gambôa
Contador CRC 1SP234223/O-4

*Este documento é cópia fiel da versão original assinada entregue ao BNDES e em posse da Eletrobras

PricewaterhouseCoopers
Av. Francisco Matarazzo, 1400
Torre Torino - Água Branca
São Paulo - SP – Brazil
T: +55 (11) 3674-2000

Desestatização de Distribuidoras do Sistema Eletrobras
PwC

10 agosto 2017

3



Resumo dos principais pontos de atenção (1/2)

O conteúdo a seguir apresenta os principais pontos de atenção identificados durante os trabalhos de “due diligence” contábil-patrimonial. Desta forma, não inclui a totalidade dos assuntos identificados e discutidos no relatório de “due diligence” e, portanto, deverá ser lido em conjunto com o restante do relatório para o entendimento abrangente dos assuntos identificados.

1 Situação financeira

A Empresa tem apurado prejuízos repetitivos (R\$ 269,9 milhões em 2016 e R\$ 270,1 milhões em 2015), chegando a um prejuízo acumulado no montante de R\$ 1.290,5 milhões em Dez-16 e um passivo a descoberto no montante de R\$ 609,3 milhões.

Adicionalmente, apuramos um endividamento líquido ajustado da Empresa (após nossos ajustes e reclassificações) em Dez-16 no valor de R\$ 888,8 milhões, contra um EBITDA ajustado negativo de R\$ 220,5 milhões.

De acordo com a Administração, os principais motivos da atual situação financeira da Empresa são:

- Valor significativo de ativos em serviço ainda não incluídos na base blindada, resultando em uma tarifa inferior aquela necessária para cobrir os custos operacionais;
- Atraso no recebimento de subsídios (CCC, CDE, CVA, entre outros);
- Nível elevado de inadimplência de clientes e perdas técnicas e operacionais;
- Atraso no pagamento de fornecedores e demais passivos (como consequência dos itens acima), gerando desequilíbrio de caixa e aumento de despesas com encargos financeiros e multas de mora.

Cabe destacar que a situação financeira atual da Empresa, associada à defasagem tarifária (ex.: volume significativo de ativos em serviço ainda não incluídos na base blindada), à redução do nível de investimentos durante o período de prestação de serviço, entre outros fatores, podem resultar em riscos adicionais à Empresa, principalmente nos últimos exercícios. Entendemos que esses fatores podem prejudicar a obtenção de um EBITDA em uma base recorrente e normalizada, dificultando, consequentemente, a comparabilidade entre os períodos históricos.

2 Processo judicial contra todas distribuidoras

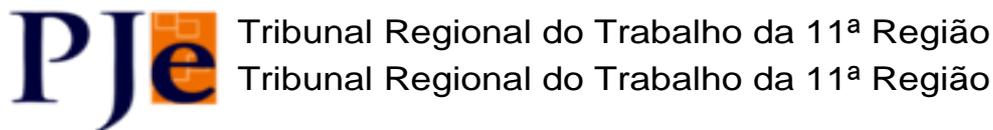
Foi impetrada uma ação civil pública pela Associação Nacional dos Consumidores - ANDECO contra todas as Concessionárias de Energia Elétrica do país, referente prevenção e reparação de danos difusos contra consumidores, com pedido de liminar para que as empresas não cobrem nas faturas de energia dos consumidores, as perdas demandadas, mesmo que por rateio, assim como as perdas experimentadas por erro de faturamento ou de medição, furtos e fraudes do período de 2010 a 2014. A ANDECO pleiteia também a anulação de todas as Resoluções da Aneel que permitam a cobrança e a inclusão nas faturas de valores cobrados de perdas não-técnicas e técnicas. O valor da ação é de R\$ 27 bilhões, porém o valor cobrado à Boa Vista é de R\$ 234,3 milhões.

A autora alega que, inobstante haver autorização da ANEEL, a cobrança rateada de valores de perdas não técnicas (fraudes, furtos, erros de medição, faturamento e fornecimento sem medição) é indevida e que, portanto, deverão as distribuidoras serem condenadas a ressarcir aos consumidores regulares, em dobro (dobra legal), os valores cobrados no período de 2010 a 2014, conforme seus respectivos balanços. Pleiteia, ainda, a anulação de todas as Resoluções da ANEEL que permitam a cobrança e inclusão nas faturas dos valores cobrados de perdas não técnicas.

Esse processo foi classificado pelos advogados da Empresa com risco de perda possível. Devido à relevância do processo, recomendamos evoluir as discussões quanto aos potenciais riscos envolvidos deste assunto junto à área Jurídica.



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19050108465767300000005962775**



19050108465767300000005962775



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

PROPOSTA ACT**DATA-BASE 2019/2021**

PROPOSTA SINDICATO	PROPOSTA EMPRESA
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL</p> <p>As tabelas salariais da empresa signatária deste Acordo, vigentes em 30.04.2019 serão reajustadas da seguinte forma:</p> <p>I. 2,0% (dois por cento), a partir de 01.05.2019, com pagamento na folha de maio de 2019 e 2,0% (dois por cento) a partir de 01.05.2020, com pagamento na folha de maio de 2020; e</p> <p>II. Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2018, e 30 de abril de 2019, a partir de 01.05.2019 e Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2019, e 30 de abril de 2020, a partir de 01.05.2020, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data e <u>filiados ao Sindicato dos Urbanitários de Roraima.</u></p> <p>Parágrafo Único: As aplicações dos índices acima, bem como todas as cláusulas do presente acordo, serão feitas, nestas datas referenciadas, a partir do recebimento pela empresa da comunicação formal, por parte da entidade sindical, da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho da empresa.</p>	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL</p> <p>As tabelas salariais da empresa signatária deste Acordo, vigentes em 30.04.2019 serão reajustadas da seguinte forma:</p> <p>I. 1,0% (um por cento), a partir de 01.05.2019, com pagamento na folha de maio de 2019 e 1,0% (um por cento) a partir de 01.05.2020, com pagamento na folha de maio de 2020 para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data e <u>filiados ao Sindicato dos Urbanitários de Roraima.</u></p> <p>Parágrafo Único: As aplicações dos índices acima, bem como todas as cláusulas do presente acordo, serão feitas, nestas datas referenciadas, a partir do recebimento pela empresa da comunicação formal, por parte da entidade sindical, da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho da empresa.</p>
<p>CLÁUSULA SEGUNDA- INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo garantirá a participação da entidade sindical signatária durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários. As atividades desenvolvidas poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a garantia do emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.</p> <p>Parágrafo Único: O processo de requalificação, treinamento e adequação em função de reestruturação decorrente de implantação de processos de inovações tecnológicas, deverá prioritariamente atender ao trabalhador no que diz respeito à sua formação e competências previstas no PCR.</p>	<p>CLÁUSULA SEGUNDA- INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo garantirá a participação da entidade sindical signatária durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários. As atividades desenvolvidas poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a garantia do emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.</p> <p>Parágrafo Único: O processo de requalificação, treinamento e adequação em função de reestruturação decorrente de implantação de processos de inovações tecnológicas, deverá prioritariamente atender ao trabalhador no que diz respeito à sua formação e competências previstas no PCR.</p>

CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL

A Empresa signatária do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

Parágrafo Único: Entende-se por demissão em massa a quantidade de mais de 10 (dez) trabalhadores (as) a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

A Empresa signatária deste Acordo se compromete a discutir previamente com o Sindicato signatário, eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

CLÁUSULA QUINTA - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa signatária deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro: A Empresa signatária deste Acordo concorda em realizar seminário, na vigência desta norma coletiva, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior será definido por uma comissão constituída por 2 (dois) representantes da Empresa e 2 (dois) representantes do Sindicato.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO SISTEMA "S"

A Empresa se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SESI, SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL

Retirada dessa cláusula em razão do novo texto do art. 477-A da CLT:

Art. 477-A. As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

A Empresa signatária deste Acordo se compromete em comunicar ao Sindicato signatário, eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados.

CLÁUSULA QUINTA - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa signatária deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro: A Empresa signatária deste Acordo concorda em realizar seminário, na vigência desta norma coletiva, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior será definido por uma comissão constituída por 2 (dois) representantes da Empresa e 2 (dois) representantes do Sindicato.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO SISTEMA "S"

A Empresa se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SESI, SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA

A Empresa signatária deste Acordo promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Empresa signatária deste Acordo concederá licença remunerada de 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (120 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade, poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

Parágrafo Segundo: A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica Assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT.

Parágrafo Quarto: Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

As Empresas signatárias deste Acordo comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA

A Empresa signatária deste Acordo promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Empresa signatária deste Acordo concederá licença remunerada de 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (120 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade, poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

Parágrafo Segundo: A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica Assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT.

Parágrafo Quarto: Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

As Empresas signatárias deste Acordo comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.



Documento assinado pelo Sítio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

As partes nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, de acordo com os princípios da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro: No período de licença-maternidade, a empregada mediante declaração escrita elaborada pelas áreas de gestão de pessoas, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem auferir o benefício do auxílio-creche ou outros similares oferecidos no âmbito da Empresa signatária.

Parágrafo Quarto: A restrição prevista no parágrafo anterior se estende a benefícios similares eventualmente oferecidos ao cônjuge ou companheiro da empregada gestante na Administração Pública ou na iniciativa privada.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.

Parágrafo Sexto: Para fins de extensão da licença maternidade em face de adoção ou guarda judicial as empregadas poderão optar pela prorrogação da licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Empresa signatária deste Acordo concederá licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O abono será concedido por até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

As partes nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, de acordo com os princípios da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro: No período de licença-maternidade, a empregada mediante declaração escrita elaborada pelas áreas de gestão de pessoas, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem auferir o benefício do auxílio-creche ou outros similares oferecidos no âmbito da Empresa signatária.

Parágrafo Quarto: A restrição prevista no parágrafo anterior se estende a benefícios similares eventualmente oferecidos ao cônjuge ou companheiro da empregada gestante na Administração Pública ou na iniciativa privada.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.

Parágrafo Sexto: Para fins de extensão da licença maternidade em face de adoção ou guarda judicial as empregadas poderão optar pela prorrogação da licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Empresa signatária deste Acordo concederá licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O abono será concedido por até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.



Documento assinado pelo Sindicato

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social de cada empresa.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social de cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO OU MADRASTA

A Empresa signatária do presente Acordo concederá a licença nojo para os casos de falecimento do padraсто ou madраста nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único:

Parágrafo único – Para fazer *jus* a presente licença o empregado deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO OU MADRASTA

A Empresa signatária do presente Acordo concederá a licença nojo para os casos de falecimento do padraсто ou madраста nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único:

Parágrafo único – Para fazer *jus* a presente licença o empregado deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

A Empresa signatária deste Acordo se obriga a garantir aos empregados e seu respectivo sindicato signatário acordante o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

A Empresa signatária deste Acordo se obriga a garantir aos empregados e seu respectivo sindicato signatário acordante o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a liberação de 1 (um) dirigente sindical para cada 100 (cem) trabalhadores terceirizados ou não, pertencente ao quadro funcional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a liberação de 1 (um) dirigente sindical para cada 300 (trezentos) trabalhadores terceirizados ou não, pertencente ao quadro funcional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ESTABILIDADE DE REPRESENTANTE SINDICAL

A Empresa reconhecerá os Dirigentes e Representantes Sindicais eleitos pelos empregados (as), os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo garantida a estabilidade, até 01(um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os Representantes Sindicais de base serão eventualmente liberados do trabalho pelas Empresas, por solicitação formal do Sindicato majoritário, e em tempo hábil de 2 (dois) dias, para realização de tarefas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ESTABILIDADE DE REPRESENTANTE SINDICAL

A Empresa reconhecerá os Dirigentes e Representantes Sindicais eleitos pelos empregados (as), os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo garantida a estabilidade, até 01(um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os Representantes Sindicais de base serão eventualmente liberados do trabalho pelas Empresas, por solicitação formal do Sindicato majoritário, e em tempo hábil de 2 (dois) dias, para realização de tarefas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Empresa signatária e a Entidade Sindical se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Empresa signatária e a Entidade Sindical se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.



Documento assinado pelo Sindicato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO /SINDICATOS - DESCONTO /REPASSE

A Empresa signatária deste Acordo realizará os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato, mediante solicitação da entidade Sindical e também autorização do empregado.

Parágrafo Único: A Empresa signatária se compromete a fazer o repasse em até 5 dias úteis após o desconto do empregado

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL.

A empresa efetuará o desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, de todos os empregados abrangidos nesse acordo, imediatamente no mês posterior a assinatura do mesmo. Esse desconto ocorrerá apenas 1 (uma) vez a cada ano. Os valores deverão ser repassados para o sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição de, no máximo, correspondente a 13 talões/ano de 29 (vinte e nove) unidades com valor face de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), com valores praticados a partir de 01/05/2019. Para o ano de 2020 deverão ser observadas o que dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA desse acordo.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a concessão excepcional de 02 (dois) talonários de vale alimentação/refeição, prevista no caput desta Cláusula, será aplicado aos empregados com contrato de trabalho vigentes e filiados ao sindicato, sendo 02 (dois) talonários no mês de outubro/2019 e 02 (dois) talonários no mês de outubro/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A Empresa signatária deste Acordo concederá Auxílio Educacional (Fundamental, Médio e/ou Técnico), mediante reembolso, para dependentes até 17 (dezessete) anos de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche, resguardando o período letivo, com valores praticados a partir de, 01/05/2019, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Para o ano de 2020 deverão ser observadas o que dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA desse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO /SINDICATOS - DESCONTO /REPASSE

A Empresa signatária deste Acordo realizará os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato, mediante solicitação da entidade Sindical e também autorização do empregado.

Parágrafo Único: A Empresa signatária se compromete a fazer o repasse em até 5 dias úteis após o desconto do empregado

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL.

A empresa efetuará o desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, de todos os empregados abrangidos nesse acordo, desde que haja concordância dos mesmos, imediatamente no mês posterior a assinatura do mesmo. Esse desconto ocorrerá apenas 1 (uma) vez a cada ano. Os valores deverão ser repassados para o sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a partir de 01/05/2019. Para o ano de 2020 deverão ser observadas o que dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA desse acordo.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o ticket natalino nos mesmo valor do ticket mensal a ser creditado no mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

Retirada dessa cláusula



Documento assinado pelo Shodo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que a gratificação de férias das Empresas signatárias será de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que a gratificação de férias da Empresa será de 1/3 para todos os empregados independente do período de gozo das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Adicional de Penosidade (turnos de revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário-base, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Adicional de Penosidade (turnos de revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de Acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de Acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ- ESCOLA

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Auxílio Creche, mediante reembolso, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, resguardando o período letivo, com valores praticados a partir de 01/05/2019, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Para o ano de 2020 deverão ser observadas o que dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA desse acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ- ESCOLA

Retirada dessa cláusula

Parágrafo Único: A transformação do auxílio creche em auxílio babá somente se dará quando ficar identificado, pela área de gestão de pessoas da empresa, a inexistência de creche na localidade onde o dependente reside com seus pais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa signatária deste Acordo se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em rubrica própria.

Parágrafo Único: O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa signatária deste Acordo se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em rubrica própria.

Parágrafo Único: O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo.



Documento assinado pelo(a) Síndico

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da sua assinatura, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as) da Empresa signatária, desde que cumprida integralmente à jornada no período noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS

Os gastos com o plano de custeio de todos os benefícios praticados pela Empresa signatária deste Acordo serão reajustados, no que couber, conforme abaixo:

- I. 2,0% (dois por cento), a partir de 01.05.2019, com pagamento na folha de maio de 2019 e 2,0% (dois por cento) a partir de 01.05.2020, com pagamento na folha de maio de 2020; e
- II. Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2018, e 30 de abril de 2019, a partir de 01.05.2019 e Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2019, e 30 de abril de 2020, a partir de 01.05.2020, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data e **filiados ao Sindicato dos Urbanitários de Roraima.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- GRATIFICAÇÕES POR SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que a Gratificação por Substituição será concedida, não cumulativa com a Gratificação de Função, inclusive a Gratificação de Função Incorporada à remuneração, eventualmente já recebida, ao substituto formal de titular de função gratificada de chefia, correspondente à gratificação de função do titular, concedida por um período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.

Parágrafo Único: Fica estabelecido, para aqueles empregados que não tenham recebido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias, que tal valor deverá ser pago no mês de janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da sua assinatura, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as) da Empresa signatária, desde que cumprida integralmente à jornada no período noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS

Os gastos com o plano de custeio de todos os benefícios praticados pela Empresa deste Acordo serão reavaliados na ocasião de renovação de Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- GRATIFICAÇÕES POR SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que a Gratificação por Substituição será concedida, não cumulativa com a Gratificação de Função, inclusive a Gratificação de Função Incorporada à remuneração, eventualmente já recebida, ao substituto formal de titular de função gratificada de chefia, correspondente à gratificação de função do titular, concedida por um período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.

Parágrafo Único: Fica estabelecido, para aqueles empregados que não tenham recebido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias, que tal valor deverá ser pago até o mês de julho de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, observado o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo Único: As férias quando parceladas em caráter excepcional, em apenas 2 (dois) períodos, os quais não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa signatária concorda em manter um Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único: O comitê poderá, também, ter a participação de um representante do trabalhador (a) da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que estiver afastado e em decorrência de tal fato receber algum benefício da Previdência Oficial (auxílio doença e auxílio de acidente de trabalho) perceberá a complementação de remuneração, inclusive a do décimo terceiro salário, no valor correspondente à diferença entre a sua remuneração mensal, e o benefício recebido pela Previdência Social a título de Auxílio Doença/Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

A EMPRESA pagará a Gratificação por Tempo de Serviço, na razão de 1% (um por cento), para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuênio), a partir do 2º (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceitua-se: Gratificação Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base acrescido da Produtividade dos empregados (as) permanentes da EMPRESA, na razão de 1% (um por cento), para cada ano completo de serviços prestados na Roraima Energia, desde que não tenha participado do Programa de Incentivo ao Desligamento e/ou sido demitido por justa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- AUXÍLIO À EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR

A EMPRESA manterá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação, para seus empregados (as) que ainda não possuam este nível de escolaridade, regulamentado por Instrução Normativa.

Parágrafo Primeiro: Para empregados (as) matriculados em

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, observado o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo Único: As férias quando parceladas em caráter excepcional, em apenas 2 (dois) períodos, os quais um não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e o outro não poderá ser inferior a cinco dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa signatária concorda em manter um Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único: O comitê poderá, também, ter a participação de um representante do trabalhador (a) da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que estiver afastado e em decorrência de tal fato receber algum benefício da Previdência Oficial (auxílio doença e auxílio de acidente de trabalho) perceberá a complementação de remuneração, inclusive a do décimo terceiro salário, no valor correspondente à diferença entre a sua remuneração mensal, e o benefício recebido pela Previdência Social a título de Auxílio Doença/Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

A EMPRESA pagará a Gratificação por Tempo de Serviço, na razão de 1% (um por cento), para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuênio), a partir do 2º (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceitua-se: Gratificação Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base acrescido da Produtividade dos empregados (as) permanentes da EMPRESA, na razão de 1% (um por cento), para cada ano completo de serviços prestados na Roraima Energia, desde que não tenha participado do Programa de Incentivo ao Desligamento e/ou sido demitido por justa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- AUXÍLIO À EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR

Retirada Dessa Cláusula



Univer... de/ Faculdade Pública, o incentivo se dará por meio da liberação de até 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho para fins de frequência escolar, sem compensação posterior das horas liberadas.

Documento assinado pelo Shodo

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a viabilizar a participação de seus empregados (as) em estágio curricular obrigatório para conclusão de curso, sendo preferencialmente prestado na própria empresa, dentro da jornada de trabalho ou com a liberação de até 2 (duas) horas da jornada de trabalho, sem compensação posterior.

Parágrafo terceiro: O reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação, será de 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo quarto: os valores serão reajustados conforme apuração do IPCA pleno referente aos períodos correspondentes.

Parágrafo quinto: Em 01 de maio de 2019, o valor passará para R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA continuará a fornecer o auxílio funeral aos seus empregados (as), extensão do mesmo a seus dependentes cadastrados no PPRS, mediante comprovação das despesas, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro: Compromete-se a empresa a praticar política de reavaliação semestral desse benefício, baseado em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA continuará a fornecer o auxílio funeral aos seus empregados (as), extensão do mesmo a seus dependentes devidamente cadastrados, mediante comprovação das despesas, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro: Compromete-se a empresa a praticar política de reavaliação semestral desse benefício, baseado em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá o Auxílio-Transporte a todos os empregados (as), à exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido pela Roraima Energia.

Parágrafo Único: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá o Auxílio-Transporte a todos os empregados (as), à exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido pela Roraima Energia.

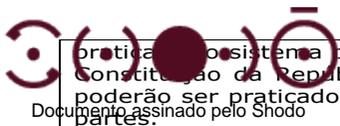
Parágrafo Único: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A EMPRESA e a Entidade sindical, signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho,

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A EMPRESA e a Entidade sindical, signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho,



Documento assinado pelo Sudo

praticar o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além do turno de 6 (seis) horas, poderão ser praticados, também, turnos de 8 (oito) horas, conforme interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de se promover alterações no turno de 6 (seis) horas, para turno de 08 (oito) horas, além de aditar os contratos individuais de trabalho, a EMPRESA e o SINDICATO, firmarão um Termo Aditivo ao presente ACT, especificando a Unidade, os empregados(as), as escalas de turnos e de folgas a serem praticadas, devidamente homologados na SRT da jurisdição da Unidade.

Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) e 8 (oito) horas, não é permitida a realização de horas extras.

Parágrafo Terceiro: No turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas será praticada sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do empregado (a), por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar a EMPRESA, em especial gerar crédito de horas e nem pagamento de horas extras em benefício do empregado (a) substituto.

Parágrafo Quinto: Nos turnos ininterruptos de revezamento, serão obrigatoriamente praticados os seguintes intervalos mínimos para repouso e alimentação:

- . Turno de 6 (seis) horas - 15 (quinze) minutos;
- . Turno de 8 (oito) horas - 1 (uma) hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A EMPRESA manterá para os seus empregados (as) e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO(A) PPRS
sist.ência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção I, (Exceto Consulta)	5%
D - Tratamento Fora de Domicílio (só Transporte)	5%
sist.Terapêuticas, Consultas Ambulatoriais e Tratamento molecular (conforme legislação).	10%
ames Complementares	10%

praticar o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além do turno de 6 (seis) horas, poderão ser praticados, também, turnos de 8 (oito) horas, conforme interesse das partes.

Poderá ser praticado turno de revezamento de 12 x 24 desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de se promover alterações no turno de 6 (seis) horas, para turno de 08 (oito) horas, além de aditar os contratos individuais de trabalho, a EMPRESA e o SINDICATO, firmarão um Termo Aditivo ao presente ACT, especificando a Unidade, os empregados(as), as escalas de turnos e de folgas a serem praticadas, devidamente homologados na SRT da jurisdição da Unidade.

Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) e 8 (oito) horas, não é permitida a realização de horas extras.

Parágrafo Terceiro: No turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas será praticada sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do empregado (a), por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar a EMPRESA, em especial gerar crédito de horas e nem pagamento de horas extras em benefício do empregado (a) substituto.

Parágrafo Quinto: Nos turnos ininterruptos de revezamento, serão obrigatoriamente praticados os seguintes intervalos mínimos para repouso e alimentação:

- . Turno de 6 (seis) horas - 15 (quinze) minutos;
- . Turno de 8 (oito) horas - 1 (uma) hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A EMPRESA manterá para os seus empregados (as) e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO(A) PPRS
sist.ência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção I, (Exceto Consulta)	50%
D - Tratamento Fora de Domicílio (só Transporte)	50%
sist.Terapêuticas, Consultas Ambulatoriais e Tratamento molecular (conforme legislação).	50%
ames Complementares	50%

5. Odontologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	10%	5. Odontologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	50%
6. Aparelhos Corretores	5%	6. Aparelhos Corretores	50%
7. Fisioterapia/Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia	15%	7. Fisioterapia/Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia	50%
8. Ortodontia e Prótese Odontológica	15%	8. Ortodontia e Prótese Odontológica	50%
9. Ortodontia (maiores de 24 anos) e Implantodontia	30%	9. Ortodontia (maiores de 24 anos) e Implantodontia	50%

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com excepcionais, dependentes dos empregados(as), devidamente cadastrados na Empresa como tal, até os valores constantes da tabela PPRS.

Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, a EMPRESA utilizará as Guias padronizadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado(a), em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos(as), maiores, dependentes de empregados(as) e dependestes de ex-empregados(as) falecidos(as) ou inválidos(as) devido à acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista a preço de tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado (a) para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise socioeconômicas do empregado (a) e genitor (a), a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo Serviço Social da EMPRESA e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS.

Parágrafo Quarto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, a EMPRESA, através de autorização expressa de sua área médica, viabilizará o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes e o empregado (a) terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento do empregado (a) a EMPRESA assegurará aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse benefício pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado (a) falecido (a), a EMPRESA efetuará um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável ao empregado(a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas, será contabilizada de forma a não repassar débito aos seus beneficiários.

Parágrafo Sexto: É assegurada ao empregado (a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com excepcionais, dependentes dos empregados(as), devidamente cadastrados na Empresa como tal, até os valores constantes da tabela PPRS.

Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, a EMPRESA utilizará as Guias padronizadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado(a), em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos(as), maiores, dependentes de empregados(as) e dependestes de ex-empregados(as) falecidos(as) ou inválidos(as) devido à acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista a preço de tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado (a) para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise socioeconômicas do empregado (a) e genitor (a), a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo Serviço Social da EMPRESA e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS.

Parágrafo Quarto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, a EMPRESA, através de autorização expressa de sua área médica, viabilizará o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes e o empregado (a) terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento do empregado (a) a EMPRESA assegurará aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse benefício pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado (a) falecido (a), a EMPRESA efetuará um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável ao empregado(a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas, será contabilizada de forma a não repassar débito aos seus beneficiários.

Parágrafo Sexto: É assegurada ao empregado (a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.



Parágrafo Sétimo: Será garantido o reembolso de medicamentos dermatológicos, vitaminas e homeopáticos referentes a tratamentos prescritos por especialistas, utilizando-se de medicamentos alopáticos, mediante apresentação de laudo médico à perícia médica da EMPRESA, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso.

Parágrafo Oitavo: A EMPRESA manterá um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

1. Reeducação alimentar;
2. Atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT;
3. Promoção de atividades físicas, lazer e cultura;
4. Ginástica laboral e Anti-Stresse.

Parágrafo Nono: A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão dos reembolsos de despesas cobertas pelo Plano de Proteção e Recuperação de Saúde - PPRS.

Parágrafo Décimo: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregados (as) aposentados (as) por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (Medicamento de Uso Contínuo e de Uso Controlado); Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudiologia e Psicoterapia, nos percentuais constantes da tabela desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do empregado (a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

A EMPRESA arcará com as despesas de tratamento médico e hospitalar não contemplado no plano de saúde, para os empregados (as) vítimas de acidente de trabalho e doença ocupacional.

Parágrafo Sétimo: Retirada desse parágrafo.

Parágrafo Oitavo: A EMPRESA manterá um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

1. Reeducação alimentar;
2. Atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT;
3. Promoção de atividades físicas, lazer e cultura;
4. Ginástica laboral e Anti-Stresse.

Parágrafo Nono: A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão da participação da empresa na assistência médica e odontológica bem como será aplicada devida penalidade.

Parágrafo Décimo: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregados (as) aposentados (as) por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (Medicamento de Uso Contínuo e de Uso Controlado); Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudiologia e Psicoterapia, nos percentuais constantes da tabela desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do empregado (a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

A EMPRESA arcará com as despesas de tratamento médico e hospitalar não contemplado no plano de saúde, para os empregados (as) vítimas de acidente de trabalho e doença ocupacional.



Documento assinado pelo Shodo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

A EMPRESA se compromete a pagar 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao restabelecimento dos empregados (as) vítimas de acidente do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A EMPRESA manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias.

Parágrafo Único: Na hipótese de modificação na legislação vigente, as partes desde já concordam que tais alterações sejam incorporadas ao presente ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE TREINAMENTO

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA estabelecerá programa de treinamento que contemple a universalidade de seus empregados (as), de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas no sistema de carreiras vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – INCETIVO A ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

A EMPRESA incentivará as atividades físicas e desportivas em academias, visando à promoção da saúde integral dos empregados (as), reembolsando os gastos mediante comprovação das despesas, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

A EMPRESA se compromete a pagar 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao restabelecimento dos empregados (as) vítimas de acidente do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A EMPRESA manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias tendo como capital assegurado por parte da empresa o teto de 25 (vinte e cinco) vezes o salário base do empregado.

Parágrafo Único: Na hipótese de modificação na legislação vigente, as partes desde já concordam que tais alterações sejam incorporadas ao presente ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE TREINAMENTO

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA estabelecerá programa de treinamento que contemple a universalidade de seus empregados (as), de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas no sistema de carreiras vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – INCETIVO A ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

Retirada dessa cláusula



Documento assinado pelo Shodo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

As Empresas manterão jornadas diárias de trabalho de 7h 30min. (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira, para todos os empregados (as), exceto aqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou jornadas especiais.

Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e alimentação na jornada diária de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos será de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação na jornada de 6 (seis) horas (turno ininterrupto de revezamento) será de, no mínimo 15 (quinze) minutos, a serem resguardadas as situações mais vantajosas, em práticas nas empresas até a data de aprovação deste ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- EPI's, EPC's e FARDAMENTOS

As Empresas signatárias deste acordo se comprometem a fornecer aos seus empregados (as) os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), inclusive de alta e baixa tensão, bem como uniformes, compatíveis com o gênero, e na medida do possível, com a região, indispensáveis à segurança do trabalhador (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A Empresa se compromete a não demitir o empregado (a) que esteja a 05 (cinco) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral, nas modalidades por Tempo de Contribuição e Especial, salvo em caso de justa causa e àqueles empregados (as) que aderirem a possíveis Planos de Incentivo à Demissão Voluntária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA INDIVIDUAL SEM JUSTA CAUSA

A Empresa signatária do presente Termo concorda em observar em seus regulamentos, os seguintes procedimentos na hipótese de dispensa individual, sem justa causa:

- a. Encaminhamento da proposta de dispensa do empregado pela chefia imediata ou pelo Diretor da área a instância superior;
- b. Designado pela Diretoria da Empresa de Comissão com a incumbência de emitir parecer sobre a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo de até 48 (quarenta e oito horas) horas, a qual será composta por até 5 (cinco) membros, com presença obrigatória de 1 (um) representante da área de Recursos Humanos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A Empresa manterá jornadas diárias de trabalho de 8h (oito horas), de segunda-feira à sexta-feira, para todos os empregados (as), exceto aqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou jornadas especiais.

Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e alimentação na jornada diária será de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação na jornada de 6 (seis) horas (turno ininterrupto de revezamento) será de, no mínimo 15 (quinze) minutos, a serem resguardadas as situações mais vantajosas, em práticas nas empresas até a data de aprovação deste ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- EPI's, EPC's e FARDAMENTOS

As Empresas signatárias deste acordo se comprometem a fornecer aos seus empregados (as) os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), inclusive de alta e baixa tensão, bem como uniformes, compatíveis com o gênero, e na medida do possível, com a região, indispensáveis à segurança do trabalhador (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A Empresa se compromete a não demitir o empregado (a) que esteja a 01 (um) ano ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral, nas modalidades por Tempo de Contribuição e Especial, salvo em caso de justa causa e àqueles empregados (as) que aderirem a possíveis Planos de Incentivo à Demissão Voluntária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA INDIVIDUAL SEM JUSTA CAUSA

A Empresa signatária do presente Termo concorda em comunicar ao Sindicato signatário as dispensas individuais sem justa causa ocorridas no mês até o quinto dia útil subsequente.



Documento assinado pelo Shodo

é a unidade da área Jurídica, sendo garantido aos empregados, por meio de sua entidade sindical majoritária a presença de 1 (um) representante dentre os empregados da empresa, observados os seguintes critérios:

I - A representação da entidade sindical será formalmente convocada pela Empresa, lhe sendo concedido o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do efetivo recebimento da convocação para indicação de seu representante;

II- A ausência de indicação de um representante pela entidade sindical no prazo estabelecido acima representara renuncia ao direito de participar da referida comissão;

c. O empregado será comunicado da instaurado do procedimento, sendo-lhe facultando pronunciar-se junto a Comissão;

d. A Comissão, após decidir por maioria de votos dos presentes, deverá apresentar o seu parecer a Diretoria Executiva para fins de deliberação sobre a sua recomendação;

e. O procedimento previsto no item 2 não se aplica em caso de Programas de Desligamento Voluntario.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

Documento assinado pelo Sindicato

A Empresa se compromete a estabelecer o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados — PLR, para os anos de 2019 e 2020. A PLR será paga de acordo com metas, regras, mecanismos e periodicidade estabelecidos no Anexo I do presente Acordo e conforme dispõe a Lei 10.101/00.

Parágrafo Primeiro - Como forma de regulamentar o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, a RORAIMA ENERGIA, nos moldes da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as seguintes condições deverão ser cumpridas, em cada exercício financeiro:

1 - Se a empresa, Roraima Energia, tiver lucro (erbtida positivo) nos exercícios de 2019 e 2020, apurados distintamente para cada período;

2 - Se a empresa, Roraima Energia, obtiver resultados dentro das metas (INADIMPLÊNCIA, PERDAS, DEC e FEC) estabelecidas para os anos de 2019 e 2020, apuradas distintamente para cada período.

Parágrafo Segundo - Alcançado os resultados acima estipulado, será feita a distribuição de um bônus de produtividade aos empregados, em cada exercício correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, após apuração dos resultados, conforme previsto no Anexo I.

Parágrafo Terceiro - Aos Dirigentes Sindicais liberados será garantido o pagamento da PLR conforme previstas no anexo I desse acordo.

Parágrafo Quarto - Não farão direito a qualquer valora título de PLR os empregados demitidos por Justa Causa durante o exercício financeiro de apuração da mesma, nem os empregados que solicitarem, voluntariamente, seu desligamento da Roraima Energia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-mínimo, por empregado (a), pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, a qual será revestida em favor dos (as) empregados (as) prejudicados (as), do sindicato, sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados (as) da Empresa signatária pertencente às categorias profissionais representadas pelo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

A Empresa se compromete a criar um Programa de Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados — PLR, sendo que para os anos de 2019 e 2020 não haverá pagamento de PLR haja vista que a empresa encontra-se em reestruturação econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro - se Sobrevier resultado positivo para os períodos a Empresa se compromete a discutir com o Sindicato o pagamento de PLR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA

Fica estabelecida que o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, esgotadas as tratativas administrativas, serão discutidas no âmbito da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados (as) da Empresa signatária pertencente às categorias profissionais representadas pelo



Documento assinado pelo Shodo

<p>Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima, que estejam devidamente filiados ao sindicato, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2019 e encerrando-se em 30 de abril de 2021.</p>	<p>Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2019 e encerrando-se em 30 de abril de 2021.</p>
<p>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.</p> <p>Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências oriundas do cumprimento da presente sentença normativa a Justiça do Trabalho de Boa Vista - TRT da 11ª Região</p>	<p>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.</p> <p>Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências oriundas do cumprimento da presente sentença normativa a Justiça do Trabalho de Boa Vista - TRT da 11ª Região</p>
<p style="text-align: center;">ANEXO I</p> <p>REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR DO EXERCÍCIO DE 2019 E 2020 NA EMPRESA RORAIMA ENERGIA</p> <p>OBJETIVO:</p> <p>Estabelecer critérios de distribuição de Bônus de produtividade aos empregados, a título de participação nos lucros e/ou Resultados. Este Regulamento só se aplica unicamente aos empregados da Roraima Energia devidamente filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima.</p> <p>Artigo 1ª – MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO</p> <p>O montante máximo a ser distribuído será de até 2 (duas) folhas salariais, de dezembro de 2019 e 2020, obedecendo aos critérios estabelecidos nesse Termo.</p> <p>Parágrafo Único – O conceito de folha salarial de dezembro corresponde à soma dos valores dos salários de empregados e (desde que a empresa efetivamente faça a eles o pagamento de PLR), seus adicionais e vantagens de caráter permanentes, inclusive horas suplementares incorporadas, o décimo terceiro salário e seus reflexos, o adicional de férias, os benefícios de qualquer natureza e os encargos sociais e trabalhistas.</p> <p>Artigo 2ª – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DOS RESULTADOS</p> <p>O pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados, do exercício de 2019 e 2020, pela Roraima Energia, estará condicionada a apuração do resultado de duas etapas:</p> <p>Etapas 1- Lucratividade – 1 Folha - a ser apurada pelo ERBTIDA líquido apurada ao final dos anos de 2019 e 2020, da empresa Roraima Energia</p> <p>Etapas 2- Metas Operacionais da Empresa – INADIMPLÊNCIA, PERDAS, DEC</p>	<p>Parágrafo único – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo poderá ser revisto no prazo de 01 (um) ano em comum acordo entre as partes.</p>



INTERNO e FEC INTERNO – 1 Folha - a serem apuradas no término do ano de 2019 e 2020 respectivamente

Documento assinado pelo Shodo

Parágrafo Único – Entende-se por DEC e FEC INTERNO o valor apurado apenas com as interrupções ocorridas sob a responsabilidade da Roraima Energia, logo as interrupções decorrentes da Eletronorte deverão ser excluídas.

Artigo 3ª – DAS METAS

As metas serão definidas e apuradas de acordo com o calendário da Roraima Energia e deverão ser apresentadas para os trabalhadores (as), bem como para o sindicato até o dia 30 de março de 2019.

Artigo 4ª – FORMA E PRAZO PARA DISTRIBUIÇÃO

O montante apurado, em conformidade com os critérios estabelecidos nas cláusulas contidas neste Termo, obedecerá a seguinte diretriz:

Os valores apurados na Etapa 1 e na Etapa 2, deverão ser distribuídos aos empregados, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, até o final do mês de março do ano subsequente a apuração dos resultados, da seguinte forma:

100% (cem por cento), distribuídos de forma linear entre os empregados da Roraima Energia filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima;

Artigo 5ª - DO ACOMPANHAMENTO

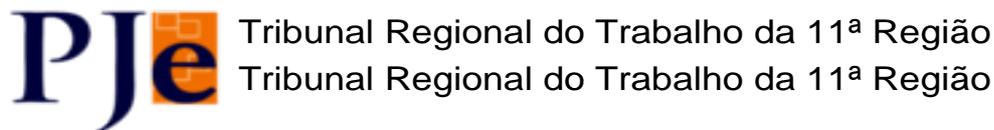
As disposições deste Regulamento serão acompanhadas pelas partes em reuniões periódicas a serem realizadas em intervalos não superiores a 3 (três) meses, ficando assegurado o fornecimento pela Empresa de todas as informações necessárias para avaliação do cumprimento do Plano de Metas aqui acordado. Caso ocorram alterações nas metas de 2019 e 2020, a empresa se compromete a informar a entidade sindical representativa dos empregados.

Artigo 6ª – DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica estabelecido, conforme previsto no Art. 2º da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, a constituição de uma comissão formada por representantes da Roraima Energia e da entidade sindical representativas dos empregados, com a finalidade de analisar os resultados do exercício de 2019 e 2020.



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19050108472327500000005962780**



19050108472327500000005962780



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado eletronicamente
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DF
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA - DFF

Despesas Operacionais 2018 - Pessoal

UNIDADE:
 Seleccione a unidade ...

	NG	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto
TOTAIS DAS DESPESAS OPERACIONAIS (PMSO)		18.586.988,37	17.996.366,86	7.092.501,03	6.471.217,08	7.239.163,54	7.344.280,36	8.306.784,69	8.133.809,19
1 - PESSOAL		18.586.988,37	17.996.366,86	7.092.501,03	6.471.217,08	7.239.163,54	7.344.280,36	8.306.784,69	8.133.809,19
1.1 - SALÁRIO		1.841.138,47	2.186.457,37	2.074.178,52	2.103.354,04	2.083.655,85	2.152.790,78	2.144.559,38	2.023.394,39
SALARIO BASE	0501	1.838.505,38	2.183.375,41	2.065.740,72	2.088.184,00	2.068.608,08	2.140.003,10	2.132.717,17	2.013.887,77
SALARIO MATERNIDADE	0502	2.633,09	3.081,96	8.437,80	15.170,04	15.047,76	12.787,69	11.842,21	9.506,62
REMUNERAÇÃO CARGO COMISSONADO	0518								
13º SALÁRIO - EFETIVO	0516								
13º SALÁRIO - PROVISÃO	0517								
REVERSAO DA PROVISAO ULTM.MES DO EXERC.	0522								
1.2 - ENCARGOS SOCIAIS		1.638.206,74	1.561.676,40	1.519.684,21	1.501.369,05	1.629.495,60	1.536.984,74	1.617.571,57	1.718.231,75
SAT/INCRA/SEBRAE	0540								
SAT/INCRA/SEBRAE- PROVISAO	0541								
INSS	0542								
INSS- PROVISAO	0543								
FGTS	0544	362.268,03	362.268,03	354.032,76	341.366,26	441.786,20	352.308,64	370.072,55	393.499,72
FGTS- PROVISAO	0545								
SENAI/SESI	0546	112.280,73	105.497,03	103.092,11	104.795,89	105.200,10	104.970,41	110.279,76	117.142,03
SENAI/SESI- PROVISAO	0547								
FNDE	0548								
FNDE- PROVISAO	0549								
INSS EMPRESA	0550	1.163.657,98	1.093.911,34	1.062.559,34	1.055.206,90	1.082.509,30	1.079.705,69	1.137.219,26	1.207.590,00
CONTRIB. SINDICAL PATRONAL	0551								
REVERSAO PROV ULTIM MES EXERC ANTERIOR	0552								
1.3 - HORAS EXTRAS		258.859,94	211.824,00	218.721,49	190.661,09	206.378,09	308.393,08	223.783,78	223.105,61
HORAS DE SOBREAVISO	0508	82.900,00	48.745,55	70.469,95	57.823,29	57.340,37	59.501,74	54.881,30	61.337,39
HORAS EXTRAS	0509	175.959,94	163.078,45	148.251,54	132.837,80	149.037,72	248.891,34	168.902,47	161.768,22
1.4 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		366.622,68	400.219,96	400.758,55	382.182,75	382.568,48	407.713,31	402.605,84	370.521,77
GRATIFICACAO DE FUNCAO	0510	163.394,32	169.632,88	169.521,58	157.806,28	149.080,38	161.355,42	157.612,05	160.214,32
INCORPORACAO GRATIFICACAO POR FUNCAO	0511	203.228,36	230.587,08	231.236,97	224.376,47	233.488,10	246.357,89	244.993,79	210.307,46
1.5 - ADICIONAIS		728.043,32	656.288,47	657.051,78	591.917,03	673.445,64	675.004,51	720.494,71	726.529,66
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	0504	5.252,96	6.236,61	5.252,96	5.252,96	5.358,02	5.358,02	5.629,67	4.148,81
ADICIONAL PERICULOSIDADE	0505	431.365,94	503.971,04	487.667,55	481.592,13	477.185,65	510.823,37	499.443,00	497.548,43
ADICIONAL PENOSIDADE	0506	17.790,84	22.488,75	19.845,95	19.626,52	19.354,22	18.710,99	19.045,19	19.780,95
ADICIONAL TRABALHO NOTURNO	0507	22.397,86	22.900,01	27.719,06	21.670,75	21.862,32	26.470,06	24.528,12	14.651,45
ADICIONAL DE TRANSFERENCIA	0512	34.288,46	41.634,81	41.634,81	41.222,58	39.811,34	38.178,07	38.733,06	37.940,32
ABONO PECUNIARIO DE FERIAS	0514	216.947,26	59.057,25	74.931,45	22.552,09	109.874,07	75.464,00	133.115,67	152.459,70
1.6 - BENEFÍCIOS SOCIAIS		13.164.079,85	12.336.051,95	1.564.083,09	1.071.983,18	1.611.948,30	1.627.348,13	2.592.746,85	2.419.655,34
CONTRIB MANTENEDOR FUNDACAO	0560	203.701,38	204.777,87	196.860,54	195.697,53	196.477,85	197.189,30	207.995,08	202.566,61
PROG ASSIST MED ODONTO/FARMACO	0570								
ASSIST. MED. ODONT. FARM	0670	578.849,39	593.590,83	366.569,00	164.727,00	189.508,70	464.480,51	951.994,57	721.594,25
ANUENIO	0503	420.308,68	503.543,14	477.842,35	478.825,18	475.043,60	505.990,76	507.510,37	468.729,66
GRATIFICACAO DE FERIAS	0513	724.128,31	197.239,11	282.944,98	121.227,14	437.024,47	251.647,13	540.129,12	631.013,60

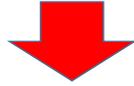


Documento assinado pelo Shodo

GRATIFICACAO FERIAS - PROVISAO	0515										
FÉRIAS PROVISÃO	0519	549.770,46	142.438,37	204.618,41	86.336,46	271.089,69	184.087,53	345.886,89	350.902,05		
INDENIZAÇÃO TRABALHISTA	0520										
TFD	0521	10.665.863,00	10.665.863,00								
AJUDA CUSTO MUDANCA	0578	11.250,00	18.391,00	25.039,18	14.961,24	32.595,36	13.744,28	29.022,19	34.640,54		
AUXILIO FUNERAL	0579	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00		
1.7 - AUXÍLIOS	0580	5.208,63	5.208,63	5.208,63	5.208,63	5.208,63	5.208,63	5.208,63	5.208,63		
PROG ALIMENTACAO TRABALHADOR	0571	580.049,89	643.848,71	602.646,57	611.258,92	595.223,15	622.650,31	584.826,56	635.885,43		
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ADM.	0671	450.530,08	450.530,08	450.530,08	450.530,08	450.530,08	450.530,08	450.530,08	450.530,08		
AUXILIO TRANSPORTE	0572	47.071,20	51.696,48	51.606,72	51.965,76	51.050,10	52.412,66	50.010,68	49.499,05		
AUXILIO TRANSPORTE ADM.	0672										
AUXILIO CRECHE	0573	33.329,37	52.539,79	39.478,91	44.589,71	35.566,71	50.506,47	35.652,15	53.280,09		
AUXILIO CRECHE ADM.	0673										
AUX. EDUCACAO SUPERIOR	0574	3.675,28	17.191,89	11.375,94	8.316,17	12.599,54	11.783,28	2.615,09	19.435,21		
AUX. EDUCACAO POS-GRADUACAO	0575										
REEMB. AUX. MATERIAL ESCOLAR	0576		9.924,58					1.732,39			
AUXILIO EDUCACIONAL - ACT	0577	44.619,98	60.831,14	48.037,68	54.838,85	43.720,96	56.064,70	43.352,48	62.083,73		
REEMBOLSO - INCENTIVO ATIVIDADE FISICA	0581	823,98	1.134,75	1.617,24	1.018,35	1.755,76	1.353,11	933,70	1.057,27		
1.8 - TREINAMENTOS		9.987,48	-	55.376,82	18.491,02	56.448,43	13.395,49	20.196,00	16.485,24		
TREINAMENTO DESTINADO A "TI"	0582	-	-	8.395,62							
TREINAMENTO - PASSAGEM	0583	R\$ 2.680,48	0	R\$ 18.613,88	R\$ 11.053,02	R\$ 14.669,74	R\$ 10.365,61	R\$ -	R\$ 6.434,16		
TREINAMENTO - HOSPEDAGEM	0584	R\$ 2.312,00	0	R\$ 13.500,00	R\$ 4.009,00	R\$ 6.609,60	R\$ 875,16	R\$ -	R\$ 1.836,00		
TREINAMENTO - TAXI	0585	R\$ 500,00	0	R\$ 1.950,32	R\$ 783,00	R\$ 1.836,00	R\$ 555,36	R\$ -	R\$ 408,00		
TREINAMENTO - DIÁRIA	0586	R\$ 2.023,00	0	R\$ 5.292,00	R\$ 2.646,00	R\$ 2.399,04	R\$ 1.599,36	R\$ -	R\$ 1.599,36		
TREINAMENTO - TAXA DE INSCRIÇÃO	0587	R\$ 2.472,00	0	R\$ 7.625,00	R\$ -	R\$ 30.934,05	R\$ -	R\$ 20.196,00	R\$ 6.207,72		
TREINAMENTO - OUTROS	0588	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.9 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS		-	-	-	-	-	-	-	-		
PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS - PLR	0567										
PARTICIPAÇÃO DE DIRETORES - PLR	0568										



Documento assinado pelo Shodo



Valores em R\$

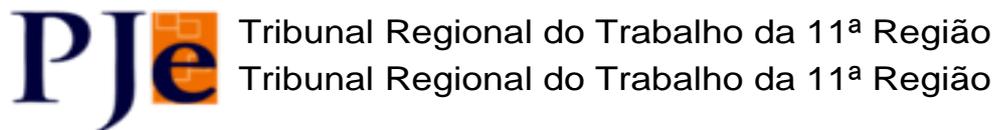
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
6.265.189,26	9.304.207,12	8.701.331,31	12.528.490,18	117.970.328,98
6.265.189,26	9.304.207,12	8.701.331,31	12.528.490,18	117.970.328,98
2.116.005,66	2.194.940,17	2.119.369,67	6.644.910,68	29.684.754,98
2.113.470,56	2.194.940,17	2.116.488,43	2.071.306,95	25.027.227,74
2.535,10		2.881,23	7.857,91	91.781,42
				-
			4.565.745,82	4.565.745,82
				-
				-
478.471,64	1.573.711,17	1.690.740,40	777.008,32	17.243.151,59
				-
				-
				-
368.282,91	356.281,65	372.387,23	561.897,58	4.636.451,56
				-
110.188,73	106.851,04	111.324,35	215.110,74	1.406.732,92
				-
				-
1142705,28	1.110.578,48	1.207.028,82		11.199.967,11
				-
				-
245.904,10	277.161,30	297.680,49	278.317,24	2.940.790,21
62.280,81	83.008,22	99.237,96	95.881,15	833.407,75
183.623,29	194.153,07	198.442,53	182.436,09	2.107.382,46
382.468,85	413.544,61	390.707,90	401.730,46	4.701.645,16
152.892,93	170.910,78	166.577,78	162.633,27	1.941.632,00
229.575,92	242.633,83	224.130,12	239.097,19	2.760.013,16
707.285,74	610.046,22	713.950,73	674.853,45	8.134.911,26
5.448,56	5.448,56	5.448,56	5.448,56	64.284,26
493.940,09	503.807,55	491.281,05	493.008,28	5.871.634,09
20.097,90	21.073,55	21.015,45	19.965,19	238.795,50
29.573,74	23.562,37	24.266,21	29.522,81	289.124,76
28.499,58	38.467,22	34.646,91	34.930,10	449.987,26
129.725,87	17.686,97	137.292,55	91.978,50	1.221.085,39
1.802.527,07	1.135.211,17	2.750.741,43	2.676.055,68	44.752.432,04
200.129,47	201.253,82	195.891,94	435.002,60	2.637.543,99
				-
196.524,14	179.486,45	1.038.887,64	1.131.606,30	6.577.818,78
496.830,18	560.203,53	497.966,34	506.126,06	5.898.919,85
556.052,72	95.825,04	602.672,77	317.604,03	4.757.508,42



Documento assinado pelo Shodo	1.236,22	385.114,11	255.508,06	3.165.335,29	-
					21.331.726,00
24.434,89	16.997,48	20.000,00	20.000,00	261.076,16	
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00	
5.208,63	5.208,63	5.208,63	5.208,63	62.503,56	
513.776,21	700.350,50	618.441,16	1.063.569,02	7.772.526,43	
450.530,08	450.530,08	450.530,08	901.060,16	5.856.891,04	
					-
51.793,32	52.805,81	51.992,58	50.226,11	612.130,46	
					-
	84.468,95	49.508,37	42.745,43	521.665,95	
					-
11.452,82	11.638,83	9.266,55	11.615,47	130.966,07	
					-
					11.656,97
	98.081,83	55.727,52	57.067,75	624.426,61	
	2.824,99	1.416,07	854,11	14.789,32	
18.750,00	1.200,00	60.000,30	12.045,33	282.376,11	
		11.815,68	0	20.211,30	
R\$ -	0	R\$ 14.183,87	7377,813	85.378,57	
R\$ -	0	R\$ 11.019,75	2751,96	42.913,47	
R\$ -	0	R\$ 2.325,00	816	9.173,68	
R\$ -	0	R\$ 4.606,00	1099,56	21.264,32	
R\$ 18.750,00	R\$ 1.200,00	R\$ 16.050,00		103.434,77	
					-
	2.398.041,98	59.699,22	-	2.457.741,20	
	2.398.041,98	59.699,22		2.457.741,20	
					-



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19050108475015200000005962781**



19050108475015200000005962781



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.184, 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Homologa os limites regulatórios de perdas a serem utilizados nos processos tarifários de CEA, CERR, Amazonas Energia e Boa Vista Energia até o processo tarifário de 2025; os limites de Perdas, Custos Operacionais, DECI e FECl a serem atingidos ao final do ano de 2017 pelas Distribuidoras Designadas; bem como o valor da Remuneração Adequada de Referência a ser utilizada nos empréstimos da RGR.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e com base nos autos do Processo nº 48500.004245/2016-77, resolve:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo I, os referenciais regulatórios de perdas técnicas e não técnicas de que trata o § 4º do art. 4º da Resolução Normativa nº [748/2016](#).

Art. 2º Homologar, conforme Anexo II, a Remuneração Adequada de Referência mensal de que trata o § 3º do Art. 6º da Resolução Normativa nº [748/2016](#).

Parágrafo Único. A Remuneração Adequada de Referência, mensal, da Amazonas Distribuidora de Energia S.A e da Boa Vista Energia S.A. serão alteradas, após o reajuste tarifário de 2016, para os valores constantes do Anexo III.

§2º Para os empréstimos realizados a partir da data do processo tarifário de 2017, deverão ser subtraídos, dos valores mensais da Remuneração Adequada de Referência, os montantes do Anexo VII, considerado o efeito da postergação de 30 dias da aplicação da redução do empréstimo após a flexibilização tarifária, para ajuste do fluxo de caixa das Designadas. ([Incluído pela REH ANEEL 2.349 de 28.11.2017](#))

Art. 3º Homologar, conforme Anexo IV, somente para fins de monitoramento da gestão das Distribuidoras Designadas, os limites máximos dos indicadores de continuidade internos a serem atingidos ao final do ano de 2017, conforme §2º do art. 7º da Resolução Normativa nº [748/2016](#).

Art. 4º Homologar, conforme Anexo V, somente para fins de monitoramento da gestão das Distribuidoras Designadas, os limites máximos de perdas a serem atingidos ao final do ano de 2017, conforme §2º do art. 7º da Resolução Normativa nº [748/2016](#).



Documento assinado pelo Shodo

Art. 5º Homologar, conforme Anexo VI, somente para fins de monitoramento da gestão das Distribuidoras Designadas, os limites máximos de Custos Operacionais a serem atingidos ao final do ano de 2017, conforme §§ 2º e 3º do art. 7º da Resolução Normativa nº [748/2016](#).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO



Documento assinado pelo Shodo

Anexo I – Referenciais Regulatórios de Perdas Técnica e Não Técnicas

Tabela 1 – Referenciais Regulatório de Perdas Técnicas (% da Energia Injetada)

Ano	Amazonas	CEA	Boa Vista	CERR	Boa Vista e CERR
2016 a 2025	7,77%	11,50%	7,04%	10,19%	7,62%

Tabela 2 – Referenciais Regulatório de Perdas Não Técnicas (% da Mercado de Baixa Tensão)

Ano	Amazonas	CEA	Boa Vista	CERR	Boa Vista + CERR
2016	98,91%	64,98%	11,05%	113,78%	25,98%
2017	93,18%	61,88%	10,66%	105,80%	24,49%
2018	87,44%	58,79%	10,28%	97,82%	23,00%
2019	81,70%	55,69%	9,89%	89,84%	21,51%
2020	75,96%	52,59%	9,50%	81,87%	20,02%
2021	70,23%	49,49%	9,12%	73,89%	18,53%
2022	64,49%	46,39%	8,73%	65,91%	17,04%
2023	58,75%	43,29%	8,35%	57,93%	15,55%
2024	53,01%	40,20%	7,96%	49,96%	14,07%
2025	47,28%	37,10%	7,58%	41,98%	12,58%

Anexo II – Remuneração Adequada de Referência Mensal (R\$.mil)

Amazonas	Boa Vista	Ceal	Cepisa	Ceron	Eletroacre
117.019.785,76	11.573.801,40	27.611.419,88	39.326.152,48	23.985.177,22	8.948.741,12

(Retificado pela REH ANEEL 2.199 de 17.01.2017)

Anexo III – Remuneração Adequada de Referência Mensal, após o Reajuste de 2016 (R\$.mil)

Amazonas	Boa Vista
66.188.825,30	11.385.980,62

(Retificado pela REH ANEEL 2.199 de 17.01.2017)

Anexo IV – Limites de DECI e FECI para 2017

	Amazonas	Boa Vista	Ceal	Cepisa	Ceron	Eletroacre	CEA



Documento assinado pelo Shodo

DECi (Horas)	36,99	10,36	23,92	21,74	29,42	44,96	64,96
FECi (Interrupções)	19,37	11,30	16,27	15,01	17,57	30,53	32,13

Anexo V – Limites de perdas totais sobre energia injetada para 2017

Amazonas	Boa Vista	Ceal	Cepisa	Ceron	Eletroacre	CEA	CERR
39,05%	12,69%	24,07%	28,96%	24,62%	22,44%	38,90%	53,76%

Anexo VI

Tabela 1 – Limite de PMSO Ajustado realizado, mensal, para 2017

Amazonas	Boa Vista	Ceal	Cepisa	Ceron	Eletroacre	CEA
68.439,75	14.114,58	30.455,83	36.355,83	24.698,17	12.406,42	13.777,91

Tabela 2 – Limite de PMSO Ajustado realizado sem despesas de provisões, mensal, para 2017

Amazonas	Boa Vista	Ceal	Cepisa	Ceron	Eletroacre	CEA
57.926,75	7.593,75	27.456,42	37.751,33	25.655,67	14.368,92	11.666,58

(Retificadas as Tabelas 1 e 2, do Anexo VI, pelo DSP ANEEL 1.430 de 23.05.2017)

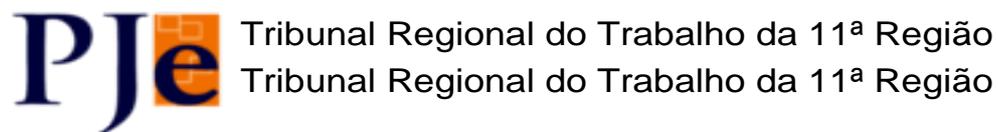
Anexo VII – Redução Mensal da Remuneração Adequada de Referência

Empresa	Redução Mensal da Remuneração Adequada de Referência (R\$)
Amazonas	23.813.480,71
Boa Vista	2.696.391,18
Ceal	8.810.041,61
Cepisa	9.266.547,23
Ceron	8.483.216,47
Eletroacre	3.606.951,57
CEA	4.874.964,63

(Incluída pela REH ANEEL 2.149 de 28.11.2017)



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1905010848125640000005962782**



1905010848125640000005962782



Documento assinado pelo Shodo



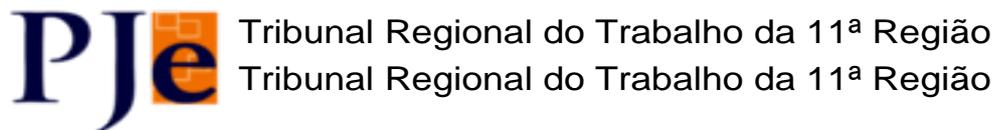
Documento assinado pelo Shodo



Calendário de Negociações – ACT 2019/2020	
Data	Horário de Início / Assunto a ser discutido
18/02/2019 – Segunda-Feira	15h00 – Abertura das negociações
25/02/2019 – Segunda-Feira	14h30 – Cláusulas de Natureza Econômica e Previdência Complementar
01/03/2019 – Sexta-Feira	14h30 – Condições de Trabalho
25/03/2019 – Segunda-Feira	14h30 – Saúde do Trabalhador
29/03/2019 – Sexta-Feira	14h30 – Relações Sindicais
02/04/2019 – Terça-Feira	14h30 – Benefícios
08/04/2019 – Segunda-Feira	14h30 – Cláusulas de Natureza Sócio-Econômica
15/04/2019 – Segunda-Feira	14h30 – Cláusulas Gerais
22/04/2019 – Segunda-Feira	14h30 – Ajustes Finais



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19050108484190200000005962783**



19050108484190200000005962783



Documento assinado pelo Shodo

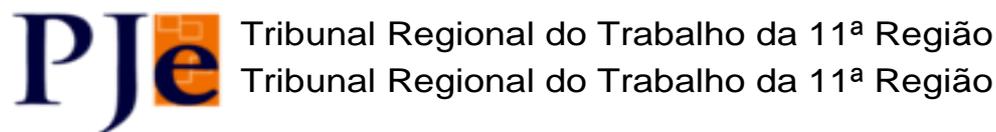


Documento assinado pelo Shodo

DRE -RRE	2017	2018	Pessimista 2019	Moderado 2019
Receita Fornecimento	444.810	512.649	738.203	745.439
Receita Fornecimento	444.810	512.649	738.203	738.203
Recuperação de Perdas	-	-	-	7.236
Receita Energia Vendida CCEE - MCP/MCSD	33.742	84.966	80.521	80.521
Outras Receitas	43.016	33.290	10.411	11.735
Renda da Prestação de Serviços	43.016	33.290	2.703	2.703
Serviços Cobráveis	-	-	1.614	1.614
Subvenção Baixa Renda	-	-	4.770	4.770
Empregados Cedidos	-	-	1.324	2.648
Subvenção CCC	-	-	587.815	587.815
CVA Ativa/Passiva	54.770	-	-	-
Receita Bruta	576.338	630.905	1.416.949	1.425.509
Receita Bruta s/ Rec Constr e Subven	576.338	630.905	829.134	837.694
Impostos sob a Receita	(141.275)	(163.041)	(182.691)	(182.691)
Encargos Setoriais	(4.309)	(18.476)	(16.001)	(16.001)
ROL	430.754	449.388	1.218.256	1.226.816
ROL sem Rec. Constr e Subven	430.754	449.388	630.442	639.002
Despesas Operacionais	(554.633)	(594.419)	(1.324.874)	(1.301.897)
Compra de Energia	(289.102)	(248.790)	(368.406)	(368.406)
Combustível	(12.408)	(180.893)	(476.239)	(476.239)
Arrendamentos e Aluguéis	-	-	(211.837)	(211.837)
Lubrificantes, Peças e Serviços de Geração	-	-	(3.373)	(3.373)
PMSC	(155.980)	(179.816)	(195.377)	(158.614)
Pessoal	(101.587)	(97.332)	(117.862)	(81.099)
Material	(5.589)	(10.087)	(4.651)	(4.651)
Serviço de Terceiros	(60.681)	(61.305)	(51.319)	(51.319)
Outros	11.877	(11.092)	(21.545)	(21.545)
Despesa com PAI	-	-	-	(21.332)
Depreciação	(9.966)	(8.504)	(9.276)	(9.276)
Provisão	(87.177)	23.584	(60.366)	(52.821)



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1905010849120860000005962784**



1905010849120860000005962784



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

**CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL**

BOA VISTA ENERGIA S.A.



CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	1
CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.....	2
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA.....	3
CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA.....	5
CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS.....	6
CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	6
CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	11
CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA.....	12
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S).....	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO.....	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	17
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EMPRÉSTIMOS DA RGR.....	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	19
ANEXO I – ÁREA DE CONCESSÃO.....	21
ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	22



Documento assinado pelo Shodo

48575.006129/2018-00

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

Processo nº 48500.004998/2018-44

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 04/2018-
ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
DISTRIBUIDORA BOA VISTA ENERGIA S.A.**

A UNIAO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, Inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 0990374-7 SSP/AM e do CPF nº 647.676.801-82, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a BOA VISTA ENERGIA S.A., com sede na Av. Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro – Boa Vista/RR, CEP: 69.301-160 inscrita no CNPJ/MF 02.341.470/0001-44, representada por seu Presidente ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 0112160-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 005.602.602-10, doravante designada simplesmente DISTRIBUIDORA, com a interveniência da OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Avenida do Turismo, nº 7.057, Bairro Tarumã - Manaus/AM, CEP: 69.041-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.210.423/0001-97, representada por seu Sócio Administrador ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 0112160-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 005.602.602-10, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 04/2018-ANEEL, celebrado em 11 de dezembro de 2018, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 04/2018-ANEEL vigente até 10 de dezembro de 2048, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA, nas áreas dos Municípios reagrupados e discriminados no Anexo 1 deste Contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

1



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

Subcláusula Primeira – A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada para a área constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda – As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição poderão ser consideradas integrantes da concessão de distribuição conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira – Respeitados os contratos vigentes, a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta – A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas áreas onde a ANEEL constatar a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural.

Subcláusula Quinta – A DISTRIBUIDORA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao objeto da concessão ora contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

Subcláusula Sétima – A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, ativos provenientes de outras concessões ou de agentes do setor elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.

Subcláusula Segunda – A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do sistema elétrico e modernização das instalações.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

Subcláusula Quarta – A suspensão do serviço de distribuição de energia elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Quinta – Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Subcláusula Sétima – O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do serviço de distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula Oitava – A partir de 2020, o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o Inciso I da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima.

Parágrafo único – Nos últimos 5 anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

Subcláusula Nona – A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o plano de manutenção das instalações de distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e à adequada prestação serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

Subcláusula Décima – A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as metas de universalização do serviço de distribuição de energia elétrica, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira – Cumprida a DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

- I. operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;
- II. organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	--

3



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

- III. prestar contas à ANEEL da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;
- IV. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- V. assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação o livre acesso às suas redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- VI. participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas entidades;
- VII. manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;
- VIII. instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IX. adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional – SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção – SEP;
- X. realizar, em conjunto com as transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos sistemas de proteção nas fronteiras com a Rede Básica do SIN;
- XI. compartilhar infraestrutura com outros prestadores de serviço público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;
- XII. prestar contas aos usuários, periodicamente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- XIII. submeter à anuência prévia da ANEEL, nos casos e nas condições previstas nas normas setoriais; e
- XIV. comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento.

Subcláusula Primeira – Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.

Subcláusula Terceira – Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta – Na execução do serviço concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

4



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

- I. utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;
- II. promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;
- III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitadas as normas setoriais; e
- IV. estabelecer linhas e redes de energia elétrica, bem como outros equipamentos e instalações vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, para atendimento de usuários em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira – As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

Subcláusula Segunda – As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao serviço concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

- I. tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;
- II. tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e
- III. a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a prestação do serviço concedido.

Subcláusula Quarta – Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e" do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do projeto das instalações de distribuição.

Subcláusula Quinta – A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das linhas de distribuição.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

Subcláusula Sexta – A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exime a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do serviço concedido, incluindo a implantação de novas instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

Subcláusula Primeira – As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, inclusive as de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Segunda – Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do sistema de distribuição, observando o critério de menor custo global para o sistema elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros sistemas de distribuição e de transmissão.

Subcláusula Terceira – Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o planejamento do setor elétrico, os suprimentos de energia elétrica a outras distribuidoras e as interligações que forem necessárias.

Subcláusula Quarta – Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do planejamento do setor elétrico e da elaboração dos planos e estudos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Contrato, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada prestação do serviço e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da "Receita Requerida" em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta cláusula: reajuste tarifário, revisão tarifária ordinária e revisão tarifária extraordinária.

Subcláusula Terceira – Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes itens: i. Encargos Setoriais; ii. Energia Elétrica Comprada; iii. Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica"; e iv. Receitas Irrecuperáveis.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	--

6



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

Parcela B: parcela da receita associada a custos operacionais e de capital eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de distribuição de energia elétrica.

Onde:

Parcela A – Encargos Setoriais: parcela da receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; ao Programa de Eficiência Energética – PEE; ao Encargo de Energia de Reserva – EER; pagamentos de empréstimos da Reserva Global de Reversão – RGR, realizados em conformidade com o art. 4º, § 4º, inciso VI, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e a demais políticas públicas para o setor elétrico definidas na legislação superveniente;

Parcela A – Energia Elétrica Comprada: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à compra de energia elétrica, inclusive proveniente de empreendimentos próprios de geração, para o atendimento a seus consumidores e outras concessionárias e permissionárias de distribuição, considerando o nível regulatório de perdas de energia elétrica do sistema de distribuição e de transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

Parcela A – Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à contratação eficiente de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

Parcela A – Receitas Irrecuperáveis: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à parte residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Quarta – O reajuste tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 01/11/2019, exceto nos anos em que ocorra revisão tarifária ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – No primeiro reposicionamento tarifário posterior à assinatura do contrato serão aplicadas as regras de reajuste tarifário e revisão tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Sexta – Nos reajustes tarifários anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte equação:

$$RR = VPA - VPB$$

Onde:

RR: Receita Requerida;

VPA: Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

VPB: Valor resultante da aplicação da tarifa correspondente aos itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

IVI: número índice obtido pela divisão dos índices do IPCA, do IBGE, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o índice considerado no último reposicionamento tarifário;

Fator X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

Data de Referência Anterior: Data do último reposicionamento tarifário;

Mercado de Referência: composto pelos montantes de energia elétrica e de demanda de potência faturados no Período de Referência; e

Período de Referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste tarifário anual ou revisão tarifária periódica em processamento, quando for o caso.

Subcláusula Sétima – A forma de cálculo dos níveis regulatórios ou os níveis regulatórios das perdas de energia elétrica do sistema de distribuição serão estabelecidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA. Os níveis regulatórios de perdas de energia elétrica na Rede Básica serão definidos a cada reposicionamento tarifário a partir dos níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

Parágrafo Único – A regulação da ANEEL definirá o tratamento regulatório das perdas de energia elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

Subcláusula Oitava – Os níveis regulatórios de receitas irrecuperáveis serão definidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Nona – A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras fontes de receita, tais como recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I – Ultrapassagem de Demanda: montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição medidos que excederem os valores contratados, conforme regulação da ANEEL;

II – Excedente de Reativo: montantes de energia elétrica reativa e demanda de potência reativa que excederem o limite permitido, conforme regulação da ANEEL; e

III – Outras Receitas: parcela das receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima – No processo de cálculo das tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as receitas totais faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos valores de Outras Receitas faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima Primeira – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

8



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

Subcláusula Décima Segunda – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I – os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA;

II – os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III – a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não depreciada/amortizada, e da taxa de retorno adequada;

IV – a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da taxa de depreciação regulatória;

V – a taxa de retorno adequada será calculada a partir de metodologia que considerará os riscos do exercício da atividade de distribuição de energia elétrica, ponderando os custos de capital próprio e de terceiros, conforme estrutura de capital regulatória;

VI – a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos investimentos eficientes realizados pela DISTRIBUIDORA para prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII – a metodologia de valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA; e

VIII – as parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

Subcláusula Décima Terceira – As revisões tarifárias ordinárias obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida em 01/11/2023 e as subsequentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos a partir desta data.

Subcláusula Décima Quarta – Na revisão tarifária ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

Subcláusula Décima Quinta – Nos processos de revisão tarifária ordinária serão estabelecidos os valores ou a forma de cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no setor de distribuição energia elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta – A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à revisão tarifária extraordinária, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reposicionamentos tarifários ordinários, caso

PROC./RADGRJA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

sejam comprovadas alterações significativas nos custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

Subcláusula Décima Sétima – Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Oitava – As receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Nona – Nos reajustes tarifários e revisões tarifárias ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos itens da Parcela A, a ser considerada nos ajustes da receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no reposicionamento tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, observando:

I – no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II – no cálculo da neutralidade dos custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula;

III – no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Vigésima – A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos custos da Energia Elétrica Comprada nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Primeira – A Receita Requerida será decomposta em tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de estrutura tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais descontos tarifários definidos na legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Segunda – É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de tarifas superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Vigésima Terceira – É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as reduções de receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

10



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

Subcláusula Vigésima Quarta – O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de prorrogação da concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do primeiro reajuste tarifário anual ou revisão tarifária ordinária após a prorrogação da concessão e será nulo a partir do quinto processo de reposicionamento tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste contrato, eventuais alterações nas tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos processos de revisão tarifária ordinária.

Subcláusula Vigésima Quinta – Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a concessão, condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Subcláusula Primeira – O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira definidos no Anexo II implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I – a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL; e

II – a aceitação de um regime restritivo de contratos com partes relacionadas.

Parágrafo Primeiro – O teto de 25% a que se refere o inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo segundo do art. nº 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento das cláusulas relativas à restrição de proventos, a verificação da distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre o capital próprio será realizada a partir da Demonstração do Fluxo de Caixa ou de outros meios que se verificarem mais adequados.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, o dispositivo previsto pelo inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

11



Documento assinado pelo Shodo

48575.006129/2018-00

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

Parágrafo Único – O ato constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até 180 dias da data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, conforme normas setoriais.

CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do CONTRATO, declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

- I – publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;
- II – manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e
- III – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

12



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

Subcláusula Segunda – Os servidores da ANEEL, ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, e deverão receber, por meio de qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das cláusulas e subcláusulas do presente CONTRATO, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os sistemas utilizados para a prestação dos serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

Subcláusula Quarta – A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros contábeis da DISTRIBUIDORA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta – A fiscalização da ANEEL não exige a DISTRIBUIDORA de suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, ao cumprimento das normas de serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos registros contábeis, das obrigações financeiras, técnicas, comerciais e societárias e à qualidade dos serviços prestados.

Subcláusula Sexta – O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das solicitações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira – As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda – A ANEEL promoverá a cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação vigente, de qualquer penalidade de multa aplicada por descumprimento de preceito legal, regulamentar ou contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 12.767/2012, a qualquer tempo, para assegurar a prestação adequada do serviço ou o cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das normas legais, regulamentares ou contratuais.

Subcláusula Única – A intervenção será determinada por ato da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

13



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

(trinta) dias após a publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato será considerada extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação do serviço;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira – O advento do termo contratual opera de pleno direito a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na prestação do serviço público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova outorga.

Subcláusula Segunda – Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos bens e instalações vinculados ao serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes procedimentos:

- a) Realização de inventário dos bens reversíveis;
- b) Valoração destes bens pelo Valor Novo de Reposição – VNR;
- c) Consideração da depreciação acumulada observadas as datas de incorporação do bem ao sistema elétrico obtendo-se o valor líquido; e
- d) Abatimento das Obrigações Especiais – OE do cálculo do valor a ser indenizado.

Subcláusula Terceira – Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

Subcláusula Quarta – São considerados bens reversíveis aqueles vinculados ao serviço concedido, indispensáveis para a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta – Para atender ao interesse público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a prestação do serviço público adequado.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

14



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

Subcláusula Sexta – Havendo reversão dos bens vinculados ao serviço em virtude da extinção da concessão, esses deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos básicos, mantidas em acordo com revisões de regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO.

Subcláusula Sétima – Verificada qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas nas normas vigentes e neste Contrato, a ANEEL instaurará processo administrativo para verificação das infrações e falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a declaração de caducidade da concessão, que poderá adotar as seguintes medidas, além daquelas previstas na Lei 8.987, de 1995 e 12.783, de 2013:

- I – Deflagrar o processo de licitação da concessão;
- II – Celebrar o Contrato de Concessão com o novo concessionário concomitantemente com a declaração de caducidade da concessão; e
- III – Disciplinar uma fase de transição para a assunção do serviço pelo novo concessionário.

Parágrafo Primeiro – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, a ANEEL poderá intervir na DISTRIBUIDORA até que o processo licitatório seja concluído.

Parágrafo Segundo – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, o Poder Concedente estabelecerá, a 36 meses do termo deste contrato, as diretrizes para licitação do serviço público objeto deste contrato, sendo que para a fase de transição, a distribuidora se compromete a manter a prestação do serviço adequado, particularmente a:

- a) manter a qualidade da prestação do serviço e a condição de sustentabilidade econômico-financeira;
- b) dar amplo acesso às informações administrativas, comerciais e operacionais; e
- c) submeter-se a regulação específica da ANEEL para o período de encerramento contratual.

Subcláusula Oitava – A concessionária poderá apresentar plano de transferência do controle societário anteriormente à instauração pelo ANEEL de processo administrativo em face do descumprimento das condições de prorrogação de que trata a cláusula décima oitava, observando que:

- I – O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado;
- II – A transferência de controle societário deverá ser concluída antes da instauração do processo de extinção da concessão; e
- III - Verificado o não cumprimento do plano de transferência de controle societário pela concessionária ou a sua não aprovação pela ANEEL, será instaurado o processo de extinção da concessão e caberá à ANEEL instruir o processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.

Subcláusula Nona – Para efeito das indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BCA VISTA ENERGIA S.A.

procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, devendo seu pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas normas setoriais, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

Subcláusula Décima– A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

Subcláusula Décima Primeira – Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar as ações que compõem o controle societário da DISTRIBUIDORA, mediante indenização. No caso de desapropriação, a indenização devida, na forma da Lei, se dará com recursos provenientes da alienação, em leilão público, das ações desapropriadas.

Subcláusula Décima Segunda – Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Terceira – Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do descumprimento de critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

Parágrafo Primeiro – Que o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme regulação da ANEEL, a inadimplência em relação à continuidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá os limites de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais.

Subcláusula Décima Quarta – Para o período a partir do sétimo ano civil subsequente à celebração deste contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

Parágrafo Primeiro – Que o descumprimento dos parâmetros por dois anos consecutivos, conforme regulação da ANEEL, caracterizará a inadimplência em relação à gestão econômico-financeira.

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá os Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais, sendo que a fixação dos novos parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA positivo e de capacidade de realização de investimentos mínimos e de gerenciamento da dívida.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL V:STC
--

16



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S)

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Primeira – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste CONTRATO, obrigando-se a manter nos atos constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda – A transferência, integral ou parcial, de ações ou quotas que resultem em um novo controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) termo de anuência e submissão às condições deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da concessão.

Subcláusula Terceira – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Contrato como interveniente(s) e garantidor(es) das obrigações e encargos ora estabelecidos.

Subcláusula Quarta– O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a regulação da ANEEL para controladores de concessionárias de serviço público, compreendendo mas não se limitando a diretrizes sobre divulgação de informações, gestão de riscos e suporte a decisões de longo prazo, sendo que, no que tange à divulgação de informações, serão respeitados os regulamentos e normas de divulgação do mercado de capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no exterior, nos casos de empresas com títulos comercializados em mercados de capitais fora do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL poderá delegar ao Estado de Roraima competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização e mediação dos serviços públicos de energia elétrica prestados pela DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Única – A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

17



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste CONTRATO rescinde para todos os efeitos as cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão nº 21/2001-ANEEL, de 21 de março de 2001, ressalvados aqueles que conflitarem com a Lei nº 12.783/2013, com o Decreto nº 7.805/2012.

Subcláusula Única – A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste CONTRATO as condições estabelecidas na Lei nº 12.783/2013 e no Decreto nº 7.805/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente CONTRATO será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da DISTRIBUIDORA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL

Além das disposições anteriores deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as condições estabelecidas no Anexo II.

Subcláusula Primeira – O descumprimento de uma das condições dispostas no Anexo II por dois anos consecutivos acarretará a extinção da concessão, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda – As demais regulações econômico-financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições do Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EMPRÉSTIMOS DA RGR

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA deverá quitar os empréstimos junto ao Fundo da RGR previstos pela Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, 442, de 23 de agosto de 2016 e 122, de 4 de abril de 2018, corrigidos conforme art. 4º, § 5º, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser realizados, mensalmente, entre o mês subsequente ao mês da primeira revisão tarifária ordinária e o prazo final deste contrato, em parcelas iguais.

Parágrafo Segundo – A DISTRIBUIDORA fará jus ao reconhecimento tarifário de 100% do saldo devedor dos empréstimos a pagar, captados até a data-base estabelecida no Edital da Licitação, conforme definição do processo licitatório da concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, realizada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – A DISTRIBUIDORA fará jus ao reconhecimento tarifário integral do saldo devedor dos empréstimos a pagar, captados após a data-base estabelecida no Edital da Licitação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção da concessão antes do advento do termo contratual, o percentual do saldo não pago dos empréstimos contraídos que tem reconhecimento tarifário assegurado

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

18



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

pelos parágrafos segundo e terceiro serão transferidos ao futuro concessionário e, portanto, não serão objeto de indenização à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de extinção da concessão antes do advento do termo contratual, o percentual do saldo não pago dos empréstimos contraídos que não tem reconhecimento tarifário assegurado pelos parágrafos segundo e terceiro deverão ser quitados, de maneira antecipada, pela DISTRIBUIDORA, inclusive por meio de dedução do direito à indenização de que trata a Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA poderá destinar os recursos das compensações por violação dos limites de qualidade, referentes à continuidade do serviço e às medições amostrais do nível de tensão em regime permanente, para a realização de investimentos na área de concessão, até o final do quinto ano civil subsequente à data de assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo Primeiro – A partir da data de assinatura do contrato, os valores de compensação deverão continuar sendo calculados pela DISTRIBUIDORA, conforme regulação, para fins de acompanhamento e fiscalização pela ANEEL.

Parágrafo Segundo – A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam inferiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença será considerada como investimento remunerável pela DISTRIBUIDORA no momento de sua revisão tarifária, sendo o valor remanescente contabilizado na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

Parágrafo Terceiro – A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam superiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença deverá ser investida em dobro na concessão e contabilizada na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

Subcláusula Segunda – No período entre a data de assinatura do contrato e a primeira revisão tarifária ordinária subsequente poderá ocorrer uma revisão tarifária extraordinária a pedido da Concessionária, observando os seguintes critérios:

I - A revisão tarifária ocorrerá em substituição a um reajuste tarifário anual, para a qual será mantida a mesma data de processamento.

II - O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente à ANEEL com prazo de antecedência mínima de 1 (um) ano de sua realização.

III - A revisão tarifária se dará com base nas regras previstas neste contrato e nos regulamentos vigentes, excepcionando-se os itens previstos na Subcláusula Terceira.

IV – No pedido de revisão, a Concessionária poderá solicitar a avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória.

V – A revisão deverá ocorrer até o terceiro processo tarifário após a assinatura do contrato.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

Subcláusula Terceira – No período entre a data de assinatura do contrato e a primeira revisão tarifária ordinária subsequente serão utilizados valores e fórmula de cálculo para Fator X, Custos Operacionais e Perdas Regulatórias distintos dos previstos na Cláusula Sexta, observando os seguintes critérios:

I – O valor do componente Pd do Fator X será definido como 0 (zero).

II – Os Custos Operacionais regulatórios no primeiro processo tarifário posterior à assinatura do contrato de concessão serão definidos como um percentual de 100% sobre o valor dos custos operacionais do processo tarifário anterior, atualizados conforme regra de reajuste da Parcela B. Entre o segundo processo tarifário e o processo tarifário imediatamente anterior à primeira revisão tarifária ordinária, os custos operacionais serão definidos aplicando-se a regra de reajuste da Parcela B.

Parágrafo Primeiro – Os efeitos tarifários decorrentes do tratamento descrito nesta Subcláusula serão percebidos a partir do primeiro cálculo tarifário subsequente à assinatura do contrato, sempre com efeitos prospectivos.

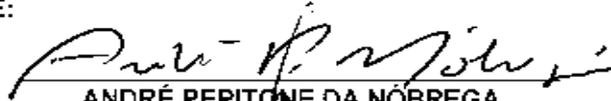
Parágrafo Segundo – O percentual transitório do inciso II é aquele resultante do processo licitatório da concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, realizada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – Na primeira revisão tarifária ordinária, deverão ser aplicadas as regras previstas na Cláusula Sexta, desconsiderando quaisquer efeitos decorrentes do percentual transitório do inciso II.

Subcláusula Quarta - Até o vigésimo quarto mês subsequente ao mês de assinatura do contrato de concessão, a fiscalização exercida pela ANEEL terá o caráter orientativo e/ou determinativo, sem aplicação de penalidades, exceto em caso de descumprimento de determinações feitas pela Diretoria da ANEEL.

Brasília, 11 de dezembro de 2018.

PELO PODER CONCEDENTE:


ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:


ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA
Presidente

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:


ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
Oliveira Energia Geração e Serviços

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria do Socorro Jama da Silva

CPF: 336 986 272 72


Nome: André Patrus A. Pimenta
Assessor de Diretor

CPF: 958.131.246-53

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



20



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(+) 2X02 (parcial)	Empréstimos do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR previstos pelas Portarias MME nº 388/2016, nº 442/2016 e nº 122/2018, com Reconhecimento Tarifário de que trata a Cláusula Décima Nona

Ativos Financeiros: Somatório de ativos formado por:

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

Selic: Taxa média anual ponderada e ajustada das operações de financiamento lastreadas em títulos públicos federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o fator acumulado correspondente aos 12 (doze) meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subcláusulas Segunda, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	--



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	Descrição (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(=) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita

QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da variação monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de 12 (doze) meses da aferição de sustentabilidade econômico-financeira.

Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.

Dívida Bruta: Somatório de passivos formado por:

Código BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos

PROCURADOR A FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes inequações:

- (I) $LAJIDA \geq 0$ (até o término de 2020 e mantida em 2021, 2022 e 2023);
- (II) $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$ (até o término de 2021 e mantida em 2022 e 2023);
- (III) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2022); e
- (IV) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2023)

Subcláusula Primeira – As definições dos conceitos utilizados na condição de sustentabilidade econômico-financeira e as respectivas contas da contabilidade regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

Parágrafo Único – Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas contas contábeis correspondentes.

Subcláusula Segunda – A verificação das inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada 12 (doze) meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente contrato.

Subcláusula Terceira – As inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta do Cláusula Décima Segunda para o período a partir do sétimo ano civil subsequente à celebração deste contrato.

Subcláusula Quarta – As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas – PAC, deverão ser:

I – assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e contador responsável pela DISTRIBUIDORA;

II – acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de 2/3 (dois terços) de membros com comprovada experiência em finanças ou contabilidade.

Subcláusula Quinta – Definições e informações adicionais:

LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. O LAJIDA expressa a geração operacional bruta de caixa ou a quantidade de recursos monetários gerados pela atividade fim da concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de sustentabilidade econômico-financeira será calculado pelo somatório de:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	--



Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL
BOA VISTA ENERGIA S.A.

ANEXO I – ÁREA DE CONCESSÃO

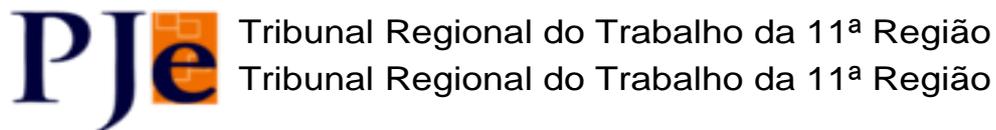
A área de concessão de distribuição de energia elétrica de que é titular a Boa Vista Energia S.A., compreende os seguintes municípios do estado de Roraima:

Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Caracaraí, Caroebe, Iracema, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luís e Uiramutã.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1905010849493480000005962785**



1905010849493480000005962785



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



PROPOSTA ACT DATA-BASE 2019/2021

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais da empresa signatária deste Acordo, vigentes em 30.04.2019 serão reajustadas da seguinte forma:

- I. 2,0% (dois por cento), a partir de 01.05.2019, com pagamento na folha de maio de 2019 e 2,0% (dois por cento) a partir de 01.05.2020, com pagamento na folha de maio de 2020; e
- II. Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2018, e 30 de abril de 2019, a partir de 01.05.2019 e Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2019, e 30 de abril de 2020, a partir de 01.05.2020, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data e **filiados ao Sindicato dos Urbanitários de Roraima.**

Parágrafo Único: As aplicações dos índices acima, bem como todas as cláusulas do presente acordo, serão feitas, nestas datas referenciadas, a partir do recebimento pela empresa da comunicação formal, por parte da entidade sindical, da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho da empresa.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA- INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A Empresa signatária deste Acordo garantirá a participação da entidade sindical signatária durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários. As atividades desenvolvidas poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a garantia do emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.



Documento assinado pelo Shodo



Parágrafo Único: O processo de requalificação, treinamento e adequação em função de reestruturação decorrente de implantação de processos de inovações tecnológicas, deverá prioritariamente atender ao trabalhador no que diz respeito à sua formação e competências previstas no PCR.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL

A Empresa signatária do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

Parágrafo Único: Entende-se por demissão em massa a quantidade de mais de 10 (dez) trabalhadores (as) a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

A Empresa signatária deste Acordo se compromete a discutir previamente com o Sindicato signatário, eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

CLÁUSULA QUINTA - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa signatária deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro: A Empresa signatária deste Acordo concorda em realizar seminário, na vigência desta norma coletiva, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior será definido por uma comissão constituída por 2 (dois) representantes da Empresa e 2 (dois) representantes do Sindicato.



Documento assinado pelo Shodo



CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO SISTEMA "S"

A Empresa se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SESI, SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA

A Empresa signatária deste Acordo promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Empresa signatária deste Acordo concederá licença remunerada de 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (120 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade, poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

Parágrafo Segundo: A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT.



Documento assinado pelo Shodo



Parágrafo Terceiro: Fica Assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT.

Parágrafo Quarto: Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

As Empresas signatárias deste Acordo comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

As partes nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, de acordo com os princípios da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro: No período de licença-maternidade, a empregada mediante declaração escrita elaborada pelas áreas de gestão de pessoas, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem auferir o benefício do auxílio-creche ou outros similares oferecidos no âmbito da Empresa signatária.

Parágrafo Quarto: A restrição prevista no parágrafo anterior se estende a benefícios similares eventualmente oferecidos ao cônjuge ou companheiro da empregada gestante na Administração Pública ou na iniciativa privada.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.



Documento assinado pelo Shodo



Parágrafo Sexto: Para fins de extensão da licença maternidade em face de adoção ou guarda judicial as empregadas poderão optar pela prorrogação da licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Empresa signatária deste Acordo concederá licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O abono será concedido por até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social de cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO OU MADRASTA

A Empresa signatária do presente Acordo concederá a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único:

Parágrafo único – Para fazer *jus* a presente licença o empregado deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

A Empresa signatária deste Acordo se obriga a garantir aos empregados e seu respectivo sindicato signatário acordante o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.



Documento assinado pelo Shodo



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a liberação de 1 (um) dirigente sindical para cada 100 (cem) trabalhadores terceirizados ou não, pertencente ao quadro funcional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ESTABILIDADE DE REPRESENTANTE SINDICAL

A Empresa reconhecerá os Dirigentes e Representantes Sindicais eleitos pelos empregados (as), os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo garantida a estabilidade, até 01(um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os Representantes Sindicais de base serão eventualmente liberados do trabalho pelas Empresas, por solicitação formal do Sindicato majoritário, e em tempo hábil de 2 (dois) dias, para realização de tarefas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Empresa signatária e a Entidade Sindical se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO /SINDICATOS – DESCONTO /REPASSE

A Empresa signatária deste Acordo realizará os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato, mediante solicitação da entidade Sindical e também autorização do empregado.

Parágrafo Único: A Empresa signatária se compromete a fazer o repasse em até 5 dias úteis após o desconto do empregado



Documento assinado pelo Shodo



TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL.

A empresa efetuará o desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, de todos os empregados abrangidos nesse acordo, imediatamente no mês posterior a assinatura do mesmo. Esse desconto ocorrerá apenas 1 (uma) vez a cada ano. Os valores deverão ser repassados para o sindicato até o quinto dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição de, no máximo, correspondente a 13 talões/ano de 29 (vinte e nove) unidades com valor face de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), com valores praticados a partir de 01/05/2019. Para o ano de 2020 deverão ser observadas o que dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA desse acordo.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a concessão excepcional de 02 (dois) talonários de vale alimentação/refeição, prevista no caput desta Cláusula, será aplicado aos empregados com contrato de trabalho vigentes e filiados ao sindicato, sendo 02 (dois) talonários no mês de outubro/2019 e 02 (dois) talonários no mês de outubro/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A Empresa signatária deste Acordo concederá Auxílio Educacional (Fundamental, Médio e/ou Técnico), mediante reembolso, para dependentes até 17 (dezessete) anos de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche, resguardando o período letivo, com valores praticados a partir de, 01/05/2019, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Para o ano de 2020 deverão ser observadas o que dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA desse acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS



Documento assinado pelo Shodo



Fica estabelecido que a gratificação de férias das Empresas signatárias será de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Adicional de Penosidade (turnos de revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário-base, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de Acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ- ESCOLA

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Auxílio Creche, mediante reembolso, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, resguardando o período letivo, com valores praticados a partir de 01/05/2019, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Para o ano de 2020 deverão ser observadas o que dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA desse acordo.

Parágrafo Único: A transformação do auxílio creche em auxílio babá somente se dará quando ficar identificado, pela área de gestão de pessoas da empresa, a inexistência de creche na localidade onde o dependente reside com seus pais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa signatária deste Acordo se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em rubrica própria.

Parágrafo Único: O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo.



Documento assinado pelo Shodo



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da sua assinatura, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as) da Empresa signatária, desde que cumprida integralmente à jornada no período noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS

Os gastos com o plano de custeio de todos os benefícios praticados pelas Empresa signatária deste Acordo serão reajustados, no que couber, conforme abaixo:

- I. 2,0% (dois por cento), a partir de 01.05.2019, com pagamento na folha de maio de 2019 e 2,0% (dois por cento) a partir de 01.05.2020, com pagamento na folha de maio de 2020; e
- II. Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2018, e 30 de abril de 2019, a partir de 01.05.2019 e Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2019, e 30 de abril de 2020, a partir de 01.05.2020, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data e **filiados ao Sindicato dos Urbanitários de Roraima.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- GRATIFICAÇÕES POR SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que a Gratificação por Substituição será concedida, não cumulativa com a Gratificação de Função, inclusive a Gratificação de Função Incorporada à remuneração, eventualmente já recebida, ao substituto formal de titular de função gratificada de chefia, correspondente à gratificação de função do titular, concedida por um período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.



Documento assinado pelo Shodo



Parágrafo Único: Fica estabelecido, para aqueles empregados que não tenham recebido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias, que tal valor deverá ser pago no mês de janeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, observado o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo Único: As férias quando parceladas em caráter excepcional, em apenas 2 (dois) períodos, os quais não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa signatária concorda em manter um Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único: O comitê poderá, também, ter a participação de um representante do trabalhador (a) da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que estiver afastado e em decorrência de tal fato receber algum benefício da Previdência Oficial (auxílio doença e auxílio de acidente de trabalho) perceberá a complementação de remuneração, inclusive a do décimo terceiro salário, no valor correspondente à diferença entre a sua remuneração mensal, e o benefício recebido pela Previdência Social a título de Auxílio Doença/Acidente de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: No caso de empregado aposentado pelo INSS, que permaneça trabalhando na empresa, o valor do complemento remuneratório corresponderá à diferença entre a sua remuneração mensal e o valor recebido como benefício pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo: O empregado que estiver aposentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e que venha a ser afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho terá direito ao complemento remuneratório, desde



Documento assinado pelo Shodo



que se submeta à realização de perícia médica, de acordo com os procedimentos indicados pela Área de Gestão de Pessoas, no prazo de até 30 dias a contar da convocação.

Parágrafo Terceiro: Os empregados aposentados pelo INSS, que permaneçam trabalhando na empresa, terão o seu complemento remuneratório cancelado no momento em que a perícia médica da companhia o considere apto ao trabalho;

Parágrafo Quarto: O empregado receberá a complementação de remuneração integral, enquanto perdurar o seu afastamento.

Parágrafo Quinto: A empresa cancelará o complemento remuneratório do empregado não aposentado, em caso de alta pelo INSS, mesmo que se considere inapto ao trabalho e solicite junto ao INSS o pedido de Prorrogação/Reconsideração/Recurso.

Parágrafo Sexto: Quando o médico do trabalho indicar o Pedido de Prorrogação / Reconsideração / Recurso e houver indeferimento por parte do INSS, a empresa assumirá o valor do complemento pago ao empregado.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que ocorra o indeferimento por parte do Instituto e da empresa, o empregado fará a devolução à empresa do valor do benefício do INSS e da complementação recebida sob forma de adiantamento, nas empresas que praticam. Caso o INSS venha a deferir posteriormente o pleito do empregado, a empresa retomará ao pagamento do complemento ao empregado retroativo à data em que o INSS validou o benefício.

Parágrafo Oitavo: O empregado que tiver sua aposentadoria por invalidez determinada retroativamente pela Previdência e estiver em gozo deste benefício deverá reembolsar à Empresa os valores recebidos a título de auxílio-doença e complemento de remuneração, desde a data que lhe foi conferida a aposentadoria até o último recebimento.

Parágrafo Nono: O empregado aposentado ou não pelo INSS, que esteja afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente do trabalho, para fazer jus à complementação objeto do presente item, deverá assinar documento a ser elaborado pela área de Gestão de Pessoas das Empresas signatárias, segundo o qual se comprometa a não desempenhar qualquer atividade laborativa durante tal período de afastamento, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente.

Parágrafo Décimo: Não será concedido a partir do 37º mês do afastamento, o adiantamento do 13º salário aos empregados mencionados no *caput* da presente cláusula, hipótese na qual o benefício será pago no mês de novembro.



Documento assinado pelo Shodo



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

A EMPRESA pagará a Gratificação por Tempo de Serviço, na razão de 1% (um por cento), para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuênio), a partir do 2º (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceitua-se: Gratificação Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base acrescido da Produtividade dos empregados (as) permanentes da EMPRESA, na razão de 1% (um por cento), para cada ano completo de serviços prestados na Roraima Energia, desde que não tenha participado do Programa de Incentivo ao Desligamento e/ou sido demitido por justa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- AUXÍLIO À EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR

A EMPRESA manterá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação, para seus empregados (as) que ainda não possuam este nível de escolaridade, regulamentado por Instrução Normativa.

Parágrafo Primeiro: Para empregados (as) matriculados em Universidade/Faculdade Pública, o incentivo se dará por meio da liberação de até 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho para fins de frequência escolar, sem compensação posterior das horas liberadas.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a viabilizar a participação de seus empregados (as) em estágio curricular obrigatório para conclusão de curso, sendo preferencialmente prestado na própria empresa, dentro da jornada de trabalho ou com a liberação de até 2 (duas) horas da jornada de trabalho, sem compensação posterior.

Parágrafo terceiro: O reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação, será de 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo quarto: os valores serão reajustados conforme apuração do IPCA pleno referente aos períodos correspondentes.

Parágrafo quinto: Em 01 de maio de 2019, o valor passará para R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).



Documento assinado pelo Shodo



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA continuará a fornecer o auxílio funeral aos seus empregados (as), extensão do mesmo a seus dependentes cadastrados no PPRS, mediante comprovação das despesas, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro: Compromete-se a empresa a praticar política de reavaliação semestral desse benefício, baseado em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá o Auxílio-Transporte a todos os empregados (as), à exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido pela Roraima Energia.

Parágrafo Único: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A EMPRESA e a Entidade sindical, signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, praticarão o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além do turno de 6 (seis) horas, poderão ser praticados, também, turnos de 8 (oito) horas, conforme interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de se promover alterações no turno de 6 (seis) horas, para turno de 08 (oito) horas, além de aditar os contratos individuais de trabalho, a EMPRESA e o SINDICATO, firmarão um Termo Aditivo ao presente ACT, especificando a Unidade, os empregados(as), as escalas de turnos e de folgas a serem praticadas, devidamente homologados na SRT da jurisdição da Unidade.

Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) e 8 (oito) horas, não é permitida a realização de horas extras.



Documento assinado pelo Shodo



Parágrafo Terceiro: No turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas será praticada sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do empregado (a), por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar a EMPRESA, em especial gerar crédito de horas e nem pagamento de horas extras em benefício do empregado (a) substituto.

Parágrafo Quinto: Nos turnos ininterruptos de revezamento, serão obrigatoriamente praticados os seguintes intervalos mínimos para repouso e alimentação:

- . Turno de 6 (seis) horas - 15 (quinze) minutos;
- . Turno de 8 (oito) horas - 1 (uma) hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A EMPRESA manterá para os seus empregados (as) e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO(A) NO PPRS
1. Assistência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção Visual, (Exceto Consulta)	5%
2. TFD - Tratamento Fora de Domicílio (só Transporte)	5%
3. Assist.Terapêuticas, Consultas Ambulatoriais e Tratamento Ortomolecular (conforme legislação).	10%
4. Exames Complementares	10%
5. Odontologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	10%
6. Aparelhos Corretores	5%
7. Fisioterapia/Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia	15%
8. Ortodontia e Prótese Odontológica	15%
9. Ortodontia (maiores de 24 anos) e Implantodontia	30%

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com excepcionais, dependentes dos empregados(as), devidamente cadastrados na Empresa como tal, até os valores constantes da tabela PPRS.

Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, a EMPRESA utilizará as Guias padronizadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS,

Pág. 14/22



Documento assinado pelo Shodo



procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado(a), em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos(as), maiores, dependentes de empregados(as) e dependentes de ex-empregados(as) falecidos(as) ou inválidos(as) devido à acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista a preço de tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado (a) para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise socioeconômicas do empregado (a) e genitor (a), a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo Serviço Social da EMPRESA e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS.

Parágrafo Quarto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, a EMPRESA, através de autorização expressa de sua área médica, viabilizará o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes e o empregado (a) terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento do empregado (a) a EMPRESA assegurará aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse benefício pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado (a) falecido (a), a EMPRESA efetuará um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável ao empregado(a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas, será contabilizada de forma a não repassar débito aos seus beneficiários.

Parágrafo Sexto: É assegurada ao empregado (a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Sétimo: Será garantido o reembolso de medicamentos dermatológicos, vitaminas e homeopáticos referentes a tratamentos prescritos por especialistas, conforme tabela de medicamentos alopáticos, mediante apresentação de laudo médico à perícia médica da EMPRESA, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso.

Parágrafo Oitavo: A EMPRESA manterá um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

1. Reeducação alimentar;
2. Atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT;



Documento assinado pelo Shodo



3. Promoção de atividades físicas, lazer e cultura;
4. Ginástica laboral e Anti-Stresse.

Parágrafo Nono: A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão dos reembolsos de despesas cobertas pelo Plano de Proteção e Recuperação de Saúde - PPRS.

Parágrafo Décimo: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregados (as) aposentados (as) por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (Medicamento de Uso Contínuo e de Uso Controlado); Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudiologia e Psicoterapia, nos percentuais constantes da tabela desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do empregado (a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

A EMPRESA arcará com as despesas de tratamento médico e hospitalar não contemplado no plano de saúde, para os empregados (as) vítimas de acidente de trabalho e doença ocupacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

A EMPRESA se compromete a pagar 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao restabelecimento dos empregados (as) vítimas de acidente do trabalho.



Documento assinado pelo Shodo



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A EMPRESA manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias.

Parágrafo Único: Na hipótese de modificação na legislação vigente, as partes desde já concordam que tais alterações sejam incorporadas ao presente ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE TREINAMENTO

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA estabelecerá programa de treinamento que contemple a universalidade de seus empregados (as), de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas no sistema de carreiras vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INCETIVO A ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

A EMPRESA incentivará as atividades físicas e desportivas em academias, visando à promoção da saúde integral dos empregados (as), reembolsando os gastos mediante comprovação das despesas, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

As Empresas manterão jornadas diárias de trabalho de 7h 30min. (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira, para todos os empregados (as), exceto aqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou jornadas especiais.

Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e alimentação na jornada diária de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos será de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação na jornada de 6 (seis) horas (turno ininterrupto de revezamento) será de, no mínimo 15 (quinze) minutos, a serem resguardadas as situações mais vantajosas, em práticas nas empresas até a data de aprovação deste ACT.



Documento assinado pelo Shodo



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EPI’s, EPC’s e FARDAMENTOS

As Empresas signatárias deste acordo se comprometem a fornecer aos seus empregados (as) os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI’s e EPC’s), inclusive de alta e baixa tensão, bem como uniformes, compatíveis com o gênero, e na medida do possível, com a região, indispensáveis à segurança do trabalhador (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A Empresa se compromete a não demitir o empregado (a) que esteja a 05 (cinco) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral, nas modalidades por Tempo de Contribuição e Especial, salvo em caso de justa causa e àqueles empregados (as) que aderirem a possíveis Planos de Incentivo à Demissão Voluntária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA INDIVIDUAL SEM JUSTA CAUSA

A Empresa signatária do presente Termo concorda em observar em seus regulamentos, os seguintes procedimentos na hipótese de dispensa individual, sem justa causa:

a. Encaminhamento da proposta de dispensa do empregado pela chefia imediata ou pelo Diretor da área a instância superior;

b. Designado pela Diretoria da Empresa de Comissão com a incumbência de emitir parecer sobre a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo de até 48 (quarenta e oito horas) horas, a qual será composta por até 5 (cinco) membros, com presença obrigatória de 1 (um) representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) da área Jurídica, sendo garantido aos empregados, por meio de sua entidade sindical majoritária a presença de 1 (um) representante dentre os empregados da empresa, observados os seguintes critérios:

I - A representação da entidade sindical será formalmente convocada pela Empresa, lhe sendo concedido o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do efetivo recebimento da convocação para indicação de seu representante;

II- A ausência de indicação de um representante pela entidade sindical no prazo estabelecido acima representara renúncia ao direito de participar da referida comissão;



Documento assinado pelo Shodo



c. O empregado será comunicado da instaurado do procedimento, sendo-lhe facultando pronunciar-se junto a Comissão;

d. A Comissão, após decidir por maioria de votos dos presentes, deverá apresentar o seu parecer a Diretoria Executiva para fins de deliberação sobre a sua recomendação;

e. O procedimento previsto no item 2 não se aplica em caso de Programas de Desligamento Voluntário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

A Empresa se compromete a estabelecer o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados — PLR, para os anos de 2019 e 2020. A PLR será paga de acordo com metas, regras, mecanismos e periodicidade estabelecidos no Anexo I do presente Acordo e conforme dispõe a Lei 10.101/00.

Parágrafo Primeiro - Como forma de regulamentar o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, a RORAIMA ENERGIA, nos moldes da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as seguintes condições deverão ser cumpridas, em cada exercício financeiro:

1 - Se a empresa, Roraima Energia, tiver lucro (erbtida positivo) nos exercícios de 2019 e 2020, apurados distintamente para cada período;

2 - Se a empresa, Roraima Energia, obtiver resultados dentro das metas (INADIMPLÊNCIA, PERDAS, DEC e FEC) estabelecidas para os anos de 2019 e 2020, apuradas distintamente para cada período.

Parágrafo Segundo - Alcançado os resultados acima estipulado, será feita a distribuição de um bônus de produtividade aos empregados, em cada exercício correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, após apuração dos resultados, conforme previsto no Anexo I.

Parágrafo Terceiro - Aos Dirigentes Sindicais liberados será garantido o pagamento da PLR conforme previstas no anexo I desse acordo.

Parágrafo Quarto - Não farão direito a qualquer valora título de PLR os empregados demitidos por Justa Causa durante o exercício financeiro de apuração da mesma, nem os empregados que solicitarem, voluntariamente, seu desligamento da Roraima Energia.



Documento assinado pelo Shodo



CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-mínimo, por empregado (a), pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, a qual será revestida em favor dos (as) empregados (as) prejudicados (as), do sindicato, sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados (as) da Empresa signatária pertencente às categorias profissionais representadas pelo Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima, **que estejam devidamente filiados ao sindicato**, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2019 e encerrando-se em 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências oriundas do cumprimento da presente sentença normativa a Justiça do Trabalho de Boa Vista - TRT da 11ª Região

Boa Vista, ___ de _____ de 2019.

1 _____

Roraima Energia

CNPJ: 03.341.470/0001-44

Presidente

Dr. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA

CPF: 005.602.602-10

2 _____

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima -
STIURR

CNPJ-RJ: 05.641.311/0001-53

Nome: GISSÉLIO CUNHA COSTA

Pág. 20/22



Documento assinado pelo Shodo



CPF: 446.225.542-91

ANEXO I

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR DO EXERCÍCIO DE 2019 E 2020 NA EMPRESA RORAIMA ENERGIA

OBJETIVO:

Estabelecer critérios de distribuição de Bônus de produtividade aos empregados, a título de participação nos lucros e/ou Resultados. Este Regulamento só se aplica unicamente aos empregados da Roraima Energia devidamente filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima.

Artigo 1ª – MONTANTE A SER DISTRIBUIDO

O montante máximo a ser distribuído será de até 2 (duas) folhas salariais, de dezembro de 2019 e 2020, obedecendo aos critérios estabelecidos nesse Termo.

Parágrafo Único – O conceito de folha salarial de dezembro corresponde à soma dos valores dos salários de empregados e (desde que a empresa efetivamente faça a eles o pagamento de PLR), seus adicionais e vantagens de caráter permanentes, inclusive horas suplementares incorporadas, o décimo terceiro salário e seus reflexos, o adicional de férias, os benefícios de qualquer natureza e os encargos sociais e trabalhistas.

Artigo 2ª – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

O pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados, do exercício de 2019 e 2020, pela Roraima Energia, estará condicionada a apuração do resultado de duas etapas:

Etapa 1- Lucratividade – 1 Folha - a ser apurada pelo ERBTIDA líquido apurada ao final dos anos de 2019 e 2020, da empresa Roraima Energia

Etapa 2- Metas Operacionais da Empresa – INADIMPLÊNCIA, PERDAS, DEC INTERNO e FEC INTERNO – 1 Folha - a serem apuradas no término do ano de 2019 e 2020 respectivamente

Parágrafo Único – Entende-se por DEC e FEC INTERNO o valor apurado apenas com as interrupções ocorridas sob a responsabilidade da Roraima Energia, logo as interrupções decorrentes da Eletronorte deverão ser excluídas.



Documento assinado pelo Shodo



Artigo 3ª – DAS METAS

As metas serão definidas e apuradas de acordo com o calendário da Roraima Energia e deverão ser apresentadas para os trabalhadores (as), bem como para o sindicato até o dia 30 de março de 2019.

Artigo 4ª – FORMA E PRAZO PARA DISTRIBUIÇÃO

O montante apurado, em conformidade com os critérios estabelecidos nas cláusulas contidas neste Termo, obedecerá a seguinte diretriz:

Os valores apurados na Etapa e na Etapa 2, deverão ser distribuídos aos empregados, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, até o final do mês de março do ano subsequente a apuração dos resultados, da seguinte forma:

100% (cem por cento), distribuídos de forma linear entre os empregados da Roraima Energia filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima;

Artigo 5ª - DO ACOMPANHAMENTO

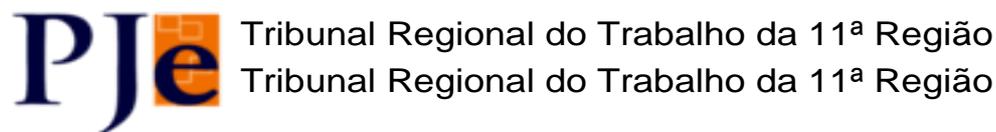
As disposições deste Regulamento serão acompanhadas pelas partes em reuniões periódicas a serem realizadas em intervalos não superiores a 3 (três) meses, ficando assegurado o fornecimento pela Empresa de todas as informações necessárias para avaliação do cumprimento do Plano de Metas aqui acordado. Caso ocorram alterações nas metas de 2019 e 2020, a empresa se compromete a informar a entidade sindical representativa dos empregados.

Artigo 6ª – DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica estabelecido, conforme previsto no Art. 2º da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, a constituição de uma comissão formada por representantes da Roraima Energia e da entidade sindical representativas dos empregados, com a finalidade de analisar os resultados do exercício de 2019 e 2020.



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1905010850091750000005962786**



1905010850091750000005962786



Documento assinado pelo Shodo

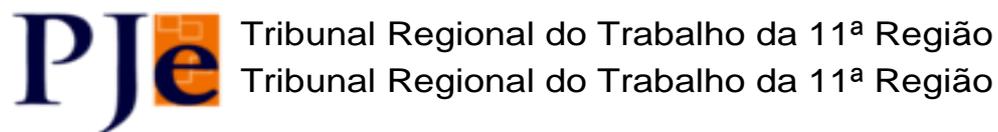


CUSTOS COM ACT 2018															
Mês	Assinado	AUX.FUN. Shodo	AUX.ENS SUP	AUX. CRECHE	REEMB.MEDIC.	REEMB. ACAD.	REEM.MAT.ESC.	REEMB. ÓCULOS	Gratificação de Fés	Penosidade	SEGUR DE VIDA	AUX. FUNERAL	AUX.ALIMENT.	PREVINORTE	PLANO DE SAÚDE
jan/18	43.684,74	10.834,00	10.834,00	32.705,87	11.796,45	823,98	0	2.275,13	396.000,00	19.900,00	38.093,35	0,00	467.341,03	203.701,38	578.849,39
fev/18	58.510,66	10.834,00	10.834,00	51.916,29	13.195,38	1.134,75	9.924,58	4.443,84	396.000,00	19.900,00	37.749,74	0,00	466.319,65	204.777,87	593.590,83
mar/18	47.102,44	10.834,00	10.834,00	38.231,91	10.733,32	1.617,24	0	4.913,12	396.000,00	19.900,00	40.484,15	0,00	466.319,65	196.860,54	366.569,00
abr/18	54.371,23	10.834,00	10.834,00	43.966,21	11.524,29	1.108,25	0	6.644,89	396.000,00	19.900,00	37.809,66	0,00	462.629,36	195.697,53	164.727,00
mai/18	42.863,69	10.834,00	10.834,00	34.869,32	13.855,76	1.721,33	0	8.118,61	396.000,00	19.900,00	40.888,15	0,00	464.059,11	196.447,85	189.508,70
jun/18	51.224,43	10.834,00	10.834,00	48.372,65	15.714,70	1.326,58	0	4.235,50	396.000,00	19.900,00	40.698,17	3.097,50	466.342,27	197.189,30	455.373,05
jul/18	42.502,43	10.834,00	10.834,00	33.449,24	10.579,98	915,39	1.698,42	2.216,01	396.000,00	19.900,00	40.703,32	0,00	464.602,71	207.995,08	933.328,01
ago/18	58.430,16	10.834,00	10.834,00	50.722,49	13.459,58	1.036,54	0	9.681,63	396.000,00	19.900,00	38.785,66	0,00	502.230,43	202.566,61	707.445,34
set/18	2.275,58	10.834,00	10.834,00	3.944,06	0	0	0	0	396.000,00	19.900,00	38.669,99	10.417,26	471.430,93	200.129,47	192.670,73
out/18	92.830,02	10.834,00	10.834,00	77.603,89	20.552,35	2.069,60	0	18.848,06	396.000,00	19.900,00	38.507,26	1.400,00	469.108,64	201.253,82	175.967,11
nov/18	53.683,78	10.834,00	10.834,00	48.537,62	14.543,65	1.388,30	0	6.209,06	396.000,00	19.900,00	38.396,74	0,00	466.786,32	195.891,94	1.018.517,29
dez/18	55.948,77	10.834,00	10.834,00	41.907,28	12.570,17	837,36	0	8.278,03	396.000,00	19.900,00	38.396,74	0,00	930.089,16	435.002,60	1.109.417,94
603.427,93		130.008,00	130.008,00	506.226,83	148.525,63	13979,32	11.623,00	75.863,88	4.752.000,00	238.800,00	469.182,93	14.914,76	6.097.259,26	2.637.513,99	6.485.964,39
CUSTOS TOTAIS															22.185.289,92

OBS: Aux. Educac - R\$ 475,52
 Aux.Creche/Babá- R\$ 634,03
 Aux. Educação Superior: limitado 1200,78
 Aux. Aliment. - R\$ 1.161,16 (13 talões de 29 unidades cada de R\$ 40,04)
 Reemb. Academia - R\$ 100,10
 Reemb. Medicam- conforme Norma, é de 85% do medicamento, com reembolso mínimo de 5% do salário mínimo vigent
 Reemb. Mat.Escolar - 2 vezes a mensalidade educac/creche
 Reajuste salarial de 1.69% -Maio/2018
 Reembolso depend. Neces. Especiais - R\$ 892,91 referente a maio/2018. Atualmente sem beneficiários inscritos
 Aux. Funeral - R\$ 5.208,63
 Previnorte: Plano A- plano de beneficio definido onde a contribuição mensal é calculada de acordo com a idade e o salário
 Plano B - plano de contribuição definida onde a contribuição mensal é conhecida previamente.O participante escolhe o percentual
 Seguro de Vida: O Capital Segurado é de 50(cinquenta)vezes a remuneração.
 Plano de Saúde: O plano atualmente possui 1.340 vidas, sendo 171 Genitores de colaboradores (pessoas acima de 60 anos)
 Em 2018 o gasto com genitores parte empresa foi de R\$ 1.027.035,6€
 Sendo que a despesa de maior monta é aquela referente a assistência hospitalar que atualmente a participação do colaborador é de apenas 5%



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1905010850423780000005962787**



1905010850423780000005962787



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

Ofício n. 049/2019/STIU-RR

Boa Vista-RR, 15 de março de 2019.

Ao Senhor
Orsine Rufino de Oliveira
Diretor Presidente da Roraima Energia
Av. Ene Garcez, 691 – Centro
Boa Vista/RR

PROCOLO GEPAL
RORAIMA ENERGIA S.A
Registro nº 579/2019
Data: 15/03/19
Hora: 11:46
Recebido por: Almeida Cabral
Destino: PR

Referência: Deliberação e rejeição da proposta do ACT 2019/2021.

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima - STIURR comunica que a categoria profissional vinculada à Roraima Energia, em Assembleia realizada ontem, dia 14 de março de 2019, deliberou e decidiu pela rejeição da proposta apresentada pela Empresa.

Diante do exposto, encaminhamos contraproposta referente ao ACT 2019/2021 para análise e deliberação da diretoria da Roraima Energia.

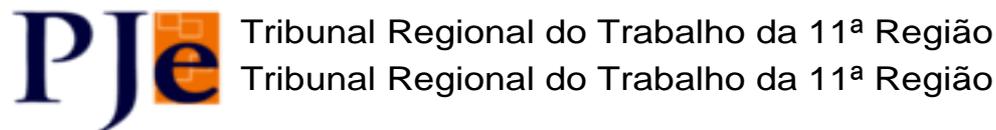
Atenciosamente,


Gisselle Cunha Costa
 Diretor Presidente - STIURR

Rua Sindeaux Barbosa, 467, Mecejana - CEP 69304-535
 Fones: (95) 3224-6471 / 98122-6446
 E-mail: stiurr@uol.com.br / secretariastiurr@gmail.com



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1905010851231630000005962788**



1905010851231630000005962788



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

CONTRAPROPOSTA ACT TRABALHADORES

DATA-BASE 2019/2021

PROPOSTA SINDICATO	PROPOSTA EMPRESA
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL</p> <p>As tabelas salariais da empresa signatária deste Acordo, vigentes em 30.04.2019 serão reajustadas da seguinte forma:</p> <p>I. 2,0% (dois por cento), a partir de 01.05.2019, com pagamento na folha de maio de 2019 e 2,0% (dois por cento) a partir de 01.05.2020, com pagamento na folha de maio de 2020; e</p> <p>II. Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2018, e 30 de abril de 2019, a partir de 01.05.2019 e Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2019, e 30 de abril de 2020, a partir de 01.05.2020, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data e filial do Sindicato dos Urbanitários de Roraima.</p> <p>Parágrafo Único: As aplicações dos índices acima, bem como todas as cláusulas do presente acordo, serão feitas, nestas datas referenciadas, a partir do recebimento pela empresa da comunicação formal, por parte da entidade sindical, da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho da empresa.</p>	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL</p> <p>As tabelas salariais da empresa signatária deste Acordo, vigentes em 30.04.2019 serão reajustadas da seguinte forma:</p> <p>I. 1,0% (um por cento), a partir de 01.05.2019, com pagamento na folha de maio de 2019 e 1,0% (um por cento) a partir de 01.05.2020, com pagamento na folha de maio de 2020 para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data e filial do Sindicato dos Urbanitários de Roraima.</p> <p>Parágrafo Único: As aplicações dos índices acima, bem como todas as cláusulas do presente acordo, serão feitas, nestas datas referenciadas, a partir do recebimento pela empresa da comunicação formal, por parte da entidade sindical, da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho da empresa.</p> <p style="background-color: #2e7d32; color: white; padding: 2px;">Contraproposta trabalhadores: acrescentar a IPCA e ganho real de 1,5%</p>
<p>CLÁUSULA SEGUNDA- INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo garantirá a participação da entidade sindical signatária durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários. As atividades desenvolvidas poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a garantia do emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.</p> <p>Parágrafo Único: O processo de requalificação, treinamento e adequação em função de reestruturação decorrente de implantação de processos de inovações tecnológicas, deverá prioritariamente atender ao trabalhador no que diz respeito à sua formação e competências previstas no PCR.</p>	<p>CLÁUSULA SEGUNDA- INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo garantirá a participação da entidade sindical signatária durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários. As atividades desenvolvidas poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a garantia do emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.</p> <p>Parágrafo Único: O processo de requalificação, treinamento e adequação em função de reestruturação decorrente de implantação de processos de inovações tecnológicas, deverá prioritariamente atender ao trabalhador no que diz respeito à sua formação e competências previstas no PCR.</p>



Documento assinado pelo Shodo

<p>CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL</p> <p>A Empresa signatária do presente Acordo se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.</p> <p>Parágrafo Único: Entende-se por demissão em massa a quantidade de mais de 10 (dez) trabalhadores (as) a cada 6 (seis) meses.</p>	<p>CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL</p> <p>Retirada dessa cláusula em razão do novo texto do art. 477-A da CLT:</p> <p><i>Art. 477-A. As dispensas individuais, plurimes ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.</i></p> <p>Contraproposta trabalhadores de acordo</p>
<p>CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo se compromete a discutir previamente com o Sindicato signatário, eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.</p>	<p>CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo se compromete em comunicar ao Sindicato signatário, eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados.</p> <p>Contraproposta trabalhadores de acordo</p>
<p>CLÁUSULA QUINTA - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A Empresa signatária deste Acordo concorda em realizar seminário, na vigência desta norma coletiva, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.</p> <p>Parágrafo Segundo: O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior será definido por uma comissão constituída por 2 (dois) representantes da Empresa e 2 (dois) representantes do Sindicato.</p>	<p>CLÁUSULA QUINTA - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A Empresa signatária deste Acordo concorda em realizar seminário, na vigência desta norma coletiva, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.</p> <p>Parágrafo Segundo: O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior será definido por uma comissão constituída por 2 (dois) representantes da Empresa e 2 (dois) representantes do Sindicato.</p>
<p>CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO SISTEMA "S"</p> <p>A Empresa se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SERI, SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.</p>	<p>CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO SISTEMA "S"</p> <p>A Empresa se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SESI, SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.</p>



Documento assinado pelo Shodo

<p>CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.</p>	<p>CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.</p>
<p>CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo concederá licença remunerada de 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.</p>	<p>CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo concederá licença remunerada de 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.</p>
<p>CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE</p> <p>A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (120 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade, poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.</p> <p>Parágrafo Segundo: A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Fica assegurada às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT.</p> <p>Parágrafo Quarto: Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos.</p>	<p>CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE</p> <p>A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (120 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade, poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.</p> <p>Parágrafo Segundo: A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Fica assegurada às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT.</p> <p>Parágrafo Quarto: Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS</p> <p>As Empresas signatárias deste Acordo comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS</p> <p>As Empresas signatárias deste Acordo comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.</p>



Documento assinado pelo Shodo

<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE</p> <p>As partes nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, de acordo com os princípios da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.</p> <p>Parágrafo Segundo: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral.</p> <p>Parágrafo Terceiro: No período de licença-maternidade, a empregada mediante declaração escrita elaborada pelas áreas de gestão de pessoas, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem auferir o benefício do auxílio-creche ou outros similares oferecidos no âmbito da Empresa signatária.</p> <p>Parágrafo Quarto: A restrição prevista no parágrafo anterior se estende a empregada gestante na Administração Pública ou na iniciativa privada.</p> <p>Parágrafo Quinto: Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.</p> <p>Parágrafo Sexto: Para fins de extensão da licença maternidade em face de adoção ou guarda judicial as empregadas poderão optar pela prorrogação de licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE</p> <p>As partes nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, de acordo com os princípios da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.</p> <p>Parágrafo Segundo: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral.</p> <p>Parágrafo Terceiro: No período de licença-maternidade, a empregada mediante declaração escrita elaborada pelas áreas de gestão de pessoas, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem auferir o benefício do auxílio-creche ou outros similares oferecidos no âmbito da Empresa signatária.</p> <p>Parágrafo Quarto: A restrição prevista no parágrafo anterior se estende a empregada gestante na Administração Pública ou na iniciativa privada.</p> <p>Parágrafo Quinto: Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.</p> <p>Parágrafo Sexto: Para fins de extensão da licença maternidade em face de adoção ou guarda judicial as empregadas poderão optar pela prorrogação de licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo concederá licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.</p> <p>Parágrafo Primeiro: O abono será concedido por até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo concederá licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.</p> <p>Parágrafo Primeiro: O abono será concedido por até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.</p>



Documento assinado pelo Shodo

<p>Parágrafo Segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social de cada empresa.</p>	<p>Parágrafo Segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social de cada empresa.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO OU MADRASTA</p> <p>A Empresa signatária do presente Acordo concederá a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único.</p> <p>Parágrafo único - Para fazer jus a presente licença o empregado deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO OU MADRASTA</p> <p>A Empresa signatária do presente Acordo concederá a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único.</p> <p>Parágrafo único - Para fazer jus a presente licença o empregado deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo se obriga a garantir aos empregados e seu respectivo sindicato signatário acordante o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo se obriga a garantir aos empregados e seu respectivo sindicato signatário acordante o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DIRIGENTES SINDICAIS</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo concorda com a liberação de 1 (um) dirigente sindical para cada 100 (cem) trabalhadores terceirizados ou não, pertencente ao quadro funcional da empresa.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DIRIGENTES SINDICAIS</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo concorda com a liberação de 1 (um) dirigente sindical para cada 300 (trezentos) trabalhadores terceirizados ou não, pertencente ao quadro funcional da empresa.</p> <p>Contraproposta trabalhadora: manter a proposta original, ou seja, 1 dirigente liberado a cada 100 trabalhadores</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ESTABILIDADE DE REPRESENTANTE SINDICAL</p> <p>A Empresa reconhecerá os Dirigentes e Representantes Sindicais eleitos pelos empregados (as), os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo garantida a estabilidade, até 01(um) ano após o término do mandato.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Os Representantes Sindicais de base serão eventualmente liberados do trabalho pelas Empresas, por solicitação formal do Sindicato majoritário, e em tempo hábil de 2 (dois) dias, para realização de tarefas específicas.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ESTABILIDADE DE REPRESENTANTE SINDICAL</p> <p>A Empresa reconhecerá os Dirigentes e Representantes Sindicais eleitos (titulares e suplentes, bem como conselho fiscal e suplentes) pelos empregados (as), os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo garantida a estabilidade, até 01(um) ano após o término do mandato.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Os Representantes Sindicais de base serão eventualmente liberados do trabalho pelas Empresas, por solicitação formal do Sindicato majoritário, e em tempo hábil de 2 (dois) dias, para realização de tarefas específicas.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO</p>

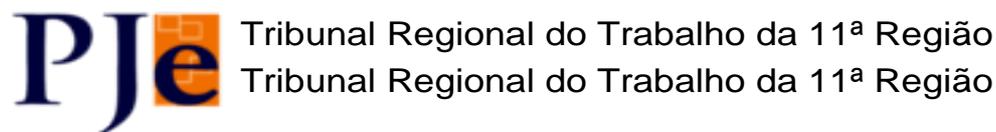


Documento assinado pelo Shodo

<p>A Empresa signatária e a Entidade Sindical se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.</p>	<p>A Empresa signatária e a Entidade Sindical se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO /SINDICATOS - DESCONTO /REPASSE</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo realizará os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato, mediante solicitação da entidade Sindical e também autorização do empregado.</p> <p>Parágrafo Único: A Empresa signatária se compromete a fazer o repasse em até 5 dias úteis após o desconto do empregado.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO /SINDICATOS - DESCONTO /REPASSE</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo realizará os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato, mediante solicitação da entidade Sindical e também autorização do empregado.</p> <p>Parágrafo Único: A Empresa signatária se compromete a fazer o repasse em até 5 dias úteis após o desconto do empregado.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL.</p> <p>A empresa efetuará o desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, de todos os empregados abrangidos nesse acordo, imediatamente no mês posterior a assinatura do mesmo. Esse desconto ocorrerá apenas 1 (uma) vez a cada ano. Os valores deverão ser repassados para o sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL.</p> <p>A empresa efetuará o desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, de todos os empregados abrangidos nesse acordo, desde que haja concordância dos mesmos, imediatamente no mês posterior a assinatura do mesmo. Esse desconto ocorrerá apenas 1 (uma) vez a cada ano. Os valores deverão ser repassados para o sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente.</p> <p>Contraproposta trabalhadores: manter o texto original, pois o tema já foi aprovado em assembleia</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição de, no máximo, correspondente a 13 talões/ano de 29 (vinte e nove) unidades com valor face de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), com valores praticados a partir de 01/05/2019. Para o ano de 2020 deverão ser observadas o que dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA desse acordo.</p> <p>Parágrafo Único - Fica estabelecido que a concessão excepcional de 02 (dois) talões/ano de vale alimentação/refeição, prevista no caput desta Cláusula, será aplicado aos empregados com contrato de trabalho vigentes e filiados ao sindicato, sendo 02 (dois) talões/ano no mês de outubro/2019 e 02 (dois) talões/ano no mês de outubro/2020.</p>	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a partir de 01/05/2019. Para o ano de 2020 deverão ser observadas o que dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA desse acordo.</p> <p>Parágrafo Único - Fica estabelecido o ticket natalino nos mesmo valor do ticket mensal a ser creditado no mês de dezembro de cada ano.</p> <p>Contraproposta trabalhadores: manter a proposta original</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCACIONAL</p> <p>A Empresa signatária deste Acordo concederá Auxílio Educacional (Fundamental, Médio e/ou Técnico), mediante reembolso, para dependentes até 17 (dezesete) anos de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche, resguardando o período letivo.</p>	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCACIONAL</p> <p>Retirada desta cláusula</p>



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1905010851492970000005962789**



1905010851492970000005962789



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

com valores praticados a partir de 01/05/2019, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Para o ano de 2020 deverão ser observadas o que dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA desse acordo.	Contraproposta trabalhadores: Redução do valor do reembolso para R\$ 300,00 (trezentos reais)
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS Fica estabelecido que a gratificação de férias das Empresas signatárias será de 75% (setenta e cinco por cento).	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS Fica estabelecido que a gratificação de férias da Empresa será de 1/3 para todos os empregados independente do período de gozo das férias.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Adicional de Penosidade (turnos de revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário-base, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).	Contraproposta trabalhadores: manter a proposta original CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Adicional de Penosidade (turnos de revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário-base. Contraproposta trabalhadores: A empresa signatária deste acordo concorda com a concessão do adicional de penosidade, para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento, e também para todos os empregados que cumpre regime de sobrevivência, exercendo suas funções além da carga horária de 8 horas diárias pelo percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário base, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de Acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de Acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/PRE- ESCOLA A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do auxílio Creche, mediante reembolso, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, resguardando o período letivo, com valores praticados a partir de 01/05/2019, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Para o ano de 2020 deverão ser observadas o que dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA desse acordo. Parágrafo Único: A transformação do auxílio creche em auxílio bebê somente se dará quando ficar identificado, pela área de gestão de pessoas da empresa, a inexistência de creche na localidade onde o dependente reside com seus pais.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/PRE- ESCOLA Retirada dessa cláusula. Contraproposta trabalhadores: Redução do valor do reembolso para R\$ 300,00 (trezentos reais)
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



Documento assinado pelo Shodo

<p>A Empresa signatária deste Acordo se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em rubrica própria.</p> <p>Parágrafo Único: O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade (classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo).</p>	<p>A Empresa signatária deste Acordo se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em rubrica própria.</p> <p>Parágrafo Único: O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade (classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo).</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO</p> <p>As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da sua assinatura, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as) da Empresa signatária, desde que cumprida integralmente a jornada no período noturno.</p>	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO</p> <p>As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da sua assinatura, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as) da Empresa signatária, desde que cumprida integralmente a jornada no período noturno.</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS</p> <p>Os gastos com o plano de custeio de todos os benefícios praticados pela Empresa signatária deste Acordo serão reavaliados, no que couber, conforme abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. 2,0% (dois por cento), a partir de 01.05.2019, com pagamento na folha de maio de 2019 e 2,0% (dois por cento) a partir de 01.05.2020, com pagamento na folha de maio de 2020; e II. Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2018, e 30 de abril de 2019, e partir de 01.05.2019 e índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2019, e 30 de abril de 2020, a partir de 01.05.2020, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data e filiação ao Sindicato dos Urbanitários de Soraima. 	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS</p> <p>Os gastos com o plano de custeio de todos os benefícios praticados pela Empresa deste Acordo serão reavaliados na ocasião de renovação de Acordo Coletivo.</p> <p>Contraproposta trabalhadores: Os gastos com o plano de custeio de todos os benefícios praticados pela Empresa signatária deste Acordo serão reajustados, no que couber, conforme cláusula primeira desse acordo.</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- GRATIFICAÇÕES POR SUBSTITUIÇÃO</p> <p>Fica estabelecido que a Gratificação por Substituição será concedida, não cumulativa com a Gratificação de Função, inclusive a Gratificação de Função Incorporada à remuneração, eventualmente já recebida, ao substituto formal de titular de função gratificada de chefia, correspondente à gratificação de função do titular, concedida por um período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.</p>	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- GRATIFICAÇÕES POR SUBSTITUIÇÃO</p> <p>Fica estabelecido que a Gratificação por Substituição será concedida, não cumulativa com a Gratificação de Função, inclusive a Gratificação de Função Incorporada à remuneração, eventualmente já recebida, ao substituto formal de titular de função gratificada de chefia, correspondente à gratificação de função do titular, concedida por um período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO</p>	<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO</p>



Documento assinado pelo Shodo

<p>O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.</p> <p>Parágrafo Único: Fica estabelecido, para aqueles empregados que não tenham recebido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias, que tal valor deverá ser pago no mês de janeiro.</p>	<p>O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.</p> <p>Parágrafo Único: Fica estabelecido, para aqueles empregados que não tenham recebido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias, que tal valor deverá ser pago até o mês de julho de cada ano.</p> <p>Contraproposta trabalhadores de acordo</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS</p> <p>As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, observado o disposto no art. 134 da CLT.</p> <p>Parágrafo Único: As férias quando parceladas em caráter excepcional, em apenas 2 (dois) períodos, os quais não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias corridos.</p>	<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS</p> <p>As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, observado o disposto no art. 134 da CLT.</p> <p>Parágrafo Único: As férias quando parceladas em caráter excepcional, em apenas 2 (dois) períodos, os quais um não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e o outro não poderá ser inferior a cinco dias corridos.</p> <p>Contraproposta trabalhadores de acordo</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>A Empresa signatária concorda em manter um Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho.</p> <p>Parágrafo Único: O comitê poderá, também, ter a participação de um representante do trabalhador (a) da empresa.</p>	<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>A Empresa signatária concorda em manter um Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho.</p> <p>Parágrafo Único: O comitê poderá, também, ter a participação de um representante do trabalhador (a) da empresa.</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA</p> <p>O empregado que estiver afastado e em decorrência de tal fato receber algum benefício da Previdência Oficial (auxílio doença e auxílio de acidente de trabalho) perceberá a complementação de remuneração, inclusive a do décimo terceiro salário, no valor correspondente à diferença entre a sua remuneração mensal, e o benefício recebido pela Previdência Social a título de Auxílio Doença/Acidente de Trabalho.</p>	<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA</p> <p>O empregado que estiver afastado e em decorrência de tal fato receber algum benefício da Previdência Oficial (auxílio doença e auxílio de acidente de trabalho) perceberá a complementação de remuneração, inclusive a do décimo terceiro salário, no valor correspondente à diferença entre a sua remuneração mensal, e o benefício recebido pela Previdência Social a título de Auxílio Doença/Acidente de Trabalho.</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)</p> <p>A EMPRESA pagará a Gratificação por Tempo de Serviço, na razão de 1% (um por cento), para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuidade), a partir do 2º (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).</p>	<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)</p> <p>A EMPRESA pagará a Gratificação por Tempo de Serviço, na razão de 1% (um por cento), para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuidade), a partir do 2º (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).</p>



Documento assinado pelo Shodo

<p>Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceitua-se: Gratificação Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base acrescido da Produtividade dos empregados (as) permanentes da EMPRESA, na razão de 1% (um por cento), para cada ano completo de serviços prestados na Roraima Energia, desde que não tenha participado do Programa de Incentivo ao Desligamento e/ou sido demitido por justa.</p>	<p>Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceitua-se: Gratificação Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base acrescido da Produtividade dos empregados (as) permanentes da EMPRESA, na razão de 1% (um por cento), para cada ano completo de serviços prestados na Roraima Energia, desde que não tenha participado do Programa de Incentivo ao Desligamento e/ou sido demitido por justa.</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- AUXÍLIO À EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIO</p> <p>A EMPRESA manterá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação, para seus empregados (as) que ainda não possuem este nível de escolaridade, regulamentado por Instrução Normativa.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Para empregados (as) matriculados em Universidade/Faculdade Pública, o incentivo se dará por meio da liberação de até 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho para fins de frequência escolar, sem compensação posterior das horas liberadas.</p> <p>Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a viabilizar a participação de seus empregados (as) em estágio curricular obrigatório para conclusão de curso, sendo preferencialmente prestado na própria empresa, dentro da jornada de trabalho ou com a liberação de até 2 (duas) horas da jornada de trabalho, sem compensação posterior.</p> <p>Parágrafo terceiro: O reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação, será de 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade.</p> <p>Parágrafo quarto: Os valores serão reajustados conforme apuração do IPCA pleno referente aos períodos correspondentes.</p> <p>Parágrafo quinto: Em 01 de maio de 2019, o valor passará para R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).</p>	<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- AUXÍLIO À EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIO</p> <p>Retirada Dessa Cláusula</p> <p>Contraproposta trabalhadores: A empresa realizar o reembolso de 50% do valor da mensalidade</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- AUXÍLIO FUNERAL</p> <p>A EMPRESA continuará a fornecer o auxílio funeral aos seus empregados (as), extensão do mesmo a seus dependentes cadastrados no FRRS, mediante comprovação das despesas, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).</p> <p>Parágrafo primeiro: Compromete-se a empresa a praticar política de reavaliação semestral desse benefício, baseado em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio.</p>	<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- AUXÍLIO FUNERAL</p> <p>A EMPRESA continuará a fornecer o auxílio funeral aos seus empregados (as), extensão do mesmo a seus dependentes devidamente cadastrados, mediante comprovação das despesas, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).</p> <p>Parágrafo primeiro: Compromete-se a empresa a praticar política de reavaliação semestral desse benefício, baseado em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio.</p>



Documento assinado pelo Shodo

<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- AUXÍLIO TRANSPORTE</p> <p>A EMPRESA fornecerá o Auxílio-Transporte a todos os empregados (as), à exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido pela Roraima Energia.</p> <p>Parágrafo Único: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.</p>	<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- AUXÍLIO TRANSPORTE</p> <p>A EMPRESA fornecerá o Auxílio-Transporte a todos os empregados (as), à exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido pela Roraima Energia.</p> <p>Parágrafo Único: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO</p> <p>A EMPRESA e a Entidade sindical, signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, praticarão o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além do turno de 6 (seis) horas, poderão ser praticados, também, turnos de 8 (oito) horas, conforme interesse das partes.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de se promover alterações no turno de 6 (seis) horas, para turno de 08 (oito) horas, além de editar os contratos individuais de trabalho, a EMPRESA e o SINDICATO, firmarão um Termo Aditivo ao presente ACT, especificando a Unidade, os empregados(as), as escalas de turnos e de folgas a serem praticadas, devidamente homologadas na SRT da jurisdição da Unidade.</p> <p>Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) e 8 (oito) horas, não é permitida a realização de horas extras.</p> <p>Parágrafo Terceiro: No turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas será praticada sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.</p> <p>Parágrafo Quarto: Na hipótese do empregado (a), por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar a EMPRESA, em especial gerar crédito de horas e nem pagamento de horas extras em benefício do empregado (a) substituído.</p> <p>Parágrafo Quinto: Nos turnos ininterruptos de revezamento, serão obrigatoriamente praticados os seguintes intervalos mínimos para repouso e alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Turno de 6 (seis) horas - 15 (quinze) minutos; - Turno de 8 (oito) horas - 1 (uma) hora. 	<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO</p> <p>A EMPRESA e a Entidade sindical, signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, praticarão o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além do turno de 6 (seis) horas, poderão ser praticados, também, turnos de 8 (oito) horas, conforme interesse das partes.</p> <p>Poderá ser praticado turno de revezamento de 12 e 24 desde que não ultrapassem a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de se promover alterações no turno de 6 (seis) horas, para turno de 08 (oito) horas, além de editar os contratos individuais de trabalho, a EMPRESA e o SINDICATO, firmarão um Termo Aditivo ao presente ACT, especificando a Unidade, os empregados(as), as escalas de turnos e de folgas a serem praticadas, devidamente homologadas na SRT da jurisdição da Unidade.</p> <p>Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) e 8 (oito) horas, não é permitida a realização de horas extras.</p> <p>Parágrafo Terceiro: No turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas será praticada sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.</p> <p>Parágrafo Quarto: Na hipótese do empregado (a), por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar a EMPRESA, em especial gerar crédito de horas e nem pagamento de horas extras em benefício do empregado (a) substituído.</p> <p>Parágrafo Quinto: Nos turnos ininterruptos de revezamento, serão obrigatoriamente praticados os seguintes intervalos mínimos para repouso e alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Turno de 6 (seis) horas - 15 (quinze) minutos; - Turno de 8 (oito) horas - 1 (uma) hora. <p>Contraproposta trabalhadora de acordo</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE</p>	<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE</p>

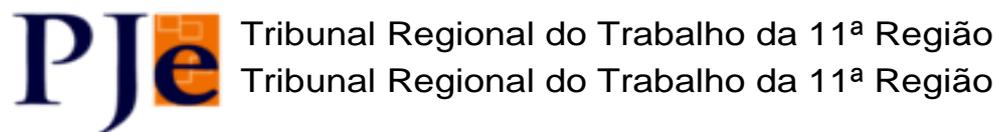


Documento assinado pelo Shodo

<p>A EMPRESA manterá para os seus empregados (as) e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:</p>		<p>A EMPRESA manterá para os seus empregados (as) e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:</p>	
GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO(A) PPRS	GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO(A) PPRS
Atendimento Médico, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção (Exceto Consulta)	5%	Atendimento Médico, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção (Exceto Consulta)	50%
Tratamento Fora de Domicílio (só Transporte)	5%	Tratamento Fora de Domicílio (só Transporte)	50%
Atendimentos Terapêuticos, Consultas Ambulatoriais e Tratamento Ambulatorial (conforme legislação)	10%	Atendimentos Terapêuticos, Consultas Ambulatoriais e Tratamento Ambulatorial (conforme legislação)	50%
Atendimentos Complementares	10%	Atendimentos Complementares	50%
Oftalmologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	10%	Oftalmologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	50%
Atendimentos Corretores	5%	Atendimentos Corretores	50%
Terapia/Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia	15%	Terapia/Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia	50%
Odontologia e Prótese Odontológica	15%	Odontologia e Prótese Odontológica	50%
Odontologia (maiores de 24 anos) e Implantodontia	30%	Odontologia (maiores de 24 anos) e Implantodontia	50%
<p>Parágrafo Primeiro: A EMPRESA reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com excepcionais, dependentes dos empregados(as), devidamente cadastrados na Empresa como tal, até os valores constantes da tabela PPRS.</p> <p>Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, a EMPRESA utilizará as Guias padronizadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado(a), em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.</p> <p>Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos(as), maiores, dependentes dos empregados(as) e dependentes de ex-empregados(as) falecidos(as) ou inválidos(as) devido à acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista e preço da tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado (a) para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise socioeconômica do empregado (a) e genitor (a), a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo Serviço Social da EMPRESA e devidamente aprovado pelo área gestora do PPRS.</p> <p>Parágrafo Quarto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, a EMPRESA, através de autorização expressa de sua área médica, viabilizará o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes e o empregado (a) terá</p>		<p>Correção proposta trabalhadores: manter a proposta original, haja vista a previsão de manutenção do benefício, por 36 meses, no contrato de compra e venda realizado entre a Diétroras e Consórcio Oliveira Energia/Atum e assinado em 10 de dezembro de 2018</p> <p>50%</p>	
<p>Parágrafo Primeiro: A EMPRESA reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com excepcionais, dependentes dos empregados(as), devidamente cadastrados na Empresa como tal, até os valores constantes da tabela PPRS.</p> <p>Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, a EMPRESA utilizará as Guias padronizadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado(a), em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.</p> <p>Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos(as), maiores, dependentes dos empregados(as) e dependentes de ex-empregados(as) falecidos(as) ou inválidos(as) devido à acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista e preço da tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado (a) para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise socioeconômica do empregado (a) e genitor (a), a ser procedida com periodicidade</p>		<p>Parágrafo Primeiro: A EMPRESA reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com excepcionais, dependentes dos empregados(as), devidamente cadastrados na Empresa como tal, até os valores constantes da tabela PPRS.</p> <p>Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, a EMPRESA utilizará as Guias padronizadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado(a), em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.</p> <p>Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos(as), maiores, dependentes dos empregados(as) e dependentes de ex-empregados(as) falecidos(as) ou inválidos(as) devido à acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista e preço da tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado (a) para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise socioeconômica do empregado (a) e genitor (a), a ser procedida com periodicidade</p>	



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19050108521887700000005962790**



19050108521887700000005962790



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento do empregado (a) a EMPRESA assegurará aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse benefício pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado (a) falecido (a), a EMPRESA efetuará um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável ao empregado(a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas, será contabilizada de forma a não repassar débito aos seus beneficiários.

Parágrafo Sexto: É assegurada ao empregado (a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Sétimo: Será garantido o reembolso de medicamentos dermatológicos, vitaminas e homeopáticos referentes a tratamentos prescritos por especialistas, conforme tabela de medicamentos alopatóicos, mediante apresentação de laudo médico à perícia médica da EMPRESA, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso.

Parágrafo Oitavo: A EMPRESA manterá um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

1. Redução alimentar;
2. Atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT;
3. Promoção de atividades físicas, lazer e cultura;
4. Ginástica laboral e Anti-Stresse.

Parágrafo Nono: A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão dos reembolsos de despesas cobertas pelo Plano de Proteção e Recuperação de Saúde - PPRS.

Parágrafo Décimo: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregados (as) aposentados (as) por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (Medicamento de Uso Contínuo e de Uso Controlado); Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudiologia e Psicoterapia, nos percentuais constantes da tabela desta Clausula.

mínima de 12 (doze) meses, pelo Serviço Social da EMPRESA e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS.

Parágrafo Quarto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, a EMPRESA, através de autorização expressa de sua área médica, viabilizará o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes e o empregado (a) terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento do empregado (a) a EMPRESA assegurará aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse benefício pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado (a) falecido (a), a EMPRESA efetuará um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável ao empregado(a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas, será contabilizada de forma a não repassar débito aos seus beneficiários.

Parágrafo Sexto: É assegurada ao empregado (a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Sétimo: Retirado desse parágrafo.

Contraproposta Trabalhadores de acordo

Parágrafo Oitavo: A EMPRESA manterá um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

1. Redução alimentar;
2. Atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT;
3. Promoção de atividades físicas, lazer e cultura;
4. Ginástica laboral e Anti-Stresse.

Parágrafo Nono: A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão da participação de empresa na assistência médica e odontológica bem como será aplicada devida penalidade.

Contraproposta Trabalhadores de acordo

Parágrafo Décimo: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregados (as) aposentados (as) por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (Medicamento de Uso Contínuo e de Uso Controlado); Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares;



Documento assinado pelo Shodo

<p>Parágrafo Décimo Segundo: Será garantida a extensão do benefício do PPS ao dependente do empregado (a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.</p>	<p>Fisioterapia; Fonoaudiologia e Psicoterapia, nos percentuais constantes da Tabela desta Cláusula.</p> <p>Parágrafo Décimo Segundo: Será garantida a extensão do benefício do PPS ao dependente do empregado (a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.</p>
<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR</p> <p>A EMPRESA arcará com as despesas de tratamento médico e hospitalar não contemplado no plano de saúde, para os empregados (as) vítimas de acidente de trabalho e doença ocupacional.</p>	<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR</p> <p>A EMPRESA arcará com as despesas de tratamento médico e hospitalar não contemplado no plano de saúde, para os empregados (as) vítimas de acidente de trabalho e doença ocupacional.</p>
<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS</p> <p>A EMPRESA se compromete a pagar 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao restabelecimento dos empregados (as) vítimas de acidente de trabalho.</p>	<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS</p> <p>A EMPRESA se compromete a pagar 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao restabelecimento dos empregados (as) vítimas de acidente de trabalho.</p>
<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ</p> <p>A EMPRESA manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias.</p> <p>Parágrafo Único: Na hipótese de modificação na legislação vigente, as partes desde já concordam que tais alterações sejam incorporadas ao presente ACT.</p>	<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ</p> <p>A EMPRESA manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias tendo como capital assegurado por parte da empresa o teto de 25 (vinte e cinco) vezes o salário base do empregado.</p> <p>Parágrafo Único: Na hipótese de modificação na legislação vigente, as partes desde já concordam que tais alterações sejam incorporadas ao presente ACT.</p> <p>Contrarresposta trabalhadores de acordo</p>
<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE TREINAMENTO</p> <p>Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA estabelecerá programa de treinamento que contemple a universalidade de seus empregados (as), de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas no sistema de carreiras vigente.</p>	<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE TREINAMENTO</p> <p>Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA estabelecerá programa de treinamento que contemple a universalidade de seus empregados (as), de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas no sistema de carreiras vigente.</p>



Documento assinado pelo Shodo

<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – INCETIVO A ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS</p> <p>A EMPRESA incentivará as atividades físicas e desportivas em academias, visando à promoção da saúde integral dos empregados (as), reembolsando os gastos mediante comprovação das despesas, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais).</p>	<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – INCETIVO A ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS</p> <p>Retirada dessa cláusula</p>
<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO</p> <p>As Empresas manterão jornadas diárias de trabalho de 7h 30min. (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira, para todos os empregados (as), exceto aqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou jornadas especiais.</p> <p>Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e alimentação na jornada diária de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos será de, no mínimo, 1 (uma) hora.</p> <p>Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação na jornada de 6 (seis) horas (turno ininterrupto de revezamento) será de, no mínimo 15 (quinze) minutos, a serem resguardadas as situações mais vantajosas, em práticas nas empresas até a data de aprovação deste ACT.</p>	<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO</p> <p>A Empresa manterá jornadas diárias de trabalho de 8h (oito horas), de segunda-feira à sexta-feira, para todos os empregados (as), exceto aqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou jornadas especiais.</p> <p>Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e alimentação na jornada diária será de, no mínimo, 1 (uma) hora.</p> <p>Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação na jornada de 6 (seis) horas (turno ininterrupto de revezamento) será de, no mínimo 15 (quinze) minutos, a serem resguardadas as situações mais vantajosas, em práticas nas empresas até a data de aprovação deste ACT.</p> <p>Contraproposta trabalhadores de acordo sugestão de horários de 7:30 às 13:00 e das 14 às 17:30</p>
<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EPI's, EPC's e FARDAMENTOS</p> <p>As Empresas signatárias deste acordo se comprometem a fornecer aos seus empregados (as) os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), inclusive de alta e baixa tensão, bem como uniformes, compatíveis com o gênero, e na medida do possível, com a região, indispensáveis à segurança do trabalhador (a).</p>	<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EPI's, EPC's e FARDAMENTOS</p> <p>As Empresas signatárias deste acordo se comprometem a fornecer aos seus empregados (as) os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), inclusive de alta e baixa tensão, bem como uniformes, compatíveis com o gênero, e na medida do possível, com a região, indispensáveis à segurança do trabalhador (a).</p>
<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA</p> <p>A Empresa se compromete a não demitir o empregado (a) que esteja a 05 (cinco) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral, nas modalidades por Tempo de Contribuição e Especial, salvo em caso de justa causa e àqueles empregados (as) que aderirem a possíveis Planos de Incentivo à Demissão Voluntária.</p>	<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA</p> <p>A Empresa se compromete a não demitir o empregado (a) que esteja a 01 (um) ano ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral, nas modalidades por Tempo de Contribuição e Especial, salvo em caso de justa causa e àqueles empregados (as) que aderirem a possíveis Planos de Incentivo à Demissão Voluntária.</p> <p>Contraproposta trabalhadores que esteja a 3 anos ou menos</p>
<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DISPENSA INDIVIDUAL SEM JUSTA CAUSA</p> <p>A Empresa signatária do presente Termo concorda em observar em seus regulamentos, os seguintes procedimentos na hipótese de dispensa individual, sem justa causa:</p>	<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DISPENSA INDIVIDUAL SEM JUSTA CAUSA</p> <p>A Empresa signatária do presente Termo concorda em comunicar ao Sindicato signatário as dispensas individuais sem justa causa ocorridas no mês até o quinto dia útil subsequente.</p>



Documento assinado pelo Shodo

a. Encaminhamento da proposta de dispensa do empregado pela chefia imediata ou pelo Diretor da área à instância superior;

b. Designado pela Diretoria da Empresa de Comissão com a incumbência de emitir parecer sobre a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo de até 48 (quarenta e oito horas) horas, a qual será composta por até 5 (cinco) membros, com presença obrigatória de 1 (um) representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) da área Jurídica, sendo garantido aos empregados, por meio de sua entidade sindical majoritária a presença de 1 (um) representante dentre os empregados da empresa, observados os seguintes critérios:

I - A representação da entidade sindical será formalmente convocada pela Empresa, não sendo concedido o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do efetivo recebimento da convocação para indicação de seu representante;

II - A ausência de indicação de um representante pela entidade sindical no prazo estabelecido acima representará renúncia ao direito de participar da referida comissão;

c. O empregado será comunicado da instauração do procedimento, sendo-lhe facultado pronunciar-se junto a Comissão;

d. A Comissão, após decidir por maioria de votos dos presentes, deverá apresentar o seu parecer à Diretoria Executiva para fins de deliberação sobre a sua recomendação;

e. O procedimento previsto no item 2 não se aplica em caso de Programas de Desligamento Voluntário.

Contraproposta trabalhadores de acordo



Documento assinado pelo Shodo

<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)</p> <p>A Empresa se compromete a estabelecer o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados — PLR, para os anos de 2019 e 2020. A PLR será paga de acordo com metas, regras, mecanismos e periodicidade estabelecidos no Anexo I do presente Acordo e conforme dispõe a Lei 10.101/00.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Como forma de regulamentar o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, a RORAIMA ENERGIA, nos moldes da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as seguintes condições deverão ser cumpridas, em cada exercício financeiro:</p> <p>1 - Se a empresa, Roraima Energia, tiver lucro (lucro positivo) nos exercícios de 2019 e 2020, apurados distintamente para cada período;</p> <p>2 - Se a empresa, Roraima Energia, obter resultados dentro das metas ((IND)IMPENSA, PERDAS, DEC e PEC) estabelecidas para os anos de 2019 e 2020, apuradas distintamente para cada período.</p> <p>Parágrafo Segundo - Alcançado os resultados acima estipulado, será feita a distribuição de um bônus de produtividade aos empregados, em cada exercício correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, após apuração dos resultados, conforme previsto no Anexo I.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Aos Dirigentes Sindicais liberados será garantido o pagamento de PLR conforme previstas no anexo I desse acordo.</p> <p>Parágrafo Quarto - Não terão direito a qualquer valor a título de PLR os empregados demitidos por Justa Causa durante o exercício financeiro de apuração da mesma, nem os empregados que solicitarem, voluntariamente, seu desligamento da Roraima Energia.</p>	<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)</p> <p>A Empresa se compromete a criar um Programa de Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados — PLR, sendo que para os anos de 2019 e 2020 não haverá pagamento de PLR haja vista que a empresa encontra-se em reestruturação econômica e financeira.</p> <p>Parágrafo Primeiro - se Sobrevier resultado positivo para os períodos a Empresa se compromete a discutir com o Sindicato o pagamento de PLR.</p> <p>Contraproposta trabalhadora: manter a proposta original, visto a previsão na 10.101/00 que regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Constituição.</p>
<p>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA</p> <p>Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-mínimo, por empregado (a), pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, a qual será revestida em favor dos (as) empregados (as) prejudicados (as), do sindicato, sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.</p>	<p>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA</p> <p>Fica estabelecida que o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, esgotadas as tratativas administrativas, serão discutidas no âmbito da Justiça do Trabalho.</p> <p>Contraproposta trabalhadora: de acordo</p>
<p>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA</p> <p>Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados (as) da Empresa signatária pertencente às categorias profissionais representadas pelo</p>	<p>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA</p> <p>Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados (as) da Empresa signatária pertencente às categorias profissionais representadas pelo</p>



Documento assinado pelo Shodo

<p>Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima, que estejam devidamente filiados ao sindicato, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2019 e encerrando-se em 30 de abril de 2021.</p>	<p>Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2019 e encerrando-se em 30 de abril de 2021.</p> <p>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Fica a empresa autorizada a realizar adiantamento salarial para os empregados que assim o requererem até o limite de 40% de sua remuneração líquida na modalidade de Cartão Convênio.</p> <p>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Fica a empresa signatária deste acordo obrigada a realizar anualmente evento voltada para a importância da Saúde Preventiva dos trabalhadores.</p> <p>Contraproposta trabalhadores: de acordo, Clausulas novas incluídas por sugestão da empresa e com o de acordo do sindicato</p>
<p>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.</p> <p>Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências oriundas do cumprimento da presente sentença normativa a Justiça do Trabalho de Boa Vista - TRT da 13ª Região.</p>	<p>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO FORO.</p> <p>Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências oriundas do cumprimento da presente sentença normativa a Justiça do Trabalho de Boa Vista - TRT da 13ª Região.</p>
<p>ANEXO I</p> <p>REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - PLR DO EXERCÍCIO DE 2019 E 2020 NA EMPRESA RORAIMA ENERGIA</p> <p>OBJETIVO:</p> <p>Estabelecer critérios de distribuição de Bônus de produtividade aos empregados, a título de participação nos lucros e/ou Resultados. Este Regulamento só se aplica unicamente aos empregados da Roraima Energia devidamente filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima.</p> <p>Artigo 1º - MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO</p>	<p>Parágrafo único – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo poderá ser revisto no prazo de 01 (um) ano em comum acordo entre as partes.</p>



Documento assinado pelo Shodo

O montante máximo a ser distribuído será de até 2 (duas) folhas salariais, de dezembro de 2019 e 2020, obedecendo aos critérios estabelecidos nesse Termo.

Parágrafo Único – O conceito de folha salarial de dezembro corresponde à soma dos valores dos salários de empregados e (desde que a empresa efetivamente faça a eles o pagamento de PLR), seus adicionais e vantagens de caráter permanentes, inclusive horas suplementares incorporadas, o décimo terceiro salário e seus reflexos, o adicional de férias, os benefícios de qualquer natureza e os encargos sociais e trabalhistas.

Artigo 2º – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

O pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados, do exercício de 2019 e 2020, pela Roraima Energia, estará condicionada à apuração do resultado de duas etapas:

Etapa 1- Lucratividade – 1 Folha – a ser apurada pelo ERETTIDA líquido apurada ao final dos anos de 2019 e 2020, da empresa Roraima Energia

Etapa 2- Metas Operacionais da Empresa – INADIMPLÊNCIA, PERDAS, DEC INTERNO e FEC INTERNO – 1 Folha – a serem apuradas no término do ano de 2019 e 2020 respectivamente

Parágrafo Único – Entende-se por DEC e FEC INTERNO o valor apurado apenas com as interrupções ocorridas sob a responsabilidade da Roraima Energia, logo as interrupções decorrentes da Eletroforte deverão ser excluídas.

Artigo 3º – DAS METAS

As metas serão definidas e apuradas de acordo com o calendário da Roraima Energia e deverão ser apresentadas para os trabalhadores (em), bem como para o sindicato até o dia 30 de março de 2019.

Artigo 4º – FORMA E PRAZO PARA DISTRIBUIÇÃO

O montante apurado, em conformidade com os critérios estabelecidos nas cláusulas contidas neste Termo, obedecerá a seguinte diretriz:

Os valores apurados na Etapa 1 e na Etapa 2, deverão ser distribuídos aos empregados, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, até o final do mês de março do ano subsequente à apuração dos resultados, de seguinte forma:



Documento assinado pelo Shodo

100% (cem por cento), distribuídos de forma linear entre os empregados da Roraima Energia filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima;

Artigo 5º - DO ACOMPANHAMENTO

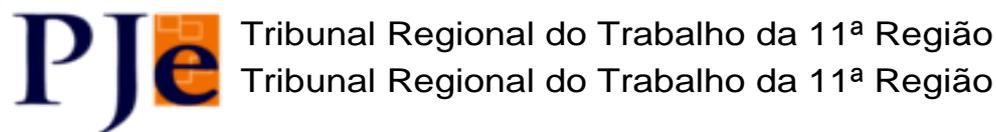
As disposições deste Regulamento serão acompanhadas pelas partes em reuniões periódicas a serem realizadas em intervalos não superiores a 3 (três) meses, ficando assegurado o fornecimento pela Empresa de todas as informações necessárias para avaliação do cumprimento do Plano de Metas aqui acordado. Caso ocorram alterações nas metas de 2019 e 2020, a empresa se compromete a informar a entidade sindical representativa dos empregados.

Artigo 6º - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica estabelecido, conforme previsto no Art. 2º da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, a constituição de uma comissão formada por representantes da Roraima Energia e da entidade sindical representativa dos empregados, com a finalidade de analisar os resultados do exercício de 2019 e 2020.



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000104-97.2019.5.11.0000 em 01/05/2019 08:54:30 e assinado por:

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19050108523221800000005962791**



19050108523221800000005962791



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodó

CUSTOS COM ACT 2019 REDUZIDO A PARTIR DE MAIO															
MÊS	AUX. EDUC.	AUX. ENS SUP	AUX. CRECHE	REEMB. MEDIC.	REEMB. ACAD.	REEM. MAT. ESC.	REEMB. ÓCULOS	REAJUSTE SAL	Gratificação de Férias	Penosidade	SEGUR DE VIDA	AUX. FUNERAL	AUX. ALIMENT.	PREVINORTE	PLANO DE SAÚDE
jan/19	43.684,74	10.834,00	32.705,87	11.796,45	823,98	0	2.275,13		396.000,00	13.300,00	38.093,35	5.208,63	467.341,03	203.701,38	578.849,39
fev/19	58.510,66	10.834,00	51.916,29	13.195,38	1.134,75	10.000,00	4.443,84		396.000,00	13.300,00	37.749,74	0,00	466.319,65	176.000,00	593.590,83
mar/19	47.102,44	10.834,00	38.231,91	10.733,32	1.617,24	0	4.913,12		396.000,00	13.300,00	40.484,15	5.208,63	466.319,65	176.000,00	366.569,00
abr/19	54.371,23	10.834,00	43.966,21	11.524,29	1.108,25	0	6.644,89		396.000,00	13.300,00	37.809,66	0,00	462.629,36	176.000,00	164.727,00
mai/19									233.640,00	13.300,00	20.444,08	5.208,63	180.400,00	176.000,00	250.000,00
jun/19									233.640,00	13.300,00	20.349,09	0,00	180.400,00	176.000,00	250.000,00
jul/19						10.000,00			233.640,00	13.300,00	20.351,66	5.208,63	180.400,00	176.000,00	250.000,00
ago/19									233.640,00	13.300,00	19.392,83	0,00	180.400,00	176.000,00	250.000,00
set/19									233.640,00	13.300,00	19.335,00	5.208,63	180.400,00	176.000,00	250.000,00
out/19									233.640,00	13.300,00	19.253,63	0,00	180.400,00	176.000,00	250.000,00
nov/19									233.640,00	13.300,00	19.198,37	5.208,63	180.400,00	176.000,00	250.000,00
dez/19									233.640,00	13.300,00	19.198,37	0,00	180.400,00	176.000,00	250.000,00
	203.669,07	43.336,00	166.820,28	47.249,44	4.684,22	20.000,00	18.276,98	300.000,00	3.453.120,00	159.600,00	311.659,92	31.251,78	3.305.809,69	2.315.701,38	3.703.736,22
CUSTOS TOTAIS															
14.084.914,98															

Aux. Aliment. - R\$ 550,00 por colaborador
 Reemb. Mat. Escolar - R\$ 200,00 por ano
 Reajuste salarial de 1%
 Aux. Funeral - R\$ 5.208,63
 Previdência Complementar:
 Seguro de Vida: O Capital Segurado é de 25 (vinte e cinco) vezes a remuneração.
 Plano de Saúde co-participação 50% empresa 50% empregado excluídos os genitores
 Gratificação de Férias - 1/3 constitucional
 Adicional de penosidade -5% sobre salário base
 Adicional de penosidade -5% sobre salário base



Documento assinado pelo Shodo

Agência Brasil

★ Especiais

📷 Fotos

Últimas Notícias

Eleições

Direitos Humanos

Economia

Educação

Geral

Internacional

Justiça

Política

Saúde

Justiça

TST estabelece regras para paralisação de funcionários da Eletrobras

Publicado em 10/06/2018 - 15:09 Por Alex Rodrigues - Repórter da Agência Brasil 📍 Brasília

A Justiça trabalhista determinou que ao menos 75% dos trabalhadores de cada uma das empresas do grupo Eletrobras deverão trabalhar normalmente caso a paralisação de 72 horas anunciada para começar à zero hora desta segunda-feira (11) se concretize

A determinação é do ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Mauricio Godinho Delgado. Embora considere legítimo o direito da categoria à greve, o ministro considerou que, dada a essencialidade do serviço, o percentual mínimo proporcional às funções dos empregados deve ser respeitado. Se a decisão for descumprida, as entidades sindicais que representam a categoria poderão ser multadas em até R\$ 100 mil diários.

Relator do dissídio coletivo de greve, instaurado na última sexta-feira (8), o ministro Godinho admitiu que o pedido da Eletrobras para que a greve seja considerada abusiva ainda voltará a ser discutido no curso do processo.

“Viés político”



Documento assinado em 06/05/2019

Para analisar a alegação de que o movimento tem "viés político", o ministro apontou que, além de observar as diretrizes da Lei de Greve, os profissionais têm interesse legítimo na preservação da empresa, dos postos de trabalho e das condições profissionais e contratuais.

Uma das motivações dos eletricitários ao paralisar as atividades por 72 horas é protestar contra os planos do governo federal de privatizar a estatal.

A Federação Nacional dos Urbanitários (FNU) alega que a transferência das distribuidoras de energia do grupo para a iniciativa privada vai resultar no aumento das tarifas de energia elétrica, ameaçando a soberania nacional no planejamento e na operação da matriz energética.

Segundo a FNU, o movimento deve parar, até a 0h de quarta-feira (13), as áreas administrativas e atividades fins, como operação e manutenção de todas as empresas de geração, transmissão e distribuição de energia: Furnas, Chesf, Eletrosul, Eletronorte, Eletrobras e o Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (Cepel), além das distribuidoras do Piauí, Rondônia, Roraima, Acre e Amazonas. De acordo com o Coletivo Nacional dos Eletricitários (CNE), os serviços essenciais não serão afetados.

A Eletrobras garantiu que está providenciando as medidas necessárias para assegurar aos empregados que não aderirem à paralisação o livre acesso a seus postos de trabalho.

Privatização

Na semana passada, o Tribunal de Contas da União (TCU) a publicação do edital de privatização de seis distribuidoras de energia elétrica da Eletrobras.



Documento assinado eletronicamente

A interrupção do governo é finalizar o processo até 31 de julho, mas uma decisão da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro determinou a suspensão do processo. Segundo o governo, a privatização da Eletrobras vai elevar o nível de eficiência e levar dinamismo à empresa.

Atualmente, o governo federal detém 63% do capital total da Eletrobras, sendo 51% da União e outros 12% do BNDESPar. A empresa responde pela gestão de 32% da capacidade de geração de energia instalada no país, atuando na distribuição em seis estados das regiões Norte e Nordeste.

Além disso, o grupo é responsável por 47% das linhas de transmissão de energia do país e possui usinas de vários tipos, como hidrelétricas, eólica, nuclear, solar e termonuclear.

Edição: Kleber Sampaio

Tags: *ELETOBRAS, PARALISAÇÃO, TST*



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/VisualizaDocumento/Autenticado/...>


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Gabinete da Presidência
 DCG 0000104-97.2019.5.11.0000
 SUSCITANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
 SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
 URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

DESPACHO

Considerando que as partes dissidentes possuem domicílio no Município de Boa Vista/RR e visando a efetivação dos princípios da celeridade processual e eficiência, decido delegar competência a um dos juízes do Fórum Trabalhista de Boa Vista para realizar a audiência de conciliação e instrução do presente dissídio, conforme preceitua o art. 866 da CLT[1]. Expeça-se carta de ordem.

Dê-se ciência.

Manaus, 6 de maio de 2019

[1] **Art. 866** - Quando o dissídio ocorrer fora da sede do Tribunal, poderá o presidente, se julgar conveniente, delegar à autoridade local as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862. Nesse caso, não havendo conciliação, a autoridade delegada encaminhará o processo ao Tribunal, fazendo exposição circunstanciada dos fatos e indicando a solução que lhe parecer conveniente.

Manaus, 6 de Maio de 2019

LAIRTO JOSE VELOSO
 Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[LAIRTO JOSE VELOSO]



19050216065761000000005968395



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
CartOrd 0000690-72.2019.5.11.0053
ORDENANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ORDENADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

DESPACHO PJe - JT

Vistos, etc.

Cumpra-se a presente Carta de Ordem.

Designa-se audiência para a data de **23/05/2019, às 08h45min.**

Notifiquem-se, inclusive o Ministério Público do Trabalho, na qualidade de *custos legis*.

Exp. nec. urg.

BOA VISTA, 8 de Maio de 2019

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
CartOrd 0000690-72.2019.5.11.0053
ORDENANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ORDENADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

DESPACHO PJe - JT

Vistos, etc.

Cumpra-se a presente Carta de Ordem.

Designa-se audiência para a data de **23/05/2019, às 08h45min.**

Notifiquem-se, inclusive o Ministério Público do Trabalho, na qualidade de *custos legis*.

Exp. nec. urg.

BOA VISTA, 8 de Maio de 2019

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

Avenida Benjamin Constant, 1853, 4º andar, Centro, Boa Vista - RR - CEP: 69301-072

Telefone: (95) 3623-6487 email: vara.boavista03@trt11.jus.br

PROCESSO: 0000690-72.2019.5.11.0053

CLASSE: CARTA DE ORDEM (258)

ORDENANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ORDENADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

AUDIÊNCIA: 23/05/2019 08:45**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PJe-JT**

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR
69301-160 - AVENIDA CAPITAO ENE GARCEZ , 691 - CENTRO - BOA VISTA - RORAIMA

O Exmo. Sr. **RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO**, Juiz do Trabalho titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "DESTINATÁRIO" e, então, NOTIFIQUE a parte para que compareça à audiência INAUGURAL que se realizará aos **23/05/2019 08:45** horas, na sala de audiência da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, localizada na **Avenida Benjamin Constant, 1853, 4º andar, Centro, Boa Vista - RR**.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt11.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**



Documento assinado pelo Shodo

Despacho	Despacho	19050715050874400000016341427
Despacho	Documento Diverso	19050613360331700000016325945
TST estabelece regras paralisação Petrobrás	Documento Diverso	19050613355604700000016325943
Custos com ACT contraproposta	Documento Diverso	19050613354134400000016325942
Primeira Contraproposta Sindicato 3	Documento Diverso	19050613352923800000016325938
Primeira contraproposta Sindicato 2	Documento Diverso	19050613351665300000016325933
Primeira contraproposta Sindicato 1	Documento Diverso	19050613350449100000016325929
Ofício 049 2019 Sindicato	Documento Diverso	19050613344851600000016325927
Custos com ACT atual	Documento Diverso	19050613343522300000016325921
Proposta ACT 2019-2021	Documento Diverso	19050613342692500000016325916
Contrato Concessão	Documento Diverso	19050613341379000000016325909
Projeções Prejuízos	Documento Diverso	19050613340199300000016325900
Calendário de Negociações	Documento Diverso	19050613335184000000016325892
Resolução Homologatória	Documento Diverso	19050613330143900000016325867
Despesas com pessoal 2018	Documento Diverso	19050613324826600000016325858
Proposta ACT Empresa 1	Documento Diverso	19050613323971100000016325856
Laudo PWC Boa Vista	Documento Diverso	19050613323126000000016325850
Acordo Coletivo 5	Documento Diverso	19050613322267100000016325848
Acordo Coletivo 4	Documento Diverso	19050613321517600000016325844
Acordo Coletivo 3	Documento Diverso	19050613320511700000016325841
Acordo Coletivo 2	Documento Diverso	19050613315446900000016325838
Acordo Coletivo 1	Documento Diverso	19050613314628200000016325834
Estatuto Social	Documento Diverso	19050613313463400000016325828
Procuração	Documento Diverso	19050613312658400000016325823
Substabelecimento	Documento Diverso	19050613311991900000016325820
Petição Inicial	Documento Diverso	19050613311144600000016325817
Petição Inicial	Petição Inicial	19050613245713500000016325801

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A defesa deverá ser apresentada dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT. Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência.

Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital, devidamente nomeados e classificados conforme opções do sistema PJe e ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe) até uma hora antes da audiência, exceto se a parte não estiver assistida de advogado, ocasião em que poderá apresentá-los em audiência.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto.

As partes poderão apresentar em audiência, caso desejem, testemunhas, em número máximo de 02 (duas) no rito sumaríssimo e 03 (três) no rito ordinário, as quais comparecerão independentemente de intimação (arts. 852-c e 852-h, parágrafo 2º. da CLT, com redação da lei 9957/2000), munidas de documento de identificação e carteira de trabalho.



Documento assinado pelo Shodo

A pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, deverá anexar ao processo judicial eletrônico cópia do contrato social ou da última alteração contratual, do cartão CNPJ, do CEI e, quando se tratar de pessoa física, deverá apresentar cópia do CPF e CEI.

Ao comparecer em Juízo, deverá V.S^a trajar vestimenta adequada ao ambiente forense.

Poderá o Oficial de Justiça, independentemente de autorização judicial, realizar as citações, intimações e penhoras no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido, nos termos do art. 212, §2º, do CPC.

Mandado assinado pelo próprio servidor, de ordem do magistrado especificado no início deste expediente.

Boa Vista - RR, 8 de Maio de 2019.

CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA

Servidor(a) da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
CartOrd 0000690-72.2019.5.11.0053
ORDENANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ORDENADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

DESPACHO PJe - JT

Vistos, etc.

Cumpra-se a presente Carta de Ordem.

Designa-se audiência para a data de **23/05/2019, às 08h45min.**

Notifiquem-se, inclusive o Ministério Público do Trabalho, na qualidade de *custos legis*.

Exp. nec. urg.

BOA VISTA, 8 de Maio de 2019

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

PROCESSO: CartOrd 0000690-72.2019.5.11.0053
ORDENANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ORDENADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE RORAIMA-STIURR

ID do mandado: bcbbc95
Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE RORAIMA-STIURR.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Devolvo o presente mandado à Central de Mandados para fins de redistribuição ao Oficial de Justiça ad hoc, nos termos da Portaria nº 15/2017/FTBV.

, 8 de Maio de 2019

RENATA STEPHANELLI MANSUR
Oficial de Justiça Avaliador Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de BOA VISTA
Rua Franco de Carvalho, 352, São Francisco, BOA VISTA/RR, CEP CEP: 69305-120 - Fone (95)2121-5100

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 3ª VT DE
BOA VISTA**

CartOrd 0000690-72.2019.5.11.0053

Ordenante: BOA VISTA ENERGIA S/A

**Ordenado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, considerando o despacho de ID 3cb6c81, vem à presença de Vossa Excelência para dizer que tomou ciência da audiência designada para 23/05/2019, às 08:45, na 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista.

Boa Vista, 10 de maio de 2019

Márcio de Aguiar Ribeiro
PROCURADOR DO TRABALHO



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO: CartOrd 0000690-72.2019.5.11.0053
ORDENANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ORDENADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

ID do mandado: bcbbc95
Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

*Certifico doou fé que, em cumprimento a determinação deste juízo, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, no **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO** extraído dos autos **PJE-0000690.72.2019.5.11.0053**, dirigi-me ao endereço indicado no presente mandado, sito a av, Capitão Ene Garcez nº 91 Bairro Centro Nesta Capital na data de 14.05.2019 às 09h e 30min. . **E ali sendo, "DEIXEI DE NOTIFICAR"** o destinatário, face de ali não funcionar tal Ordenado, e sim estar localizado o prédio da empresa Roraima Energia S/A*

Devolvo o presente **NEGATIVAMENTE**, para análise deste juízo, ficando no aguardo de novas determinações, lavrei a presente certidão.

, 20 de Maio de 2019

EVANDRO DOS SANTOS FIGUEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado pelo Shodo

3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000690-72.2019.5.11.0053

Em 23 de maio de 2019, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA/RR, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, realizou-se audiência relativa a CARTA DE ORDEM número 0000690-72.2019.5.11.0053 ajuizada por BOA VISTA ENERGIA S/A em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR. Às 08h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do reclamante, Sr(a). SCHEILA APARECIDA HORTMANN, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). LUIZ ANTONIO SIMOES, OAB nº A777/AM/AM.

Ausente o(a) reclamado(a) e respectivo(a) advogado(a).

Presentes os(as) acadêmicos(as) do Curso de Direito, Sr(a)(s). Camila Menezes Boscoli e Cely da Silva Paiva.

Pelo Juízo: face à ausência de notificação da reclamada, redesigna-se a presente audiência para a data de **25/06/2019 às 09h00min. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA.** Cientes o(s) presente(s). E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Juiz do Trabalho. Audiência encerrada às 08h55min.

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por ELIABE SARAIVA DOS SANTOS, Secretário(a) de Audiência.



Documento assinado pelo Shodo

3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

TERMO DE AUDIÊNCIA EM ASSENTADA ÚNICA RELATIVO AOS PROCESSOS:

0000690-72.2019.5.11.0053

0000782-50.2019.5.11.0053

Em 24 de maio de 2019, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA/RR, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, realizou-se audiência relativa às CARTAS DE ORDEM número 0000690-72.2019.5.11.0053 e 0000782-50.2019.5.11.0053, de que são partes BOA VISTA ENERGIA S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR. Às 09h10min, aberta a audiência, compareceram espontaneamente as partes e foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas.

Presentes os prepostos da parte *BOA VISTA ENERGIA S/A*, Sr(a). SCHEILA APARECIDA HORTMANN, bem como Sr. JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA, acompanhados do(a) advogado(a) Dr(a). LUIZ ANTONIO SIMOES, OAB nº A777/AM, bem com Dra. SARASSELE CHAVES RIBEIRO FREIRE, OAB nº 344-B/RR.

Presente o representante legal do *SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR*, Sr(a). Gisselio Cunha Costa, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA, OAB nº 641/RR.

Presente o Procurador do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Dr. MÁRCIO DE AGUIAR RIBEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA- REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais da empresa signatária deste Acordo, serão reajustadas da seguinte forma:

- Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2018, e 30 de abril de 2019, a partir da folha de Maio de 2019 e Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2019, e 30 de abril de 2020, a partir de 01.05.2020, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data.



Documento assinado pelo Shodo

Parágrafo Único: As aplicações dos índices acima, bem como todas as cláusulas do presente acordo, serão feitas, nestas datas referenciadas, a partir do recebimento pela empresa da comunicação formal, por parte da entidade sindicais, da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA-INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Retirada a cláusula

CLÁUSULA TERCEIRA- QUADRO DE PESSOAL

Retirada dessa cláusula em razão do novo texto do art. 477-A da CLT:

Art. 477-A. As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.

CLÁUSULA QUARTA -NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOSHUMANOS

A Empresa signatária deste Acordo se compromete em comunicar ao Sindicato signatário, eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados.

CLÁUSULA QUINTA- ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS



Documento assinado pelo Shodo

A Empresa signatária deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro: A Empresa signatária deste Acordo concorda em realizar seminário, na vigência desta norma coletiva, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior será definido por uma comissão constituída por 2 (dois) representantes da Empresa e 2 (dois) representantes do Sindicato.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO SISTEMA "S"

A Empresa se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SESI, SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA

A Empresa signatária deste Acordo promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres ou em versão que o substitua.



Documento assinado pelo Shodo

CLÁUSULA OITAVA -LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Empresa signatária deste Acordo concederá licença remunerada de até 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

|

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, conforme art. 396 da CLT.

|

CLÁUSULA DÉCIMA- PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

As Empresas signatárias deste Acordo comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subseqüente ao vencido.

|

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário conforme prazo constante no caput do artigo 392 da CLT.

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392-A da CLT.

|



Documento assinado pelo Shodo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Empresa signatária deste Acordo poderá conceder licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde, nos casos em que não houver outro responsável para acompanhar.

Parágrafo Primeiro: O abono será concedido por até 5 (cinco) dias, mediante acordo com o gestor imediato e apresentação de atestado com a devida avaliação do médico da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -LICENCA POR FALECIMENTO DE PADRASTO OU MADRASTA

A Empresa signatária do presente Acordo concederá a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único:

Parágrafo único – Para fazer *jus* a presente licença o empregado deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

A Empresa signatária deste Acordo se obriga a garantir aos empregados e seu respectivo sindicato signatário acordante o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DIRIGENTES SINDICAIS



Documento assinado pelo Shodo

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a liberação de 2 (dois) dirigentes sindicais pertencentes ao quadro funcional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-ESTABILIDADE DE REPRESENTANTE SINDICAL

A Empresa reconhecerá os Dirigentes e Representantes Sindicais eleitos pelos empregados (as), os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo garantida a estabilidade, até 01(um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os Representantes Sindicais de base poderão ser eventualmente liberados do trabalho pelas Empresas, por solicitação formal do Sindicato majoritário, e em tempo hábil de 2 (dois) dias, para realização de tarefas específicas, mediante aprovação da empresa.

|

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Empresa signatária e a Entidade Sindical se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

|

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO /SINDICATOS – DESCONTO /REPASSE

A Empresa signatária deste Acordo realizará os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato, mediante solicitação da entidade Sindical e também autorização do empregado.

Parágrafo Único: A Empresa signatária se compromete a fazer o repasse em até 5 dias úteis após o desconto do empregado



Documento assinado pelo Shodo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL.

A empresa efetuará o desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, de todos os empregados abrangidos nesse acordo, desde que haja concordância dos mesmos, imediatamente no mês posterior a assinatura do mesmo. Esse desconto ocorrerá apenas 1 (uma) vez a cada ano. Os valores deverão ser repassados para o sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Auxílio

Alimentação/Refeição de, no máximo, correspondente a talões no valor mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A Empresa signatária deste Acordo concederá Auxílio Educacional (Fundamental, Médio e/ou Técnico), mediante reembolso, para dependentes até 17 (dezesete) anos de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche, resguardando o período letivo, com valores praticados a partir de, 01/05/2019, no valor de R\$ 496,20 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos), até 31/12/2019.

Para o ano de 2020 os valores passarão a ser de R\$ 250,00 mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que a gratificação de férias da Empresa será de 1/3 para todos os empregados independente do período de gozo das férias.



Documento assinado pelo Shodo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Adicional de Penosidade (turnos de revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de Acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ- ESCOLA

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Auxílio Creche, mediante reembolso, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, resguardando o período letivo, com valores praticados a partir de 01/05/2019, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa signatária deste Acordo se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em rubrica própria.

Parágrafo Único: O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -ADICIONAL NOTURNO



Documento assinado pelo Shodo

As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da sua assinatura, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as) da Empresa signatária, desde que cumprida integralmente à jornada no período noturno.

|

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS

Os gastos com o plano de custeio de todos os benefícios praticados pela Empresa deste Acordo serão reavaliados na ocasião de renovação de Acordo Coletivo.

|

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que o Salário Substituição será concedido ao substituto formal de função de chefia, correspondente ao salário do titular, no valor vigente no mês de pagamento, quando da substituição em período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% nas férias ou até 30 de junho e a segunda parcela de 50% até 20 de dezembro.

|

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

|



Documento assinado pelo Shodo

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, observado o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo Único: As férias quando parceladas em caráter excepcional, em apenas 2 (dois) períodos, os quais um não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e o outro não poderá ser inferior a cinco dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa signatária concorda em manter um Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único: O comitê poderá, também, ter a participação de um representante do trabalhador (a) da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que estiver afastado e em decorrência de tal fato receber algum benefício da Previdência Oficial (auxílio doença e auxílio de acidente de trabalho) perceberá a complementação de remuneração, inclusive a do décimo terceiro salário, no valor correspondente à diferença entre a sua remuneração mensal, e o benefício recebido pela Previdência Social a título de Auxílio Doença/Acidente de Trabalho.

Parágrafo Único: O período de complementação será limitado à 3 (três) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)



Documento assinado pelo Shodo

A EMPRESA pagará a Gratificação por Tempo de Serviço, na razão de 1% (um por cento), para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuênio), a partir do 2º (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento), sendo que tais desdobramentos se darão apenas no tocante aos trabalhadores que já incorporaram tal direito, ou seja, congelando-se a situação atual de cada trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- AUXÍLIO À EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR

A EMPRESA manterá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação, somente para as concessões que já encontram-se deferidas até a presente data, nos valores atuais, cessando o benefício em caso de desligamento da sociedade empresária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA continuará a fornecer o auxílio funeral aos seus empregados (as), extensão do mesmo a seus dependentes devidamente cadastrados, mediante comprovação das despesas, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro: Compromete-se a empresa a praticar política de reavaliação semestral desse benefício, baseado em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá o Auxílio-Transporte a todos os empregados (as), à exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido pela Roraima Energia.

Parágrafo Único: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo



Documento assinado pelo Shodo

que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A EMPRESA e a Entidade sindical, signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, praticarão o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além do turno de 6 (seis) horas, poderão ser praticados, também, turnos de 8 (oito) horas, conforme interesse das partes.

Poderá ser praticado turno de revezamento de 12 x 24 desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de se promover alterações no turno de 6 (seis) horas, para turno de 08 (oito) horas, além de aditar os contratos individuais de trabalho, a EMPRESA e o SINDICATO, firmarão um Termo Aditivo ao presente ACT, especificando a Unidade, os empregados(as), as escalas de turnos e de folgas a serem praticadas, devidamente homologados na SRT da jurisdição da Unidade.

Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) e 8 (oito) horas, não é permitida a realização de horas extras.

Parágrafo Terceiro: No turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas será praticada sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do empregado (a), por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar a EMPRESA, em especial gerar crédito de horas e nem pagamento de horas extras em benefício do empregado (a) substituto.

Parágrafo Quinto: Nos turnos ininterruptos de revezamento, serão obrigatoriamente praticados os seguintes intervalos mínimos para repouso e alimentação:

- . Turno de 6 (seis) horas - 15 (quinze) minutos;
- . Turno de 8 (oito) horas - 1 (uma) hora.



Documento assinado pelo Shodo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A EMPRESA manterá para os seus empregados (as) e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO(A) NO PPRS
1. Assistência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção Visual, (Exceto Consulta)	35%
2. TFD - Tratamento Fora de Domicílio (só Transporte)	5%
3. Assist.Terapêuticas, Consultas Ambulatoriais e Tratamento Ortomolecular (conforme legislação).	10%
4. Exames Complementares	10%
5. Odontologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	10%
6. Aparelhos Corretores	5%
7. Fisioterapia/Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia	15%
8. Ortodontia e Prótese Odontológica	15%
9. Ortodontia (maiores de 24 anos) e Implantodontia	30%

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com excepcionais, dependentes dos empregados(as), devidamente cadastrados na Empresa como tal, até os valores constantes da tabela PPRS.



Documento assinado pelo Shodo

Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, a EMPRESA utilizará as Guias padronizadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado(a), em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos(as), maiores, dependentes de empregados(as) e dependentes de ex-empregados(as) falecidos(as) ou inválidos(as) devido à acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista a preço de tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado (a) para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise socioeconômicas do empregado (a) e genitor (a), a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo Serviço Social da EMPRESA e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS. Estendendo-se tal benefício aos genitores cadastrados até a presente data.

Parágrafo Quarto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, a EMPRESA, através de autorização expressa de sua área médica, viabilizará o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes e o empregado (a) terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento do empregado (a) a EMPRESA assegurará aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse benefício pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado (a) falecido (a), a EMPRESA efetuará um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável ao empregado(a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas, será contabilizada de forma a não repassar débito aos seus beneficiários.

Parágrafo Sexto: É assegurada ao empregado (a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Sétimo: A EMPRESA manterá um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

1. Reeducação alimentar;
2. Atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT;
3. Promoção de atividades físicas, lazer e cultura;
4. Ginastica laboral e Anti-Stresse.



Documento assinado pelo Shodo

Parágrafo Oitavo: A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão da participação da empresa na assistência médica e odontológica bem como será aplicada devida penalidade.

Parágrafo Nono: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D.

Parágrafo Décimo: Os empregados (as) aposentados (as) por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (Medicamento de Uso Contínuo e de Uso Controlado); Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudiologia e Psicoterapia, nos percentuais constantes da tabela desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro: Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do empregado (a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

A EMPRESA arcará com as despesas de tratamento médico e hospitalar não contemplado no plano de saúde, para os empregados (as) vítimas de acidente de trabalho e doença ocupacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

A EMPRESA se compromete a pagar 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao restabelecimento dos empregados (as) vítimas de acidente do trabalho.



Documento assinado pelo Shodo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A EMPRESA manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias tendo como capital assegurado por parte da empresa o teto de 12 (doze) vezes o salário base do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE TREINAMENTO

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA estabelecerá programa de treinamento compatível com suas necessidade e interesse de suas áreas de atuação, garantindo aquisição das habilidades exigidas no sistema de carreiras vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- INCETIVO A ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

Retirada a cláusula

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- JORNADA DE TRABALHO

A Empresa adotará jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira de 7h30min (sete horas e trinta minutos) diárias, para todos os empregados (as), exceto aqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou jornadas especiais.

Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e alimentação na jornada diária será de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação na jornada de 6 (seis) horas (turno ininterrupto de revezamento) será de, no mínimo 15 (quinze) minutos, a serem resguardadas as situações mais vantajosas, em práticas nas empresas até a data de aprovação deste ACT.



Documento assinado pelo Shodo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EPI’s, EPC’s e FARDAMENTOS

As Empresas signatárias deste acordo se comprometem a fornecer aos seus empregados (as) os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI’s e EPC’s), inclusive de alta e baixa tensão, bem como uniformes, compatíveis com o gênero, e na medida do possível, com a região, indispensáveis à segurança do trabalhador (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A Empresa se compromete a não demitir o empregado (a) que esteja a 01 (um) ano ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral, nas modalidades por Tempo de Contribuição e Especial, salvo em caso de justa causa e àqueles empregados (as) que aderirem a possíveis Planos de Incentivo à Demissão Voluntária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA INDIVIDUAL SEM JUSTA CAUSA

A Empresa signatária do presente Termo concorda em comunicar ao Sindicato signatário as dispensas individuais sem justa causa ocorridas no mês até o quinto dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

A Empresa se compromete a criar um Programa de Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados — PLR, sendo que para os anos de 2019 e 2020 não haverá pagamento de PLR haja vista que a empresa se encontra em reestruturação econômica e financeira.



Documento assinado pelo Shodo

Parágrafo Primeiro - Sobrevindo resultado positivo financeiro para os períodos a Empresa se compromete a discutir com o Sindicato o pagamento de PLR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA

Fica estabelecida que o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, esgotadas as tratativas administrativas, incorrerá em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula em favor da Entidade Sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados (as) da Empresa signatária pertencente às categorias profissionais representadas pelo Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima, e tem vigência no período de 01/05/2019 a 30/04/2021.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências oriundas do cumprimento da presente sentença normativa a Justiça do Trabalho de Boa Vista - TRT da 11ª Região

Parágrafo único – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo poderá ser revisto no prazo de 01 (um) ano em comum acordo entre as partes.

Pelo Juízo: HOMOLOGA O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. Devolvam-se as cartas de ordem ao E. TRT da 11ª Região, com as homenagens de estilo. Cientes os presentes. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Juiz do Trabalho. Audiência encerrada às 12h49min.



Documento assinado pelo Shodo

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por ELIABE SARAIVA DOS SANTOS, Secretário(a) de Audiência.



Documento assinado pelo Shodo

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO****3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA****Avenida Benjamin Constant, 1853, 4º andar, Centro, Boa Vista - RR - CEP: 69301-072****Telefone: (95) 3623-6487 email: vara.boavista03@trt11.jus.br**

PROCESSO: 0000690-72.2019.5.11.0053

CLASSE: CARTA DE ORDEM (258)

ORDENANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ORDENADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que procedi à juntada aos autos do(s) documento(s) anexo(s), nos termos do § 4º do art. 203 do CPC/2015.

O referido é verdade. Dou fé.

Boa Vista - RR, 24 de Maio de 2019.

ELIABE SARAIVA DOS SANTOS

Servidor(a) da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista



3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

TERMO DE AUDIÊNCIA EM ASSENTADA ÚNICA RELATIVO AOS PROCESSOS:

0000690-72.2019.5.11.0053

0000782-50.2019.5.11.0053

Em 24 de maio de 2019, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA/RR, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, realizou-se audiência relativa às CARTAS DE ORDEM número 0000690-72.2019.5.11.0053 e 0000782-50.2019.5.11.0053, de que são partes BOA VISTA ENERGIA S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR. Às 09h10min, aberta a audiência, compareceram espontaneamente as partes e foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas.

Presentes os prepostos da parte *BOA VISTA ENERGIA S/A*, Sr(a). SCHEILA APARECIDA HORTMANN, bem como Sr. JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA, acompanhados do(a) advogado(a) Dr(a). LUIZ ANTONIO SIMOES, OAB nº A777/AM, bem com Dra. SARASSELE CHAVES RIBEIRO FREIRE, OAB nº 344-B/RR.

Presente o representante legal do *SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR*, Sr(a). Gisselio Cunha Costa, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA, OAB nº 641/RR.

Presente o Procurador do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Dr. MÁRCIO DE AGUIAR RIBEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais da empresa signatária deste Acordo, serão reajustadas da seguinte forma:

- I. Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2018, e 30 de abril de 2019, a partir da folha de Maio de 2019 e Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2019, e 30 de abril de 2020, a partir de 01.05.2020, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data.



Parágrafo Único: As aplicações dos índices acima, bem como todas as cláusulas do presente acordo, serão feitas, nestas datas referenciadas, a partir do recebimento pela empresa da comunicação formal, por parte da entidade sindicais, da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA- INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Retirada a cláusula

CLÁUSULA TERCEIRA- QUADRO DE PESSOAL

Retirada dessa cláusula em razão do novo texto do art. 477-A da CLT:

Art. 477-A. As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.

CLÁUSULA QUARTA -NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOSHUMANOS

A Empresa signatária deste Acordo se compromete em comunicar ao Sindicato signatário, eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados.

CLÁUSULA QUINTA- ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa signatária deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas



como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro: A Empresa signatária deste Acordo concorda em realizar seminário, na vigência desta norma coletiva, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior será definido por uma comissão constituída por 2 (dois) representantes da Empresa e 2 (dois) representantes do Sindicato.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO SISTEMA "S"

A Empresa se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SESI, SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA

A Empresa signatária deste Acordo promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres ou em versão que o substitua.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Empresa signatária deste Acordo concederá licença remunerada de até 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade



policial competente, para trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, conforme art. 396 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA- PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

As Empresas signatárias deste Acordo comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário conforme prazo constante no caput do artigo 392 da CLT.

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392-A da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Empresa signatária deste Acordo poderá conceder licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde, nos casos em que não houver outro responsável para acompanhar.

24/05/2019 12:



Parágrafo Primeiro: O abono será concedido por até 5 (cinco) dias, mediante acordo com o gestor imediato e apresentação de atestado com a devida avaliação do médico da empresa,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO OU MADRASTA

A Empresa signatária do presente Acordo concederá a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único:

Parágrafo único – Para fazer *jus* a presente licença o empregado deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

A Empresa signatária deste Acordo se obriga a garantir aos empregados e seu respectivo sindicato signatário acordante o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a liberação de 2 (dois) dirigentes sindicais pertencentes ao quadro funcional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-ESTABILIDADE DE REPRESENTANTE SINDICAL



A Empresa reconhecerá os Dirigentes e Representantes Sindicais eleitos pelos empregados (as), os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo garantida a estabilidade, até 01(um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os Representantes Sindicais de base poderão ser eventualmente liberados do trabalho pelas Empresas, por solicitação formal do Sindicato majoritário, e em tempo hábil de 2 (dois) dias, para realização de tarefas específicas, mediante aprovação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Empresa signatária e a Entidade Sindical se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO /SINDICATOS – DESCONTO /REPASSE

A Empresa signatária deste Acordo realizará os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato, mediante solicitação da entidade Sindical e também autorização do empregado.

Parágrafo Único: A Empresa signatária se compromete a fazer o repasse em até 5 dias úteis após o desconto do empregado

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL.

A empresa efetuará o desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, de todos os empregados abrangidos nesse acordo, desde que haja



concordância dos mesmos, imediatamente no mês posterior a assinatura do mesmo. Esse desconto ocorrerá apenas 1 (uma) vez a cada ano. Os valores deverão ser repassados para o sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição de, no máximo, correspondente a talões no valor mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A Empresa signatária deste Acordo concederá Auxílio Educacional (Fundamental, Médio e/ou Técnico), mediante reembolso, para dependentes até 17 (dezesete) anos de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche, resguardando o período letivo, com valores praticados a partir de, 01/05/2019, no valor de R\$ 496,20 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos), até 31/12/2019.

Para o ano de 2020 os valores passarão a ser de R\$ 250,00 mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que a gratificação de férias da Empresa será de 1/3 para todos os empregados independente do período de gozo das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Adicional de Penosidade (turnos de revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS



Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de Acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Auxílio Creche, mediante reembolso, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, resguardando o período letivo, com valores praticados a partir de 01/05/2019, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa signatária deste Acordo se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em rubrica própria.

Parágrafo Único: O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -ADICIONAL NOTURNO

As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da sua assinatura, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as) da Empresa signatária, desde que cumprida integralmente a jornada no período noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS



Os gastos com o plano de custeio de todos os benefícios praticados pela Empresa deste Acordo serão reavaliados na ocasião de renovação de Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que o Salário Substituição será concedido ao substituto formal de função de chefia, correspondente ao salário do titular, no valor vigente no mês de pagamento, quando da substituição em período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% nas férias ou até 30 de junho e a segunda parcela de 50% até 20 de dezembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, observado o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo Único: As férias quando parceladas em caráter excepcional, em apenas 2 (dois) períodos, os quais um não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e o outro não poderá ser inferior a cinco dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

24/05/2019 12:



A Empresa signatária concorda em manter um Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único: O comitê poderá, também, ter a participação de um representante do trabalhador (a) da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que estiver afastado e em decorrência de tal fato receber algum benefício da Previdência Oficial (auxílio doença e auxílio de acidente de trabalho) perceberá a complementação de remuneração, inclusive a do décimo terceiro salário, no valor correspondente à diferença entre a sua remuneração mensal, e o benefício recebido pela Previdência Social a título de Auxílio Doença/Acidente de Trabalho.

Parágrafo Único: O período de complementação será limitado à 3 (três) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

A EMPRESA pagará a Gratificação por Tempo de Serviço, na razão de 1% (um por cento), para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuênio), a partir do 2º (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento), sendo que tais desdobramentos se darão apenas no tocante aos trabalhadores que já incorporaram tal direito, ou seja, congelando-se a situação atual de cada trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- AUXÍLIO À EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR

A EMPRESA manterá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação, somente para as concessões que já



encontram-se deferidas até a presente data, nos valores atuais, cessando o benefício em caso de desligamento da sociedade empresária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA continuará a fornecer o auxílio funeral aos seus empregados (as), extensão do mesmo a seus dependentes devidamente cadastrados, mediante comprovação das despesas, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro: Compromete-se a empresa a praticar política de reavaliação semestral desse benefício, baseado em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá o Auxílio-Transporte a todos os empregados (as), à exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido pela Roraima Energia.

Parágrafo Único: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A EMPRESA e a Entidade sindical, signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, praticarão o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além do turno de 6 (seis) horas, poderão ser praticados, também, turnos de 8 (oito) horas, conforme interesse das partes.

Poderá ser praticado turno de revezamento de 12 x 24 desde que não

24/05/2019 12:54



ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de se promover alterações no turno de 6 (seis) horas, para turno de 08 (oito) horas, além de aditar os contratos individuais de trabalho, a EMPRESA e o SINDICATO, firmarão um Termo Aditivo ao presente ACT, especificando a Unidade, os empregados(as), as escalas de turnos e de folgas a serem praticadas, devidamente homologados na SRT da jurisdição da Unidade.

Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) e 8 (oito) horas, não é permitida a realização de horas extras.

Parágrafo Terceiro: No turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas será praticada sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do empregado (a), por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar a EMPRESA, em especial gerar crédito de horas e nem pagamento de horas extras em benefício do empregado (a) substituto.

Parágrafo Quinto: Nos turnos ininterruptos de revezamento, serão obrigatoriamente praticados os seguintes intervalos mínimos para repouso e alimentação:

- . Turno de 6 (seis) horas - 15 (quinze) minutos;
- . Turno de 8 (oito) horas - 1 (uma) hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A EMPRESA manterá para os seus empregados (as) e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PARTICIPAÇÃO
DO EMPREGADO(A) NO
PPRS

24/05/2019 12:1



1. Assistência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção Visual, (Exceto Consulta)	35%
2. TFD - Tratamento Fora de Domicílio (só Transporte)	5%
3. Assist. Terapêuticas, Consultas Ambulatoriais e Tratamento Ortomolecular (conforme legislação).	10%
4. Exames Complementares	10%
5. Odontologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	10%
6. Aparelhos Corretores	5%
7. Fisioterapia/Psicoterapia/Foniatría /Fonoaudiologia	15%
8. Ortodontia e Prótese Odontológica	15%
9. Ortodontia (maiores de 24 anos) e Implantodontia	30%

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com excepcionais, dependentes dos empregados(as), devidamente cadastrados na Empresa como tal, até os valores constantes da tabela PPRS.

Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, a EMPRESA utilizará as Guias padronizadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado(a), em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos(as), maiores, dependentes de empregados(as) e dependentes de ex-empregados(as) falecidos(as) ou inválidos(as) devido à acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista a preço de tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado (a) para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise socioeconômicas do empregado (a) e genitor (a), a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo Serviço Social da EMPRESA e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS. Estendendo-se tal benefício aos genitores cadastrados até a presente data.

Parágrafo Quarto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, a EMPRESA, através de autorização expressa de sua área médica, viabilizará o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes e o empregado (a) terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de



contas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento do empregado (a) a EMPRESA assegurará aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse benefício pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado (a) falecido (a), a EMPRESA efetuará um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável ao empregado(a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas, será contabilizada de forma a não repassar débito aos seus beneficiários.

Parágrafo Sexto: É assegurada ao empregado (a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Sétimo: A EMPRESA manterá um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

1. Reeducação alimentar;
2. Atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT;
3. Promoção de atividades físicas, lazer e cultura;
4. Ginastica laboral e Anti-Stresse.

Parágrafo Oitavo: A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão da participação da empresa na assistência médica e odontológica bem como será aplicada devida penalidade.

Parágrafo Nono: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D.

Parágrafo Décimo: Os empregados (as) aposentados (as) por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (Medicamento de Uso Contínuo e de Uso Controlado); Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudiologia e Psicoterapia, nos percentuais constantes da tabela desta Cláusula.



Parágrafo Décimo Primeiro: Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do empregado (a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

A EMPRESA arcará com as despesas de tratamento médico e hospitalar não contemplado no plano de saúde, para os empregados (as) vítimas de acidente de trabalho e doença ocupacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

A EMPRESA se compromete a pagar 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao restabelecimento dos empregados (as) vítimas de acidente do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A EMPRESA manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias tendo como capital assegurado por parte da empresa o teto de 12 (doze) vezes o salário base do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE TREINAMENTO

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA estabelecerá programa de treinamento compatível com suas necessidade e interesse de suas áreas de atuação, garantindo aquisição das habilidades exigidas no sistema de carreiras vigente.



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt11.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autent...>

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- INCETIVO A ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

Retirada a cláusula

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- JORNADA DE TRABALHO

A Empresa adotará jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira de 7h30min (sete horas e trinta minutos) diárias, para todos os empregados (as), exceto aqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou jornadas especiais.

Parágrafo Primeiro:O intervalo para repouso e alimentação na jornada diária será de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo:O intervalo para repouso e alimentação na jornada de 6 (seis) horas (turno ininterrupto de revezamento) será de, no mínimo 15 (quinze) minutos, a serem resguardadas as situações mais vantajosas, em práticas nas empresas até a data de aprovação deste ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- EPI's, EPC's e FARDAMENTOS

As Empresas signatárias deste acordo se comprometem a fornecer aos seus empregados (as) os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), inclusive de alta e baixa tensão, bem como uniformes, compatíveis com o gênero, e na medida do possível, com a região, indispensáveis à segurança do trabalhador (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

16/05/19

24/05/2019 12:54

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ELIABE SARAIVA DOS SANTOS
<https://pje.trt11.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052412542987100000016523001>

Número do processo: CartOrd 0000690-72.2019.5.11.0053

Número do documento: 19052412542987100000016523001

Data de Juntada: 24/05/2019 12:54



A Empresa se compromete a não demitir o empregado (a) que esteja a 01 (um) ano ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral, nas modalidades por Tempo de Contribuição e Especial, salvo em caso de justa causa e àqueles empregados (as) que aderirem a possíveis Planos de Incentivo à Demissão Voluntária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA INDIVIDUAL SEM JUSTA CAUSA

A Empresa signatária do presente Termo concorda em comunicar ao Sindicato signatário as dispensas individuais sem justa causa ocorridas no mês até o quinto dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA -PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

A Empresa se compromete a criar um Programa de Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados — PLR, sendo que para os anos de 2019 e 2020 não haverá pagamento de PLR haja vista que a empresa se encontra em reestruturação econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro - Sobrevindo resultado positivo financeiro para os períodos a Empresa se compromete a discutir com o Sindicato o pagamento de PLR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA

Fica estabelecida que o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, esgotadas as tratativas administrativas, incorrerá em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula em favor da Entidade Sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

24/05/2019 12:54



Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados (as) da Empresa signatária pertencente às categorias profissionais representadas pelo Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima, e tem vigência no período de 01/05/2019 a 30/04/2021.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências oriundas do cumprimento da presente sentença normativa a Justiça do Trabalho de Boa Vista - TRT da 11ª Região

Parágrafo único – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo poderá ser revisto no prazo de 01 (um) ano em comum acordo entre as partes.

Pelo Juízo: HOMOLOGA O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. Devolvam-se as cartas de ordem ao E. TRT da 11ª Região, com as homenagens de estilo. Cientes os presentes. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Juiz do Trabalho. Audiência encerrada às 12h49min.

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO

Juiz do Trabalho

Raimundo Paulino Cavalcante Filho
Juiz do Trabalho Titular

Ata redigida por ELLABE SARAIVA DOS SANTOS, Secretária(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE



19052412175721700000016522467





Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt11.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autent...>

FILHO]

Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt11.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

CERTIDÃO DE JUNTADA

PROCESSO : 0000690-72.2019.5.11.0053

RECLAMANTE: ORDENANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

RECLAMADA: ORDENADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

Certifico que procedi à juntada aos autos do (s) documento (s) anexo (s), nos termos do § 4º do art. 203 do CPC/2015.

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO	
Código de rastreabilidade:	511201914159276
Documento:	0000782-50.2019.5.11.0053 - Tramitação 1ª instância.pdf
Remetente:	3ª Vara do Trabalho de Boa Vista (Cristiane Ribeiro de Lima)
Destinatário:	Presidência do TRT 11ª Região (TRT11)
Data de Envio:	24/05/2019 14:43:50
Assunto:	De ordem, encaminha-se carta de ordem 0000690-72.2019.5.11.0053 e carta de ordem 0000782-50.2019.5.11.0053, para conhecimento.
Código de rastreabilidade:	511201914159275
Documento:	0000690-72.2019.5.11.0053 - Tramitação 1ª instância.pdf
Remetente:	3ª Vara do Trabalho de Boa Vista (Cristiane Ribeiro de Lima)
Destinatário:	Presidência do TRT 11ª Região (TRT11)
Data de Envio:	24/05/2019 14:43:50
Assunto:	De ordem, encaminha-se carta de ordem 0000690-72.2019.5.11.0053 e carta de ordem 0000782-50.2019.5.11.0053, para conhecimento.

Impresso em: 24/05/2019 às 14:55



2019-05-24 13:59:43.855

CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA

Servidor(a) da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

Avenida Benjamin Constant, 1853, 4º andar, Centro, Boa Vista - RR - CEP: 69301-072

Telefone: (95) 3623-6487 email: vara.boavista03@trt11.jus.br

PROCESSO: 0000690-72.2019.5.11.0053

CLASSE: CARTA DE ORDEM (258)

ORDENANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ORDENADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que o processo foi arquivado na presente data. O referido é verdade. Dou Fé.

Boa Vista - RR, 27 de Maio de 2019.

CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA

Servidor(a) da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
9d8701e	06/05/2019 13:36	Petição Inicial	Petição Inicial
b615df4	06/05/2019 13:36	Petição Inicial	Documento Diverso
ca164bc	06/05/2019 13:36	Substabelecimento	Documento Diverso
337a43a	06/05/2019 13:36	Procuração	Documento Diverso
beef45f	06/05/2019 13:36	Estatuto Social	Documento Diverso
04357ab	06/05/2019 13:36	Acordo Coletivo 1	Documento Diverso
a3cc84f	06/05/2019 13:36	Acordo Coletivo 2	Documento Diverso
23b964f	06/05/2019 13:36	Acordo Coletivo 3	Documento Diverso
dc5fe09	06/05/2019 13:36	Acordo Coletivo 4	Documento Diverso
7857012	06/05/2019 13:36	Acordo Coletivo 5	Documento Diverso
c5decae	06/05/2019 13:36	Laudo PWC Boa Vista	Documento Diverso
e987e1c	06/05/2019 13:36	Proposta ACT Empresa 1	Documento Diverso
29de8f2	06/05/2019 13:36	Despesas com pessoal 2018	Documento Diverso
457dcae	06/05/2019 13:36	Resolução Homologatória	Documento Diverso
80c4e11	06/05/2019 13:36	Calendário de Negociações	Documento Diverso
7a1a2c5	06/05/2019 13:36	Projeções Prejuízos	Documento Diverso
c375461	06/05/2019 13:36	Contrato Concessão	Documento Diverso
d73be47	06/05/2019 13:36	Proposta ACT 2019-2021	Documento Diverso
5510a9b	06/05/2019 13:36	Custos com ACT atual	Documento Diverso
443b4a1	06/05/2019 13:36	Ofício 049 2019 Sindicato	Documento Diverso
0f53c76	06/05/2019 13:36	Primeira contraproposta Sindicato 1	Documento Diverso
d49e891	06/05/2019 13:36	Primeira contraproposta Sindicato 2	Documento Diverso
bed78e5	06/05/2019 13:36	Primeira Contraproposta Sindicato 3	Documento Diverso
fbca141	06/05/2019 13:36	Custos com ACT contraproposta	Documento Diverso
b4dabb0	06/05/2019 13:36	TST estabelece regras paralisação Petrobrás	Documento Diverso
978095b	06/05/2019 13:36	Despacho	Documento Diverso
3cb6c81	08/05/2019 08:49	Despacho	Despacho
47d35ee	08/05/2019 09:56	Intimação	Intimação
bcbbc95	08/05/2019 09:56	Mandado	Mandado

e84dc9b	08/05/2019 09:56	Intimação	Intimação
263e6bb	08/05/2019 15:37	Devolução de mandado de ID bcbbc95	Certidão
da28844	10/05/2019 14:08	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
5ee90bc	20/05/2019 11:16	Devolução de mandado de ID bcbbc95	Certidão
a9fb49e	23/05/2019 11:40	Ata da Audiência	Ata da Audiência
dcc4f62	24/05/2019 12:18	Ata da Audiência	Ata da Audiência
5170671	24/05/2019 12:54	Juntada de acordo assinado fisicamente	Certidão
695582e	24/05/2019 12:54	Acordo assinado fisicamente	Documento Diverso
785463e	24/05/2019 14:09	Comprovante de remessa TRT	Certidão
6c91ebf	27/05/2019 09:10	CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO	Certidão